

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais – UNESP, UNICAMP E PUC-SP

RODRIGO DUQUE ESTRADA CAMPOS

**Do Político à Segurança e de volta outra vez: Carl Schmitt nos Estudos Críticos de  
Segurança**

São Paulo

2017

RODRIGO DUQUE ESTRADA CAMPOS

**DO POLÍTICO À SEGURANÇA E DE VOLTA OUTRA VEZ: CARL SCHMITT NOS  
ESTUDOS CRÍTICOS DE SEGURANÇA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual Paulista “Júlio De Mesquita Filho” (Unesp), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como exigência para obtenção do título de mestre em Relações Internacionais, na área de concentração “Paz, Defesa e Segurança Internacional”.

Orientador: Paulo José dos Reis Pereira

SÃO PAULO

2017

Campos, Rodrigo Duque Estrada.  
C198 Do político à segurança e de volta outra vez : Carl Schmitt nos estudos críticos de segurança / Rodrigo Duque Estrada Campos. – São Paulo, 2017.  
143 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Paulo José dos Reis Pereira.  
Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) –  
UNESP/UNICAMP/PUC-SP, Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, 2017.

1. Segurança internacional. 2. Schmitt, Carl – 1888-1985. 3. Securitização.  
I. Título.

CDD 327.116

RODRIGO DUQUE ESTRADA CAMPOS

**DO POLÍTICO À SEGURANÇA E DE VOLTA OUTRA VEZ: CARL SCHMITT NOS  
ESTUDOS CRÍTICOS DE SEGURANÇA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual Paulista “Júlio De Mesquita Filho” (Unesp), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como exigência para obtenção do título de mestre em Relações Internacionais, na área de concentração “Paz, Defesa e Segurança Internacional”.

Orientador: Paulo José dos Reis Pereira

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Paulo José dos Reis Pereira (PUC-SP)

---

Prof. Dr. Reginaldo Mattar Nasser (PUC-SP)

---

Prof. Dr. Cícero Romão Resende de Araújo (FFLCH/USP)

São Paulo, de Abril de 2017.

Para Rubens Duda e Valeriano Paitoni.

## AGRADECIMENTOS

À Bruna, pela companhia e carinho incondicionais que me fizeram crescer como pessoa;

Às crianças e funcionários da *Sociedade Padre Contanzo Dalbésio*, sem as quais minha estadia em São Paulo, como a própria cidade, careceria de humanidade;

Ao povo brasileiro, por ter financiado, por meio da CAPES, estes dois anos de mestrado;

Ao amigo Fernando Preusser, pela ajuda com a versão final;

Ao Prof. Marco Aurélio Nogueira, pelo exemplo pedagógico em um meio acadêmico marcado cada vez mais pelo mercantilismo, individualismo e arrogância;

À José Arthur Gianotti, pelas inúmeras e proveitosas conversas;

Ao meu orientador, Paulo Pereira, por ter participado deste processo até o fim.

À Graziela de Oliveira, Genira Chagas, Giovana Vieira e Isabela Silvestre, sempre prestativas e atenciosas;

E especialmente aos funcionários de limpeza do prédio da UNESP na Praça da Sé, que passam longas horas de seus dias zelando tão bem o espaço e servindo café (delicioso), enquanto a elite branca tem o privilégio de discutir ideias.

*¿Quién eres? Tu quis es? Es esta una pregunta abismal.*  
Carl Schmitt

*Thought is time.*  
Jiddu Krishnamurti

## RESUMO

A dissertação analisa o processo de recepção de Carl Schmitt nos Estudos Críticos de Segurança. Com base na discussão metodológica da história das ideias, problematizamos a bifurcação típica entre textualismo e contextualismo como princípios unívocos de interpretação do significado dos textos. Relevante para nossa análise não é identificar apenas o que o controverso jurista alemão realmente quis dizer em seus textos, mas o fato de que o significado de sua obra está também condicionado ao uso que se faz dela, e do que se pode fazê-la “falar” com base na recepção do pensamento de Schmitt. Quais os usos de Carl Schmitt nos Estudos Críticos de Segurança e que estruturas de pressuposições e interesses condicionam a leitura do pensador na área? Para responder tal pergunta, o primeiro capítulo oferece uma breve introdução ao pensamento de Schmitt, com especial atenção ao seu ‘pensamento internacional’. O segundo capítulo analisa a primeira via de recepção de Schmitt nos Estudos Críticos de Segurança, onde se construiu uma hermenêutica negativa no âmbito dos debates sobre a teoria da securitização e a necessidade normativa de se afastar da “lógica schmitteana” da segurança; o terceiro capítulo analisa a segunda via de recepção de Schmitt, que envolve críticas a uma concepção universal e intrínseca da segurança. Para os autores desta linha interpretativa, a crítica ao arcabouço teórico de Schmitt sobre o decisionismo soberano e o conceito do político permitiria deslocar a gramática fixa da segurança em termos mais progressistas e emancipadores; o último capítulo analisa a apropriação individual de Andreas Behnke da obra de Schmitt, que constitui a última via de recepção (até o presente momento) do autor nos ECS. Fugindo da hermenêutica negativa, Behnke critica o que considera a leitura reducionista de Schmitt nos ECS e constrói um novo marco analítico schmitteano da segurança, que expande o leque bibliográfico de Schmitt e critica as premissas liberais da maior parte dos ECS.

**Palavras-chave:** Carl Schmitt; Estudos Críticos de Segurança; Recepção intelectual

## ABSTRACT

This dissertation thesis analyses the process of intellectual reception of Carl Schmitt in Critical Security Studies. Drawing upon the methodological discussion on the history of ideas, we question the typical bifurcation between textualism and contextualism as univocal principles of interpretation of the meaning of texts. Relevant to our analysis is not only to identify what the controversial German jurist really meant to say in his texts, but that its meaning is also conditioned by the use that is made out of it, of what one can make Schmitt “say” concerning the reception of his thought. What have been the uses of Carl Schmitt in Critical Security Studies and what structure of presuppositions and interests condition the social reading of the thinker in the area? To answer such questions, the first chapter offers a brief introduction to Schmitt’s thought, with a special attention to his “international” thinking. The second chapter analyses the first reception venue of Schmitt in Critical Security Studies, where it developed a negative hermeneutics in the debates about securitization theory and the normative need to depart from the ‘Schmittian logic’ of security; the second chapter analyses the second reception venue, which involves the critique to a universal and intrinsic concept of security. To the authors of this line of interpretation, the critique of Schmitt’s theoretical framework on sovereign decisionism and the concept of the political would allow to shift the fixed grammar of security towards a more progressive and emancipative terms; the last chapter analyses the individual appropriation of Schmitt by Andreas Behnke, who developed the last reception venue until the present moment. Escaping the negative hermeneutics, Behnke builds a new Schmittian analytical framework for security, which expands on Schmitt’s bibliographical horizon and criticizes the predominantly liberal premises of Critical Security Studies.

**Keywords:** Carl Schmitt; Critical Security Studies; Intellectual reception

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>1.1</b>	<b>Apontamentos metodológicos sobre o problema da recepção.....</b>	<b>20</b>
<b>2</b>	<b>BREVE INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO DE CARL SCHMITT.....</b>	<b>32</b>
<b>3</b>	<b>A LÓGICA DA SEGURANÇA: CARL SCHMITT EM COPENHAGUEN.....</b>	<b>42</b>
<b>3.1</b>	<b>Carl Schmitt e a Teoria da Securitização.....</b>	<b>49</b>
<b>4</b>	<b>DESCONSTRUINDO A LÓGICA DA SEGURANÇA: CRÍTICA À RECEPÇÃO DE SCHMITT NOS ESTUDOS DE SECURITIZAÇÃO</b>	<b>77</b>
<b>4.1</b>	<b>É possível escapar a hermenêutica negativa? O espectro do nazismo como horizonte interpretativo.....</b>	<b>100</b>
<b>5</b>	<b>O RETORNO DA POLÍTICO NA SEGURANÇA: A ABORDAGEM DE ANDREAS BEHNKE.....</b>	<b>109</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>129</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>134</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Existe uma crescente ambiguidade nos chamados Estudos Críticos de Segurança (ECS)<sup>1</sup>, que nas últimas duas décadas impulsionaram uma grande variedade de pesquisas em torno da aclamada busca por “ampliação” e “aprofundamento” do conceito de segurança<sup>2</sup>. Tal busca emergiu em resposta às abordagens estadocêntricas tradicionalmente focadas no estudo da “ameaça, uso e controle da força militar” (WALT, 1991, p. 212). Nestas, o estudo da segurança implicava que os pesquisadores já sabiam de antemão o que se deveria estudar: o objeto da segurança, isto é, o que deveria ser protegido (o Estado), os tipos de ameaça (militares e externas) e os meios de análise (inferência causal) eram considerados autoevidentes (KRAUSE; WILLIAMS, 1997).

Em parte, devido à pluralização de perspectivas teóricas que a disciplina de Relações Internacionais (RI) observou ao longo da década de 1990 – especialmente com a incorporação de uma linha de análise pós-estruturalista –, e, em parte, devido aos desafios que eventos da era pós-Guerra Fria – notoriamente a desintegração da ex-Iugoslávia e os ataques terroristas do 11/09 – impuseram ao debate tradicional, a noção de “segurança” passou a ser comumente referida como um “conceito essencialmente contestado” (BUZAN, 1983; SMITH, 2005). Pesquisadores associados ao rótulo “crítico” passaram a empregar definições diversamente opostas quanto ao objeto de estudo, e tratamentos teóricos aparentemente irreconciliáveis com relação ao que deveria ser compreendido como segurança: se uma lógica de poder que se traduz em práticas políticas específicas (o que a segurança “faz”) ou uma condição que, desde que ampliado o objeto de referência para além do Estado, deve ser maximizada/transformada (BROWNING; MCDONALD, 2011).

A notável fragmentação disciplinar, se por um lado enriqueceu o debate problematizando a estreita definição tradicional de segurança, não deixou de causar um mal-estar compartilhado quanto aos rumos do criticismo. Isso é tanto verdade para as discussões iniciais sobre “ampliação” do conceito de segurança, onde Ayoob (1995, p. 9) notava o risco

---

1 Por motivos que serão explicados ao longo da introdução, o rótulo “Estudos Críticos de Segurança” não se limita aqui à chamada “escola de Aberystwyth”, onde Ken Booth e Richard Wyn Jones cunharam o termo “estudos críticos de segurança” para referir-se à abordagem que equaciona segurança com emancipação. Seguimos a sugestão de uma consolidada literatura que compreende sob o rótulo “crítico” uma agenda de pesquisa diversa, mas com conceitos e preocupações comuns (BROWNING; MCDONALD, 2011, p. 238; MUTIMER, 2010; BEHNKE, 1999, 2000).

2 A “ampliação” do conceito de segurança diz respeito à inclusão de uma variedade de ameaças potenciais irreduzíveis à esfera militar, que podem estar ligadas a questões ambientais, econômicas, imigração, etc. Já “aprofundamento” refere-se à mudança do objeto de referência (o que deve se tornar seguro ou protegido) do Estado para a segurança humana, internacional ou regional (KRAUSE; WILLIAMS, 1996, p. 230).

“de tornar o termo muito elástico, assim prejudicando seriamente sua utilidade enquanto ferramenta analítica”, referindo-se à tendência de incluir uma série de problemas sociais ligados à fome, degradação ambiental, desenvolvimento, etc., como problemas genuínos de segurança; quanto à percepção de que as abordagens críticas, à semelhança da abordagem tradicional, constituíram suas próprias exclusões ao formar um campo de estudos predominantemente eurocêntrico pautado em preocupações da democracia liberal, desta forma negligenciando ou marginalizando um vasto corpo de estudos pós-coloniais e de gênero (MUTIMER, 2010; BEHNKE, 2007.).

Apesar das críticas, observou-se em anos recentes um esforço comum de cooperação através das diferenças conceituais operadas pelas várias escolas geralmente agrupadas na subárea (Aberystwyth, Copenhagen, Paris). O principal produto dessas redes de pesquisa foi o chamado coletivo *C.A.S.E (Critical Approaches to Security in Europe)*<sup>3</sup>, reunindo pesquisadores de diversas formações e orientações teóricas visando definir uma agenda coletiva para enfrentar os desafios analíticos e normativos dos estudos – assim como das dinâmicas – de segurança no mundo contemporâneo. Para o coletivo, “o que subjaz às abordagens críticas de segurança na Europa é a identificação e denúncia de *despolitização*, tanto na esfera social quanto na esfera acadêmica” (C.A.S.E, 2006, p. 445).

Os ECS definem-se justamente em torno da noção de “politização” da segurança, isto é, o reconhecimento de que “a forma pela qual conceitualizamos a segurança não pode ser separada de nossas ideias sobre como a política funciona ou deve funcionar” (NUNES, 2012, p. 347). Não há, segundo essa literatura, um lugar neutro para se pronunciar sobre o conceito de segurança, pois todas “as definições dependem de [alguma] teoria e refletem comprometerimentos normativos” com implicações reais nas práticas que engendram (SMITH, 2005, p. 28). Diferentemente da abordagem tradicional, que operava como um conceito autorreferencial e neutro, para os ECS, “segurança” é vista como um conceito derivativo, que pressupõe uma série de elaborações anteriores sobre o que deve ser protegido, contra quem e com quais meios. Em resumo, é o estatuto do “político” – seus limites e implicações normativas – que está em jogo nos novos debates sobre segurança. De acordo com Krause e Williams (1997, p. xi), editores do primeiro volume reunindo artigos sobre o tema,

a abordagem ortodoxa de segurança a qual todos os nossos autores estão respondendo baseia-se numa afirmação sobre a natureza e os limites necessários da política e da ordem política. Ao tornar a definição do político um problema ao invés

---

3 Em português, *Abordagens Críticas de Segurança na Europa*.

de uma suposição, pode-se iluminar as dinâmicas dos debates contemporâneos de segurança.

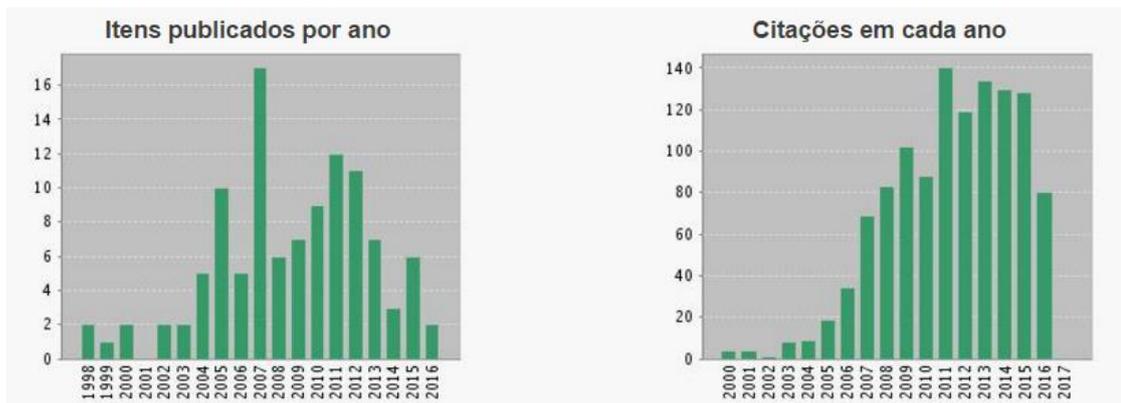
Justamente em torno desta questão definidora produziu-se uma abertura a diversas contendas. Uma das mais controversas, ainda que relativamente pouco problematizada na área, diz respeito à recepção intelectual do jurista alemão Carl Schmitt. Popularmente conhecido como “Coroa Jurídica do *III Reich*”, Schmitt adquiriu seminal importância como recurso intelectual para um grupo nada insignificativo de pesquisadores interessados em redefinir o significado da segurança – seja como aporte analítico para compreender suas dinâmicas atuais ou como referencial teórico contra o qual a própria segurança deve ser criticada.

Nesta dissertação, tomamos rédea de um aspecto que ficou praticamente obliterado na literatura, isto é, uma categorização da recepção de Schmitt e as diversas leituras que se fez do autor na área. Nosso objetivo é compreender como se deu a recepção de Schmitt nos ECS. Como demonstraremos, Schmitt se tornou um personagem contestado e sua posição teórica extremamente ambígua na área. A trajetória desta literatura secundária, no entanto, recebeu insuficiente atenção, não havendo um trabalho que ponha em perspectiva os múltiplos engajamentos e leituras frequentemente contraditórias sobre o pensamento de Schmitt na área de segurança. Isto é por um lado importante porque Schmitt esteve praticamente ausente dos debates tradicionais de segurança, ainda que seja comumente identificado como um pensador realista que teria inspirado conceitos centrais da área de RI através de sua influência em pensadores como Hans Morgenthau (PICHLER, 1998; KOKSKENNIEMI, 2004; WILLIAMS, 2004). Nesse sentido, o fato de que parte significativa da literatura crítica sobre segurança está recuperando um legado proto-realista das RI pode significar tanto uma oportunidade de abertura para uma genealogia distinta da política de poder, onde suposições não problematizadas da abordagem tradicional recebem nova luz teórica; quanto uma compreensão da prevalência de certas dinâmicas estruturais da política internacional – notoriamente a centralidade do conflito –, o que imporia certos limites ao projeto de desconstrução da segurança e à asserção construtivista de um “mundo de nossa feita”.

Por outro, uma tarefa de sistematização surge tão mais premente na medida em que o tema proposto suscita questões mais amplas da recepção do autor nas RI. De acordo com diversos pesquisadores, existe na disciplina de RI uma “pequena indústria artesanal” de trabalhos sobre Carl Schmitt (ver gráfico 1 abaixo) que cresce em ritmo acelerado (NEUCLEOUS 2008, p. 39; ARMITAGE 2013 p. 27; SCHEUERMANN 2007 p. 87).

Mesmo aí, o “lugar” de Schmitt na disciplina é contestado e tem dado margem a uma série de controversas em torno de seu nome<sup>4</sup>, sendo sintomático o que Roberto Orsi (2012, p. 131) alertou como “a relativa imaturidade do tópico de ‘Carl Schmitt’ nos estudos de RI”. Ainda mais importante, porém, é que a área de segurança permaneceu praticamente omitida nestas discussões mais amplas sobre Schmitt, sendo que nenhuma das revisões de literatura mencionam os textos e discussões nesta subárea (HOOKER, 2009; CHANDLER, 2008; ORSI, 2012; TESCHKE, 2011). Como se pode notar no quadro 1 abaixo, houve uma evolução significativa de citações da obra de Schmitt nos ECS nos últimos quase 30 anos. Esta dissertação busca contribuir construindo uma ponte de diálogo entre os ECS com a atual “onda schmittiana” nas RI, agregando no conhecimento e difusão dos conceitos, bem como das controvérsias, deste “clássico ausente das RI” (ODYSSEOS; PETITO, 2007, p. 2).

**Gráfico 1. Carl Schmitt como objeto de interesse em artigos dos principais periódicos nas RI e fluxo de citações anuais destes artigos.**



Fonte: Elaborado com a ferramenta do Web of Knowledge<sup>5</sup>

<sup>4</sup> Ver especialmente o debate travado entre Chandler (2008a) e Odysseos e Petito (2008), seguido da tréplica de Chandler (2008b).

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://webofknowledge.com>>

**Quadro 1. Evolução do interesse por Carl Schmitt na área de Segurança Internacional.**

Período	Quantidade aproximada de artigos e livros que citam obras de Schmitt*
Anos 1990	5
Anos 2000	38
Anos 2010-2017	28

\* Dados baseados em levantamento de acervo disponível ao autor para esta dissertação.

Argumentamos que a recepção de Schmitt nos ECS pode ser agrupada em três conjuntos: **1)** uma abordagem estipulando uma *lógica intrínseca* aos discursos e práticas de segurança, que encontra suas raízes no pensamento de Schmitt sobre o político como definição do inimigo e a exceção como essência da soberania (HUYSMANS, 2006; WILLIAMS, 2003; WAEVER, 2011); **2)** uma crítica à apropriação de Schmitt como ferramenta analítica para compreender a segurança e a categoria da exceção. A questão fundamental aqui não é se a segurança possui uma lógica própria, mas que uma crítica à Schmitt permitiria desnaturalizar a interpretação corrente da inimidade e da exceção e, assim, pensar a segurança de modo alternativo (NEAL, 2010; WILLIAMS, 2015; MCDONALD, 2008); e **3)**, representando a corrente minoritária, Andreas Behnke tem realizado uma crítica sistemática ao que entende como a tradição liberal que predomina os ECS e as leituras de Schmitt na área, lançando mão de uma nova perspectiva analítica sobre o pensador, unindo a questão da segurança com o que o autor chama de espacialização do político (BEHNKE, 2000, 2006, 2007, 2013). Estas três abordagens são desenvolvidas abaixo.

De acordo com Buzan e Hansen (2009, p. 10), trazer o político para o centro dos debates de segurança significa perguntar se ela está inextrincavelmente ligada a uma dinâmica de ameaças, perigos e urgência. Ainda que os ECS problematizem a segurança como uma condição objetiva e pautem-se mais pela construção social das ameaças e dos discursos e insegurança, grande parte da literatura tende a concordar que o campo da segurança, no entanto, retém uma lógica própria, um princípio generativo com capacidade de agência para atores e alocação de recursos, e que está ligada à política de pânico, drama e medo. Segurança, nessa perspectiva, é sobre fazer decisões excepcionais, sobre “aquele ponto de

perigo onde a distinção entre Nós e Eles se torna absolutamente claro” (BUZAN; HANSEN, 2009, p. 32). Essa concepção tem sido amplamente identificada com a filosofia política de Carl Schmitt (ARADAU; MUNSTER, 2010, p. 74)<sup>6</sup>.

Especialmente após o 11/09, com o aumento de discursos e práticas excepcionais na esteira da Guerra ao Terror liderada pelos Estados Unidos – como a transgressão de uma série de direitos civis e humanos, detenções arbitrárias, legitimação do uso da tortura e fortalecimento de sistemas de vigilância sobre a vida privada –, Carl Schmitt se tornou uma importante referência para dar sentido ao “paradigma da exceção” que parece desafiar a relação típica entre liberdade/segurança nas democracias liberais (NEAL, 2010, p. 2; BUZAN; HANSEN, 2009, p. 249). No entanto, a principal via de recepção de Schmitt se deu na teoria da securitização da chamada Escola de Copenhague, onde construiu-se um legado particular que identifica a abordagem schmittiana com uma “lógica” intrínseca da segurança – e da qual se deve afastar.

Embora seus formuladores originais (Ole Waever e Barry Buzan) não tenham se referido explicitamente a Schmitt para basear o projeto analítico da securitização, as semelhanças da narrativa foram reconhecidas por teóricos simpatizantes à abordagem da Escola de Copenhague. Huysmans (1998), por exemplo, apresenta uma leitura da securitização que identifica a natureza da ameaça existencial e da política de inimidade como uma racionalidade específica e uma técnica de governo que encontra seu fundamento mais expressivo no realismo político de Carl Schmitt. De maneira semelhante, Williams (2003) postula que a especificidade da segurança como um ato de fala no trabalho da Escola de Copenhague apoia-se numa “compreensão da política de inimidade, decisão e emergência que tem raízes profundas no entendimento de Schmitt sobre a ordem política” (p. 515). Tão enraizada se tornou essa equivalência entre uma gramática típica ao campo de segurança – um “campo de interação social, com um conjunto específico de ações e códigos conhecidos por um conjunto de agentes” (WAEVER, 1995, p. 70) – com uma lógica schmittiana do político, que o próprio Waever (2011, p. 470) aceitou que a teoria da securitização “possui um conceito schmittiano de segurança” e até “efeitos schmitteanos”.

Aos poucos, construiu-se o que chamaremos, ao longo do trabalho, de “*hermenêutica negativa*” da recepção de Schmitt na teoria da securitização. A associação de Schmitt como um “pensador perigoso”, vinculado a uma tradição conservadora-revolucionária e cujos

---

<sup>6</sup> Uma breve introdução ao pensamento de Schmitt é oferecida no capítulo 2 desta dissertação. O leitor que não estiver familiarizado com conceitos schmitteanos poderá consultar tal seção antes de prosseguir a leitura.

trabalhos teriam legitimaram o regime nazista – um regime por excelência excepcional – se tornou uma das principais suspeitas com as quais uma perspectiva normativa da segurança veio a ser trabalhada (HUYSMANS, 2006; ARADAU, 2004; NEOCLEOUS, 2009; MOTTA; PIMENTEL, 2016). Afinal,

discursos de segurança possuem implicações políticas profundamente problemáticas”, pois implica uma lógica que é excludente e violenta, limitando a liberdade e construindo uma visão estreita da comunidade natural que serve aos interesses do Estado e sua maquinaria (BROWNING; MCDONALD, 2011, p. 240).

Sintomático desse apelo normativo é a pergunta que Buzan e Hansen (2009, p. 217) fazem ao apontar a raiz schmittiana do conceito de securitização: “o Estado depende de seus inimigos para manter identidade/controla sobre sua população? Como pode esta lógica mudar, e o que pareceria um cenário de segurança **pós-schmittiano**?” (BUZAN & HANSEN 2009, p. 217; grifo nosso).

Portanto, juntamente com a perspectiva analítica, o projeto de construção conceitual da “securitização” continha um caráter normativo, posto que foi compreendido como uma “uma falha ao lidar com o processo normal da política” (BUZAN; WAEVER; DE WILDE, 1998, p. 29), prevendo assim sua alternativa: a dessecuritização, isto é, tirar questões políticas do âmbito da urgência e exceção de volta para o âmbito “normal” da política. Esse binarismo conceitual fez com que a securitização passasse a ser vista como uma esfera negativa com implicações normativas – estas atreladas ao pensamento de Carl Schmitt –, enquanto a dessecuritização foi designada como esfera positiva, demandando, por sua vez, uma filosofia política mais ligada a tradições de pensamento “democráticas” (ROE 2012, p. 260).

Enquanto o primeiro conjunto de recepção acima apontado visa utilizar Schmitt analiticamente para então afastar-se dele do ponto de vista normativo, a segunda abordagem questiona o pressuposto analítico de uma lógica intrínseca e universal da segurança: “a suposição de uma lógica excludente, totalizante e violenta da segurança pode ser vista como uma essencialização e um momento de fechamento” (NUNES, 2012, p. 350). Mas aqui é igualmente a Schmitt que a crítica é dirigida, deslocando-se de uma *crítica da segurança* como *lógica schmittiana* para uma *crítica ao político* de Schmitt, para então repensar o valor potencialmente normativo/emancipador do conceito de segurança. Como deixa claro McDonald (2008, p. 579), a imagem da Escola de Copenhague sobre a segurança obtendo seu significado através da articulação de ameaças “funciona **apenas na medida em que a segurança é fixada numa lógica schmittiana** baseada na exclusão e na exceção” (grifo nosso).

Como demonstra Nunes (2007, 39) ao apresentar a crítica da Escola de Frankfurt (Benjamin e Neumann) à Schmitt, uma reconceitualização do político é o primeiro passo de um afastamento das suposições reificadas sobre uma lógica intrínseca (schmittiana) à segurança:

[o artigo] demonstrou a possibilidade de conceber diferentes modalidades para lidar com o problema da exceção, assim permitindo uma desnaturalização da conexão entre segurança e uma concepção extrema de política baseado no ‘medo do inimigo’ e no poder soberano incontido.

De modo ainda mais explícito nessa crítica à apropriação de Schmitt como lente analítica, Andrew Neal (2010) pauta seu trabalho sobre o excepcionalismo afirmando que a reanimação de Schmitt deve ser vista como um *sintoma* do aumento empírico de práticas excepcionais e não como uma fonte de sabedoria sobre o problema da exceção: “a forma pela qual Schmitt está sendo lido por alguns acadêmicos contemporâneos não está de acordo com a forma pela qual Schmitt deve ser problematizado no debate excepcionalista” (NEAL, 2010, p. 137). Para ele, uma crítica a Schmitt equivale a uma crítica das práticas de exceção, e para tal o autor baseia-se no trabalho de Michel Foucault para “destronar” Schmitt. Seguindo seu argumento,

[...] há um perigo de que, ainda que estas abordagens críticas engajem com Schmitt, elas não vençam o argumento, mas acabem provando que ele está correto. O soberano excepcional de Schmitt aparece, nestes encontros, sentado ainda mais firmemente em seu trono? [...] Pode Foucault oferecer uma resposta crítica à política da exceção que não permita a Schmitt vencer o argumento? Pode o excepcionalismo ser criticado de tal forma que não reifique o poder soberano excepcional, como [Giorgio] Agamben e a teoria da securitização acabam fazendo? (NEAL, 2010, p. 4).

Talvez a melhor expressão de como essa via de recepção de Schmitt adquiriu espaço na literatura é através do manifesto do *C.A.S.E Collective* (2006). Para esse conjunto de autores, “a crítica a Schmitt é simultaneamente uma crítica tanto do emprego de uma lógica schmittiana em discursos de segurança quanto das preocupações estadocêntricas dos estudos de segurança” (C.A.S.E, 2006, p. 465). Com o uso de Schmitt, argumentam, “ainda que a teoria da securitização conteste de maneira bem-sucedida a construção da insegurança e da excepcionalidade, ela arrisca a reificação de discursos excepcionalistas e dramáticos da elite” (C.A.S.E, 2006, p. 465).

Até aqui, na medida em que os debates dos ECS centraram-se, *inter alia*, em Schmitt, isto foi feito através de uma hermenêutica negativa, mobilizando uma poderosa associação simbólica que liga o pensamento de Schmitt com exclusão e violência, ainda que com gradações quanto ao papel que o pensador alemão ocupa nos debates. O argumento contra a segurança ou contra Schmitt se torna particularmente interessante na medida em que transforma o pensador em uma espécie de adjetivo a designar uma ontologia específica

(segurança *schmitteana*, lógica *schmitteana*, política *schmitteana*)<sup>7</sup>. Sua credibilidade analítica para compreender fenômenos políticos contemporâneos é questionada, e, por isso, argumenta-se, deve-se interpretá-lo apenas dentro do contexto particularmente intenso e politicamente carregado da República de Weimar, onde Schmitt teria postulado uma visão de ordem conservadora que teria servido a interesses autoritários. Para esse grupo de pesquisadores, Schmitt pode, no máximo, ser visto como um *apologista* de práticas excepcionais e do conflito, e por isso deve ser mantido “enterrado” intelectualmente (NEOCLEOUS, 1996; NEAL, 2010). Esse tipo de análise, que não deixa de ser uma metodologia de leitura e análise, lembra muito a crítica de Teschke (2011, p. 216) às apropriações de Schmitt na grande área das RI:

A literatura das RI inspirada em Schmitt tende a dissociar seu pensamento – história e teoria – de seu projeto político específico. Isso tende a gerar uma aceitação despolitizada e descontextualizada de sua narrativa conceitual sobre direito e ordem internacionais, o que se traduz em uma projeção não problematizada de categorias schmitteanas a uma configuração geopolítica contemporânea alterada.

Mas seria essa a única forma de interpretar Carl Schmitt na área de segurança? Num outro extremo do espectro metodológico, Chandler (2008), quem também realizou uma crítica da apropriação de Schmitt nas RI – especificamente por teóricos críticos –, sugere que existe uma “compreensão altamente idealizada de Schmitt, focando-se mais em suas conclusões políticas contingentes, utilizando seu trabalho descritivamente, ao invés de analiticamente” (CHANDLER, 2008, p. 27). Nos ECS, uma corrente minoritária parece endossar a ideia de que é possível “exumar” Schmitt e utilizá-lo como ferramenta de análise para o problema da segurança e suas dinâmicas contemporâneas. Andreas Behnke tem se destacado como o único pensador a utilizar Schmitt como arcabouço teórico sem que isto contenha, ao mesmo tempo, implicações normativas na área da segurança. Em diversos trabalhos, Behnke (2006, 2007, 2014) realiza uma crítica ao que entende como a predominância do liberalismo nos ECS, especialmente, na tentativa de superar ou eliminar a violência da in/segurança e do político:

Enquanto eu aprecio seu ímpeto ético por encontrar saídas à violência da in/segurança, não consigo ver como esse ímpeto pode superar a ‘gramática’ básica do amigo/inimigo’ e do ‘dentro/fora’ que subjaz à política moderna. E enquanto muitos pesquisadores críticos parecem sugerir o oposto, sustento que uma ontologia construtivista não pode escapar desse enigma. Em outras palavras, a ideia de que vivemos num ‘mundo da nossa criação’ não deve se traduzir em uma orientação voluntarista a esse mundo. **Nós simplesmente não podemos afastar o Político** (BEHNKE, 2013, pos. 189; grifo nosso).

---

<sup>7</sup> Não deixa de ser interessante o paralelo com uma “política hobbesiana” na tradição do pensamento realista (WIGHT, 1987). Na literatura crítica sobre segurança, a necessidade de um representante filosófico que sintetize, através da adjetivação, todo um corpo de reflexão que, alega-se, representa a realidade, permanece uma prática epistemológica e disciplinar imprescindível.

A crítica de Behnke ao conceito de dessecuritização, por exemplo, se baseia na noção schmitteana da inevitabilidade da construção de inimigos na política internacional. Em resposta à solução que Aradau (2004) propõe à lógica “anti-democrática” da segurança – “o que é primeiramente necessário é um processo de des-identificação, uma ruptura da identidade atribuída e uma co-participação de um princípio universal” (ARADAU, 2004, p. 402) –, Behnke (2006, p. 66) aponta que “ao tentar escapar a lógica da política e seu débito à Soberania, Decisão e Exclusão, ela [Aradau] acaba numa posição que, com efeito, apenas esconde, mas nunca escapa, o jogo do Político”.

A exclusão e a autoridade não desapareceriam com o princípio universal de emancipação, mas, pelo contrário, apareceriam sob novas roupagens: “O outro *como* outro, como um momento ou instante de Diferença, tem de ser eliminado, sua identidade universalizada para que se adeque ao ‘princípio universal’ (BEHNKE, 2006, p. 66-67). Essa afirmação leva-nos diretamente à reflexão de Schmitt de que a tentativa de eliminação do inimigo apenas faz com que ele apareça sob novas formas, potencialmente mais violentas e menos reconhecíveis: “A solene declaração de proibição da guerra não abole a distinção amigo-inimigo, mas, ao contrário, abre novas possibilidades ao dar uma declaração *hostis* internacional novo conteúdo e vigor” (SCHMITT, 2007, p. 51). Para Schmitt, assim como para Behnke, existe sempre a suspeita de que sistemas aparentemente não-políticos, ou às vezes até anti-políticos, “sirvam aos agrupamentos amigo-inimigo existentes ou emergentes [...]” (SCHMITT, 2007, p. 79). Portanto, crucial na análise de Behnke sobre segurança é compreender os fundamentos constitutivos de comunidades e ordens políticas, e as práticas (de segurança) que as reproduzem. É nessa linha que Behnke (2007, p. 109) também dirige sua crítica ao *C.A.S.E Collective*:

Ao focar exclusivamente no elemento transgressivo da exceção, o c.a.s.e. collective obscurece o momento fundacional que torna possível a ordem em primeiro lugar [...] No entanto, para uma atitude crítica auto-reflexiva com relação a sua agenda de pesquisa, é exatamente um engajamento com Schmitt que é necessário, de modo a determinar os limites dentro dos quais práticas de segurança, securitização, dessecuritização e emancipação podem operar.

Com a publicação de seu livro *Nato's Security Discourse after the Cold War: Representing the West*, Behnke (2013) realizou uma apropriação sistemática de Schmitt para compreender o papel produtivo da segurança na constituição e reprodução do espaço político, com um enfoque empírico na transformação de como a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) representa a si própria e seu inimigo no mundo pós-Guerra Fria. Para o autor, quando a área de RI foi capaz

de evitar leituras simplistas de Schmitt como um apologista da política externa neo-conservadora dos Estados Unidos, um proponente da inimizade e da guerra, ou um implacável defensor do Estado, muito dessa literatura contribuiu significativamente para um entendimento crítico nas estruturas políticas globais e a emergência de novos atores políticos após o fim da Guerra Fria (BEHNKE, 2014, pos. 200).

Nesta dissertação daremos atenção aos modos pelos quais Carl Schmitt foi debatido/criticado/representado nos ECS. Interessa-nos sobretudo compreender as estratégias de circunscrição de seu pensamento a ideias gerais que resumem o conteúdo de sua obra – e, por extensão, permitem a atribuição de seu nome como um adjetivo na área da segurança –, a forma como determinadas interpretações foram transmitidas e reproduzidas, e uma exploração de eventuais críticas/debates gerados em função dessas interpretações. Isto será feito sempre com referência ao problema da recepção de Schmitt nas RI e nas Ciências Sociais, pois, como aponta um de seus biógrafos, Gopal Balakrishnan (2000, p. 8),

a recepção do trabalho de Schmitt em diversos contextos nacionais tem sido sempre filtrada por agendas políticas que trouxeram atenção a certas dimensões de seu pensamento enquanto obscureceram outras. De forma surpreendente, ainda não há sequer um consenso preliminar sobre quais eram suas principais ideias [...] Na medida em que ele jamais tentou integrar suas intervenções de longo alcance em um sistema acabado, os comentários sobre seus escritos adquirem seu estímulo das **poderosas associações simbólicas que seu nome continua a evocar**. (grifo nosso).

De maneira semelhante, a atenção a estas *associações simbólicas* é importante porque, de acordo com Sizte (2015, p. xviii), o pensamento de Schmitt é frequentemente lido sob a forma de uma sinédoque, na qual alguns “caprichosos, mas parciais, conceitos (decisão, exceção, amigo e inimigo, *nomos*, etc.) desempenham o papel de nomes designando a essência da crítica e proibida heterogeneidade do *oeuvre schmittiano*”. Neste sentido, na medida em que a subárea dos ECS está se ocupando em debater a extensão até a qual as teorias de Carl Schmitt restringem-se ao período entre-guerras ou à realidade alemã (especialmente à sua participação no regime nazista), ou se, por outro lado, contêm um “núcleo eterno” com validade universal que abarque grandes ciclos históricos (VOIGT, 2013, p. 13), a recepção que tem dado origem às mais diversas controversas não pode ser vista unicamente como resultado da objetividade do texto de Schmitt ou da singularidade dos métodos interpretativos. Os schmittianos não estão “falando sozinhos”; muito pelo contrário, elas e eles “falam de algum lugar”. Nas palavras de Robert Cox (1981, p. 128; tradução nossa), “Uma teoria é sempre para alguém e para algum propósito. Todas as teorias têm uma perspectiva. As perspectivas derivam de uma posição no tempo e no espaço, especificamente, no tempo e espaço políticos”. Enquanto isto é válido para próprio Schmitt, também o é com quem engaja com suas obras.

## 1.1 APONTAMENTOS METODOLÓGICOS SOBRE O PROBLEMA DA RECEPÇÃO

Tendo delineado o objeto de pesquisa, parece-nos importante apresentar o pano de fundo metodológico que guia nossa pesquisa e análise da recepção de Schmitt na literatura dos ECS. A fim de evitar uma discussão teórica que cumpra apenas uma formalidade na estrutura da dissertação e dissociada do desenvolvimento da análise, nesta introdução apontaremos apenas alguns princípios norteadores, que serão constantemente retomados e desenvolvidos ao longo dos capítulos. Uma distinção importante é que um estudo de recepção intelectual não equivale meramente a uma revisão de literatura. Enquanto esta última se limita a um estudo mais descritivo de mapeamento do estado da arte em alguma disciplina, a primeira ocupa-se mais de analisar o problema de interpretação e significado dos textos. Neste sentido, o estudo de recepção intelectual constitui uma dimensão específica do grande debate hermenêutico no campo da história das ideias.

É possível obter um fundamento epistêmico sólido sobre como se deve interpretar os textos clássicos do pensamento político? Os textos possuem apenas um significado ou muitos? Existe objetividade hermenêutica ou apenas relativismo interpretativo? O significado de um texto precisa ser extraído em páreo com sua inserção e contribuição em alguma tradição, ou isso é possível, enquanto empreendimento analítico, apenas remetendo o texto ao contexto específico de quem o escreveu? Para tais perguntas inúmeras respostas foram dadas nos debates metodológicos da história das ideias, nas RI incluso. Geralmente o debate é resumido numa oposição binária entre textualistas e contextualistas. Vejamos alguns de seus argumentos nas RI.

Num lado do espectro, observa-se um sempre imponente textualismo metodológico, responsável pela construção de tradições intelectuais e disciplinares, que advoga continuidade entre problemas presentes e passados decifráveis em leis atemporais do comportamento humano ou mesmo em termos de uma evolução lógica unindo o estado da arte (não raramente da “arte do Estado”) com uma ascendência intelectual inconfundível. A chave interpretativa do textualismo seria a identificação de uma unidade de discurso encontrada em textos clássicos e que é perdurável no tempo; as expressões e os conceitos podem mudar na história, mas se referem sempre a objetos e entidades fundamentalmente imutáveis (LA CAPRA, 1980, p. 252). A força particular desta concepção de história das ideias deriva das poderosas invocações de intelectuais notórios da área: “Por mais de 2000 anos”, afirma de modo categórico Robert O. Keohane (1986, p. 158), “aquilo que Hans J. Morgenthau cunhou como ‘Realismo Político’ constituiu-se a principal tradição para análise das relações internacionais”.

É igualmente com a invocação desta noção de tradição que Kenneth Waltz (1979), citando a contemporaneidade de Tucídides e Hobbes para explicar o caráter anárquico da política internacional, blinda seu argumento ao teorizar sobre o que entende como “a notável semelhança na qualidade da vida internacional através do milênio [...]” (p. 66).

Um dos exemplos mais significativos de textualismo nas RI advém da famosa pergunta colocada por Martin Wight (1960), “Por que não existe uma teoria internacional?”. Wight entende por teoria internacional não uma metodologia de estudo ou um sistema conceitual que explique os fenômenos internacionais, mas uma “tradição de especulação sobre a sociedade de Estados [...]” (WIGHT, 1960, p. 36), com sua linhagem de textos clássicos e temas perenes comparáveis à Ciência Política. Wight, uma figura-chave na consolidação das RI como disciplina e da chamada Escola Inglesa, se pôs na tarefa de investigar os padrões inalterados do pensamento sobre relações internacionais, com seus expoentes e doutrinas, agrupando-os em tradições que ficaram comumente identificadas como a tradição realista (ou Hobbesiana), a racionalista (ou Grociana) e a revolucionista (ou Kantiana) (WIGHT, 1987; BULL, 1976).

Com esse movimento, pensadores que pertenceram a contextos históricos incompatíveis, e ligados a interesses diversos, foram projetados como participantes de um debate comum, mas cujas características seriam apenas definidas posteriormente – nas “descobertas” de Wight sobre os fundamentos do pensamento internacional. O simbolismo das tradições intelectuais pode ser percebido atentando-se aos programas curriculares de RI, que de uma forma ou de outra comprovam a centralidade destes cânones no pensamento internacional. Neste sentido, às RI é garantido um objeto de referência, para o qual competições teóricas entre “cooperação” e “conflito”, pêndulos gravitacionais do campo de estudos, logo se traduzem num duelo paradigmático de “hobbesianos”, “kantianos” e “grocianos”<sup>8</sup>. Apesar de alterações posteriores nestas divisões, elas “não suplantaram completamente o esquema de Wight, com duradouras consequências para as reputações teóricas de Grócio, Hobbes e Kant como figuras na história do pensamento internacional” (ARMITAGE, 2004, p. 101). A demarcação das tradições, entretanto, tão central para um

---

<sup>8</sup> Sintomático da influência que estas tradições exercem no domínio da pesquisa aplicada é o trabalho de Letícia Pinheiro (2000) sobre política externa brasileira. A autora, que visa compreender a atuação histórica da diplomacia brasileira à luz da teoria de RI, especificamente “a perspectiva assumida por alguns de seus principais formuladores e analistas [...]” (p. 307), afirma que a busca pela autonomia na inserção internacional brasileira deu origem ao paradigma do institucionalismo pragmático; este, por sua vez, extrai sua força explicativa das tradições estabelecidas por Wight. De acordo com a autora “o Brasil recupera as naturezas grotiana e hobbesiana do realismo da política externa” (p. 326), e “pode-se dizer que o institucionalismo pragmático claramente se insere no rol do realismo liberal [...] ou seja, como tributário tanto da tradição hobbesiana quanto da grotiana” (p. 327).

projeto de disciplina como fora as RI, não deixa de revelar seu lado funcional. Como ironiza Edward Keen (1999, p. 148), “quando Wight colocou sua famosa questão, ‘por que não existe uma teoria internacional?’, a resposta óbvia era: porque você apenas acabou de inventar o termo [!]” (KEEN, 1999, p. 148).

No outro lado do espectro, um contextualismo caricaturado também tem marcado as RI e o problema da interpretação de textos. Neste, a preocupação com a interação entre eventos políticos e ideias geralmente deu lugar a um determinismo que cumpre igualmente função na legitimação de tradições intelectuais. Eventos e processos, como a 1ª Guerra Mundial, o fim da Liga das Nações, a Guerra Fria ou o 11/09, são considerados causas primárias suficientes para explicar o desenvolvimento institucional da disciplina e o êxito – assim como a substituição – de determinadas linhas teóricas de investigação.

Afirmações como “a disciplina, como um empreendimento sistemático e intencional, nasceu como subproduto da Conferência da Paz de Versalhes em 1919” (KRIPPENDORG, 1987, p. 211), ou que o *revival* do realismo, na forma do neorealismo, “está proximamente relacionado com um conjunto de eventos internacionais que os Estados Unidos tiveram que lidar no final da década de 1970” (SMITH, 1989, p. 8), ou, ainda, que “o marco de seu início [as RI] como foco de estudo do campo acadêmico corresponde ao ano de 1648, quando foi assinada a Paz de Westfália [...]” (SARFATI, 2005, p. 13), são expressões típicas de uma versão bruta de contextualismo que enxerga tais eventos como variável independente na formação das ideias, vistas como meras respostas a determinadas circunstâncias externas.

Trata-se, evidentemente, de uma visão instrumental da história (ou do “contexto”), que é entendida, como aponta Jonathan Haslam (2006, p. 19), como algo “estabelecido, estático [...] onde o eventual esclarecimento pode ser desenhado meramente para finalidades ilustrativas, para acrescentar colorido e não para definir o debate em questão”. O recurso aos “eventos constitutivos”, aos ‘*Big Bangs*’ das RI (DE CARVALHO; LEIRA; HOBSON, 2011) muitas vezes serve para confirmar hipóteses trabalhadas pela tradição – assim como o faz o textualismo por outros meios. Isto ocorre, no entanto, às custas de uma higienização seletiva daquilo considerado relevante de se extrair do contexto em que um pensador se insere, indicando uma determinação estrutural pouco articulada e uma racionalização premissada na “inevitabilidade”. Além disso, não raramente, a disciplina “teoriza frente a um pano de fundo de um passado que é amplamente imaginário” (OSIANDER, 2001, p.251).

Dois pontos críticos decorrem desta concepção metodológica: primeiro, esse tipo contextualismo não explica, ou dissimula, a existência de opiniões diametralmente opostas em

um mesmo contexto social, além de abstrair fatores interligados e heurísticamente relevantes na compreensão de processos de grande escala (por exemplo, a “expansão da sociedade internacional de Estados”, tema bastante significativo e debatido nas RI, é geralmente higienizada de fatores históricos cruciais, tais como colonização, escravidão e imperialismo); segundo, este tipo de abordagem tem o efeito de considerar as próprias ideias como fenômenos não-linguísticos, nas palavras de Silva (2009, p. 308), meros “epifenômenos, expressões ou reflexos de uma ‘realidade material’ ontologicamente anterior ao – e determinante do – mundo da linguagem”.

Estas duas abordagens, textualistas e contextualistas, são o que Brian Schmidt (1998) compreende como as “falácias historiográficas” mais persistentes das RI. Para o autor, a tendência em reduzir a história da disciplina a uma simples sucessão de paradigmas e debates deve-se a estas duas suposições ubíquas na disciplina (p. 27). Schmidt extrai sua crítica a partir do trabalho inovador de John Gunnell (1979) na teoria política. Para este, o que é “apresentado como uma tradição histórica é, de fato, basicamente, uma construção retrospectiva analítica que forma uma versão racionalizada do passado” (GUNNEL, 1979, p. 49). A força persuasiva da ideia de uma tradição na qual pensadores do passado são vistos como engajados em uma atividade específica e em um diálogo comum – dos quais somos herdeiros e que podem iluminar as discussões e a prática política atual – se transformou numa premissa metodológica muito influente no campo do ensino e da historiografia políticos:

Para muitos intelectuais e professores, o mito se tornou a realidade e o paradigma com base nos quais trabalham. Muitas pessoas foram educadas dentro deste paradigma e agiram simplesmente debaixo de suposições de que um **propósito primário para interpretar um texto clássico de teoria política é o de iluminar um segmento da tradição** e que **a tradição é o principal contexto intelectual para interpretar essas obras.** (GUNNEL, 1979, p. 50; grifo nosso).

Devemos guardar esta observação de Gunnell quanto ao *propósito* da interpretação para o exame do problema da recepção intelectual. De todo modo, seu relato é igualmente válido para o campo das RI, no qual o recurso à história das ideias, sob o textualismo e o contextualismo, tem sido pautado pela funcionalidade que proporciona à estrutura da disciplina (WÆVER, 2007). Como apontam diversos autores, estamos aqui diante uma cultura intelectual fortemente “presentista” e anti-histórica, especialmente no que concerne aos conceitos mais basilares do campo, como sistema internacional, Estado, soberania e anarquia (JAHN, 2006; BUZAN; LITTLE, 2001).

Linhas semelhantes de criticismo encontram-se em outras subáreas de investigação empírica, como o conceito de *cronofetichismo* da sociologia histórica das RI (HOBSON,

2002) e o de amnésia do pós-colonialismo (KRISHNA, 1993). No âmbito do pensamento político internacional, entretanto, a principal fonte metodológica da virada historiográfica adveio da chamada Escola de Cambridge e de seu expoente, Quentin Skinner, quem dirigiu uma impactante crítica, no final da década de 1960, contra o que entendia ser as mais persistentes e anacrônicas mitologias no campo da história das ideias: justamente os métodos que primam, por um lado, pela autonomia textual e, por outro, pelo contextualismo sociológico como empreendimentos inequívocos da tarefa hermenêutica.

Skinner aponta que um texto (especialmente um texto do pensamento político) é um tipo de ação da parte de quem o escreve – isto é, um ato ilocucionário – e que, portanto, seu significado só pode ser recuperado compreendendo o sentido histórico desta ação. Ele concorda que para qualquer proposição deve sempre haver algum tipo de contexto explicativo, isto é, “*algum conjunto de condições causais antecedentes*” (SKINNER, 1969, p. 43). No entanto, o autor é cético em afirmar que o conhecimento destas causas equivale ao entendimento da ação em si de quem a declarou. Crucial para ele é o foco nas intenções de uma ação:

Toda declaração feita ou outra ação realizada deve pressupor uma intenção para tê-la feito – chame-a de causa, se quiser – mas também uma intenção **ao fazê-la**, que não pode ser uma causa, mas que deve ser captada se a ação em si deve ser corretamente caracterizada e compreendida. (SKINNER, 1969, p. 45; grifo nosso).

Skinner estabelece uma divisão entre o estudo do contexto social dos textos (que pode *explicá-los*) e da apreensão de sua força intencional (de modo a *compreendê-los*) (SKINNER, 1969, p. 46). Sua metodologia pressupõe, portanto, que a compreensão dos textos envolve desvendar o que “seu autor, ao escrever no tempo em que escreveu, para a audiência a qual pretendeu discursar, poderia na prática ter pretendido comunicar” em seu texto (SKINNER, 1969, p. 49). Surge então o que se convencionou chamar de contextualismo linguístico, segundo ele a metodologia mais apropriada para a história das ideias. Esta consiste em

Primeiro, delinear todo o alcance de comunicações que pode ter sido convencionalmente realizado em dada ocasião pela enunciação de uma fala, e, em seguida, traçar as relações entre a dada enunciação e este contexto *linguístico* mais amplo como um meio para decodificar a real intenção de um dado autor. (SKINNER, 1969, p. 50).

Skinner com isso defende que não são com “temas perenes” que os historiadores das ideias devem ocupar-se ao trabalhar com textos do pensamento político, pois a consideração lógica é que não se pode dizer de um agente que ele tenha significado ou feito algo que ele mesmo “jamais poderia vir a aceitar como uma descrição correta do que ele significou ou fez”, porque tal sentido pode não ter estado disponível ao agente naquele período (SKINNER,

1969, p. 28). O valor filosófico dos textos clássicos consistiria, portanto, em que eles “ajudam a revelar – se o permitimos – não uma igualdade essencial, mas, ao invés uma variedade essencial de suposições morais e compromissos políticos viáveis” (SKINNER, 1969, p. 52). O estudo histórico dos clássicos adquire seu propósito não por um tipo de comunicação que transcende a si mesma e passa a integrar doutrinas imutáveis da política internacional, mas sim pela possibilidade de visitar as teorias que compõem nosso inventário contemporâneo e de compreender como foram inicialmente desenvolvidas e articuladas:

Seremos então capazes de ver como os conceitos que ainda invocamos eram inicialmente definidos, quais propósitos pretendiam servir, qual visão do poder público foram utilizados para sustentar. Isto, por sua vez, pode ajudar-nos a adquirir uma compreensão autoconsciente de um conjunto de conceitos que agora empregamos inconscientemente e, em alguma medida, até mesmo sem compreendê-los. (SKINNER, 1998, p. 110).

O contextualismo skinneriano inspirou diversos trabalhos e discussões metodológicas nas RI, além de ter representado uma inovação no âmbito da própria história do pensamento político, tradicionalmente fechada à dimensão doméstica do poder e do Estado, isto é, raramente levando em consideração a dimensão “internacional” (ARMITAGE, 2013; HOLDEN, 2002; HASLAM, 2006). No entanto, essa metodologia tampouco deixou de ser criticada nas RI e alhures<sup>9</sup>, seja em sua dimensão normativa sobre a prática histórica – de que se trataria mais de um raciocínio filosófico sobre interpretação do que um método histórico (GUNNEL, 1982); a natureza ambivalente e contestada da intenção autoral (LA CAPRA, 1980); a resposta insatisfatória quanto à transformação dos conceitos na história (portanto, de sua relativa autonomia frente ao contexto) (BARTELSON, 2003); e a suspeita se tais pesquisas são de fato exequíveis para além de axiomas gerais, devido aos desafios intrínsecos ao conhecimento especializado e metucioso que exigem (VIGNESWARAN; QUIRK, 2010).

Embora alguns possam hoje tomar como dado que o estudo do pensamento político internacional seja mais adequado reportando as ideias à sua origem histórica e compreendendo os interesses e intenções de quem as formulou, isto não exaure por si só a caracterização histórica do processo investigativo, especialmente em torno daquelas ideias que tiveram forte impacto no mundo político. Isto porque, conforme cremos, para diferentes tipos de abordagens correspondem diferentes tipos de perguntas – ao invés de uma competição teórica essencial sobre elementos intrínsecos a um texto e sua capacidade de agência no mundo (THOMPSON, 1993, p. 259). Nesse sentido, como afirma Jens Bartelsson (2003, p. 16),

---

<sup>9</sup> A literatura mais completa encontra-se em James Tully (1989), *Meaning and Context: Quentin Skinner and His Critics*.

se existem problemas atemporais, ou se todos os problemas estão, em última instância, circunscritos pelo contexto particular da enunciação, isto é mais uma questão das formas pelas quais estes problemas são formulados do que um princípio filosófico profundo [...] a aparente tensão entre perspectivas históricas e filosóficas resulta dos choques entre perguntas feitas em níveis distintos de abstração, ao invés de diferenças profundas que subjazem à possibilidade de fazer tais questionamentos.

Há ainda outra questão que permaneceria pouco especificada caso fosse a única opção metodológica viável. Pois mesmo que seja empreendida uma “reconstrução objetiva do significado de textos passados”, o contextualismo mais rebuscado ainda insistiria em uma “clara **distinção** entre o significado histórico de uma obra e sua subsequente influência e relevância” (GUNNEL, 1979, p. 70; grifo nosso). Considerando outras formas de interpretação como imprecisões para as quais um corretivo metodológico permitiria “distinguir leituras aceitáveis de inaceitáveis” (SKINNER, 2002, p. 90), o contextualismo não responderia sobre “como um dado conceito se tornou ambíguo e porque ele permaneceu ambíguo apesar de inúmeros esforços de esclarecê-lo” (BARTELSON, 2003, p. 10). No caso de Schmitt, interrogar o “verdadeiro” significado que constituía suas intervenções autorais, ainda que sendo um tipo importante de pesquisa, não responde ao dilema sobre por que seus escritos podem “significar tanto e tantas coisas aparentemente contraditórias para tantos” (MÜLLER, 2003, p. 3).

Desta forma, uma lacuna permaneceria aberta se qualquer estudo genealógico das ideias políticas desconsiderasse a forma peculiar pela qual estas são recebidas, transformadas e transmitidas, e, por este mesmo caminho, consideradas publicamente valiosas; a forma pela qual os clássicos são considerados clássicos e outros não; e o caminho pelo qual um livro, um capítulo, ou até mesmo uma nota de rodapé, alcançaram o status de leitura obrigatória para aspirantes à carreira. Sem questionar como um texto é recebido por seus leitores, obtemos poucas pistas para compreender sua medida de sucesso (ou insucesso) e a própria natureza de sua aceitação (ou, pela mesma moeda, de sua falha) no meio acadêmico (PAUL; CHARNEY; KENDALL, 2001). Pois uma coisa é dizer, como proposição normativa da investigação histórica das ideias políticas, que seja impossível reabilitar Carl Schmitt desconsiderando o controverso contexto de suas obras: talvez porque, primeiramente, seu significado pode ser *apenas* atribuído como resultado de uma sucessão de atos de fala ilocucionários (SKINNER, 1968), ou porque, por outro lado, essa descontextualização pode esconder perigos éticos (HUYSMANS, 1999; NEOCLEOUS 1996; TESCHKE 2011a; ELDEN, 2010) – o que deixa subentendido, de alguma forma, que suas ideias possam ser *causas* para outras coisas (ruptura democrática, soluções reacionárias de extrema-direita, reificação de inimigos socialmente construídos, etc.).

Outro empreendimento completamente diferente, no entanto, e que aqui definimos sob o rótulo da recepção, é transferir para outros agentes a extensão desse significado, que pode ser compreendido como o impacto que Schmitt veio a ter em determinadas áreas/debates teóricos. Porque antes de extrair o significado histórico inerente a um texto, parece relevante haver um motivo para interpretá-lo, e este motivo, juntamente com o campo de recepção em que se situa, não deixa de ser igualmente importante na definição do significado que a obra em geral terá nos ambientes em que circulará. Se existe uma relação proprietária entre um texto e seu autor e se as intenções sublimadas nesse texto são indissociáveis de uma personalidade a quem se pode atribuir eventual responsabilidade, isto pode acabar se tornando irrelevante, visto que “em alguma medida significativa, a tradição ‘expropria’ o autor. Pois os textos da tradição entraram no ‘domínio público’” (LA CAPRA, 1980, p. 255). Parece razoável, portanto, supor que entre texto e contexto, outros problemas se interpõe no critério da interpretação e do significado das ideias. Como afirma Perry Anderson (2012, p. 12), ideias não são valores absolutos, e devem ser estudadas como “textos inseparáveis de contextos históricos ao mesmo tempo sociais e conceituais, mas que não podem ser reduzidos a estes”. Não seria menos verdadeiro supor que a recepção também coloca seus próprios desafios interpretativos.

Em nossa análise das leituras de Schmitt nos ECS, daremos prioridade ao entendimento de que a interpretação e o significado dos textos constituem um processo de recepção. Por um lado, isso significa que as leituras e apropriações de um pensador não são apenas um ato isolado de indivíduos, implicando que a interpretação não pode ser um fenômeno completamente subjetivo. Como mostraremos no capítulo 4, a interpretação como recepção possui uma medida de objetividade, pelo fato de ser concreto e possuir pressuposições e interesses discerníveis. Por outro lado, isso também implica que há limites estabelecidos quanto à liberdade interpretativa, indicando que existe uma racionalidade ou literalidade do texto que é transmitido e que não pode ser ignorado. Os trabalhos de Mário Grynszpan (2012) e de Carlo Ginzburg (2006) podem esclarecer melhor tais premissas.

Como aprendemos com Mario Grynszpan (2012), em seu detalhado estudo de sociologia histórica da circulação e recepção da obra *Sociologia dos Partidos Políticos*, do italiano Robert Michels, o problema do significado está indissociável das *cadeias de associações* produzidas na recepção de uma obra:

Os modos pelos quais Michels e *Sociologia dos partidos políticos* são hoje vistos e celebrados são inseparáveis da constituição histórica dessa cadeia, de seus elos, de suas distintas leituras. São seus herdeiros, trazem sua marca e, por conseguinte, não decorrem apenas das **características e dos elementos internos ao texto, nem**

**somente das intenções do autor.** Para melhor dar conta do texto, da sua relevância, do seu reconhecimento, da sua repercussão, da sua circulação, das suas apropriações, das suas exegeses e, da mesma maneira, das formas como Michels foi percebido, é importante ir além do texto em si. (p. 13; grifo nosso).

Grynszpan (2012) demonstra as minúcias dos processos que transformaram a obra de Michels – durante a década de 1920 indissociável de sua vinculação com o fascismo italiano, e interpretada como fundamento de legitimidade desse regime – em análise puramente científica, “cujas teses expressavam, portanto, não uma tomada de posição, mas uma constatação da inevitabilidade da oligarquia como um obstáculo incontornável à efetivação da democracia” (p. 22). A fruição de Michels como teórico realista da democracia (não deixa de chamar atenção a forma exatamente oposta como Schmitt veio a ser reconhecido como teórico nazista do estado de exceção e da inimizade) adquiriu expressão das estratégias específicas de agentes “posicionados de forma diferencial, com estratégias diversas, para os quais o investimento nos textos e nos autores pode ter sentidos e objetivos distintos” (GRYNSZPAN, 2012, p. 26).

Em veia semelhante, Carlo Ginzburg (2006) considera a questão da interpretação como algo que extrapola o mero dado de um texto e faz do significado que sua linguagem visava inicialmente comunicar uma função mais ampla e socialmente situada. Esta questão foi exaustivamente explorada em sua monumental obra *O Queijo e os Vermes* (GINZBURG, 2006), que analisa a intrigante história do julgamento do moleiro italiano Menocchio nos tribunais da inquisição do período pós-reforma. Para decifrar a cosmologia particular que dava sentido às ideias heréticas de Menocchio, Ginzburg se interessa pelos livros a que o moleiro fazia referência nos laudos do julgamento, e logo nota a defasagem de significado entre o que ele havia atribuído aos textos e seu conteúdo original: “A defasagem entre os textos lidos por Menocchio e o modo como ele os assimilou e os referiu aos inquisidores indica que suas posições não são redutíveis ou remissíveis a um ou outro livro” (GINZBURG, 2006, p. 23). A principal questão que Ginzburg se confrontou em seu estudo, portanto, foi saber *como* Menocchio lia seus textos, já que para o autor tais livros não podiam mais ser considerados “fontes mecânicas” com dados inequívocos. Ginzburg passa a focar, então, na “agressiva originalidade da leitura de Menocchio”:

Mais do que texto, portanto, parece-nos importante a chave de sua leitura, a **rede [interpretativa]** que Menocchio de maneira inconsciente interpunha entre ele e a página impressa - um filtro que fazia enfatizar certas passagens, enquanto ocultava outras, que exagerava o significado de uma palavra, isolando-a do contexto, que agia sobre a memória de Menocchio deformando sua leitura (GINZBURG, 2006, p. 72; grifo nosso).

Como as cadeias de associações de Grynszpan (2012), as redes interpretativas de

Grinzburg auxiliam na definição do tipo de análise que buscamos com a recepção. Não se trata aqui de buscar reduzir as leituras de Schmitt nas RI a dados culturais, mas sim de estabelecer um espaço interposto entre o texto e seu intérprete a fim de analisar sua relevância para a recepção. Este espaço (que pode ser o contexto da recepção, objetivo da interpretação, práticas de citação, reprodução de sinédoques, associações simbólicas, representações do autor, categorias e expectativas pré-definidas, etc.) faz com que a história da recepção de Schmitt nos ECS venha ser a concebida como a história, segundo John Pocock (2003, p. 46), da “constante adaptação, tradução e *re-performance* do texto, em uma sucessão de contextos, e por uma sucessão de agentes [...]”.

A recepção, entretanto, ao enfatizar o espaço de autonomia de significado criado pela apropriação, não postula um relativismo epistemológico no qual seja impossível garantir um significado partilhado de determinadas proposições ou sobre como estas se aplicariam a fatos concretos da realidade. Não é, sob nenhum aspecto filosoficamente interessante, a “morte do autor” com que nos ocupamos, pois certamente há limites quanto à liberdade interpretativa e, assim, o autor, de certa forma, jamais morre. Como aprendemos com Pockock (2003, p. 30),

O texto [...] preserva as enunciações do autor em uma forma rígida e literal e as transmite para contextos subsequentes, onde elas estimulam naqueles que respondem interpretações que, embora radicais, deturpadoras e anacrônicas, não teriam sido efetuadas se o texto não tivesse atuado sobre eles.

Longe de ser um relativismo que negue a capacidade de recuperar a intenção autoral original de um pensador ou que rejeite a existência de temas atemporais do pensamento político, nossa ideia de recepção compreende que tais questões estão, em última instância, definidas pelo uso que desempenham no discurso, e não por uma questão filosófica de princípio. Como afirma Stanley Fish (1992),

enquanto o relativismo é uma posição que pode ser mantida por algumas pessoas, não é uma posição que possa ser ocupada por ninguém. Ninguém pode ser relativista, porque ninguém pode obter um tal distanciamento das suas próprias crenças e pressuposições até o ponto de conseguir que estas não tenham mais autoridade para ele do que as crenças e pressuposições mantidas por outros [...] (p. 204).

Em outras palavras, os significados atribuídos a determinados textos dependem da existência de uma “ambiência institucional”, isto é, uma estrutura de normas que não é independente<sup>10</sup>, pois envolve um pano de fundo de pressuposições, isto é, de práticas, objetivos e propósitos:

a comunicação se dá dentro de situações e [...] estar numa situação é estar já em posse de (ou ser possuído por) uma estrutura de pressuposições, de práticas entendidas como relevantes com relação a objetivos e propósitos que já preexistem

---

10 Independente no sentido de existir um modo de acesso privilegiado à linguagem.

[...] O que tenho argumentado é que os significados vêm já calculados, não por causa de normas embutidas na língua; mas porque a língua é sempre percebida, desde o próprio começo, dentro de uma estrutura de normas. Essa estrutura, todavia, não é abstrata ou independente senão social [...] (FISH, 1992, p. 203).

Teremos oportunidade de esmiuçar os argumentos tanto de Pockock quanto de Fish ao longo da dissertação. O importante até aqui foi ter deixado claro que nosso trabalho está menos interessado em propor um corretivo acerca da forma mais adequada de “ler” Schmitt na área de segurança, do que apontar como representações do autor são construídas, do que é possível “fazê-lo falar” e “fazer aparecer” – que podem ocorrer, muitas vezes, a despeito de uma imersão em sua obra –, e seus efeitos no debate acadêmico. Epistemologicamente, portanto, não estamos interessados se o pensamento de Schmitt é intrinsecamente fascista, ou, pelo outro lado da moeda, permanentemente válido, mas nos modos pelos quais estes julgamentos são feitos “objetivos” e transformados em narrativas poderosas no meio acadêmico. O problema da recepção não se insere necessariamente como um contraponto às tradições textualistas ou contextualistas no debate da história das ideias, muito menos se apresenta como uma tentativa de síntese teórica. Não excluindo as duas tradições de antemão, a recepção enquanto interpretação canaliza outras questões ofuscadas pela fumaça epistemológica da história das ideias.

Ao lado da introdução, esta dissertação compreende quatro capítulos e uma seção de conclusão. No primeiro capítulo, oferecemos uma introdução ao pensamento e de Carl Schmitt, com especial atenção ao seu ‘pensamento internacional’. Nossa abordagem não pretende ser exaustiva nem exegetica, mas apenas delimitar uma série de conceitos que serão trabalhados ao longo da dissertação. O terceiro capítulo analisa a primeira via de recepção de Schmitt nos ECS, onde se construiu a hermenêutica negativa no âmbito dos debates sobre a teoria da securitização e a necessidade normativa de se afastar da “lógica schmitteana” da segurança. O quarto capítulo analisa a segunda via de recepção de Schmitt, que envolve críticas a uma concepção universal e intrínseca da segurança. Para os autores desta linha interpretativa, a crítica ao arcabouço teórico de Schmitt sobre o decisionismo soberano e o conceito do político permitiria deslocar a gramática fixa da segurança em termos mais progressistas e emancipadores. O quinto capítulo analisa a apropriação individual de Andreas Behnke da obra de Schmitt, que constitui a última via de recepção (até o presente momento) do autor nos ECS. Fugindo da hermenêutica negativa, Behnke critica o que considera a leitura liberal de Schmitt nos ECS e constrói um novo marco analítico schmitteano da segurança. Nestes três últimos capítulos, analisaremos tanto o argumento dos principais autores de cada via de recepção quanto seu grau de impacto na área de estudos, e oferecemos

problematizações à apropriação do pensador alemão. A conclusão retoma os argumentos apresentados ao longo da dissertação e discute as implicações metodológicas para o estudo da história das ideias.

## 2. BREVE INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO DE CARL SCHMITT

Carl Schmitt se transformou, em anos recentes, em um dos pensadores mais fecundos e controversos na grande área de RI. Nesta seção, oferecemos uma breve introdução à sua vida e obra, de modo a situar a leitora nos principais temas e conceitos aos quais o pensador alemão se dedicou e com os quais diversos pesquisadores de RI estão hoje debatendo. Ao longo dos próximos três capítulos, aprofundaremos estes temas e conceitos conforme analisaremos a recepção de Schmitt nos ECS.

Schmitt nasceu em Plettemberg, região do norte da Vestfália, em 1888. Crescendo em família que pertencia a uma minoria católica em ambiente predominantemente protestante, a veia religiosa de Schmitt andaria sempre lado a lado com suas reflexões teóricas e preferências políticas, especialmente no que se refere ao seu conservadorismo. Schmitt estudou direito nas universidades de Berlim, Munique e Estrasburgo, e recebeu seu título de doutorado em jurisprudência em 1910. Lecionou nas seguintes universidades: Estrasburgo, 1916; Escola de Administração de Munique, de 1919-1921; Greifwald, 1921; Bonn, 1922-1928; Escola de Administração de Berlim, 1928-1933; Cologne, 1933 e em Berlim, 1933-1945.

Schmitt se destacou como teórico do Estado na década de 1920, quando suas reflexões se voltavam para a situação da Alemanha frente à derrota na Primeira Guerra Mundial e a instabilidade que seguiu à imposição do Tratado de Versalhes pelas potências vencedoras. Seus escritos nesse período concentram-se na crítica à Liga das Nações, na ascensão do imperialismo norte-americano e na busca de uma solução à turbulência política então prevaiente na República de Weimar. Como última tentativa de salvar a democracia parlamentar decadente, Schmitt oferece justificativas, entre 1930 e 1933, para uma ditadura presidencial que evitasse a polarização social, especialmente em vista da ascensão dos partidos nacional-socialista e comunista.

Em maio de 1933, Schmitt se filiou ao partido nazista e foi logo indicado a ocupar o cargo de professor de direito na Universidade de Berlim. Se tornou membro da União de Juristas Alemães Nacional-Socialistas e manteve contato direto com oficiais do topo da hierarquia do partido, tais como Herman Göring e Hans Frank. Em seu ativismo para o movimento nazista, forneceu justificativas legais e intelectuais para a Noite das Longas Facas (1934), assim como para a expulsão de judeus da profissão jurídica na Alemanha. Schmitt também ocupou outras funções oficiais, tais como a de Conselheiro do Estado da Prússia e de editor da *Deutsche Juristen-Zeitung*.

Sua relação com o nacional-socialismo começou a esmorecer em 1936, quando foi vítima de amplo criticismo nos órgãos da SS, especialmente o *Das Schwarze korps*, que desconfiava de sua origem católica e sua lealdade ao movimento. Apesar de ter mantido sua posição de professor em Berlim, Schmitt foi expulso do partido em dezembro do mesmo ano. A partir desse período, Schmitt começa a voltar seu pensamento para a História do Direito Internacional e a geopolítica.

Em abril de 1945, Schmitt foi detido pelos soviéticos e solto em seguida solto por não ter nenhuma prova apresentada contra ele. Em setembro do mesmo ano ele foi detido por 12 meses pela administração pelos norte-americanos, também sem acusação, e novamente solto em outubro de 1946. Em março de 1947 foi mais uma vez detido, com tentativas de enquadrá-lo como criminoso de guerra nos tribunais de Nuremberg. Após quatro interrogatórios conduzidos pelo promotor Robert Kempner, Schmitt foi definitivamente solto, em abril de 1947 (BENDERSKY, 2014, p. 25).

Ele não retornou ao professorado, tendo sido proibido de exercer sua função docente, mas em seu exílio em Plettemberg, iniciou uma rede de correspondências com notórios acadêmicos ao redor do mundo, e transformou sua casa em ambiente de encontros intelectuais frequentes. Já com quase 70 anos de idade, Schmitt continuou bastante ativo, viajando e lecionando em uma série de universidades estrangeiras, especialmente na Espanha, onde mantinha laços com o regime franquista. Schmitt continuou a escrever exaustivamente até o final da década de 1970. Sua última publicação substancial foi em 1978, *A Revolução Legal Mundial*. Morreu em 1985 em Plettemberg, sua cidade natal, aos 97 anos.

Apesar de sua formação original em Direito e sua longa dedicação a este campo, Schmitt dialogou extensivamente com outras áreas, como Filosofia Política, Literatura, Estética, Política Internacional e Teologia Política. Além disso, também pautou uma das principais contendas teóricas de sua época, e não seria um exagero afirmar que estas informaram boa parte do rico e complexo vocabulário político-filosófico contemporâneo (FLICKINGER, 1992). Sua influência prefigura na obra de pensadores como Walter Benjamin, Jaques Derrida, Hannah Arendt, Leo Strauss, Hans Morgenthau, Karl Manheim, Herbert Marcuse, Chantal Mouffe, Slavoj Žižek e Giorgio Agamben (BALAKRISHNAN 2001; SCHWAB 2005). Schmitt foi o pai de inúmeras ideias políticas que continuam sendo objeto de caloroso debate intelectual, tais como: Estado Total, amigo-inimigo, decisionismo jurídico, soberania como capacidade de decidir o estado de exceção, *Großraum* (pan-região), *Nomos* (ordem e orientação), *Partisan* (teoria do guerrilheiro), e a tese de que a democracia nega o liberalismo e vice-versa (SCHWAB 2005, p. xxxvii; TESCHKE 2011b, p. 181).

Além de ter formado gerações de discípulos, Schmitt tem encontrado forte ressonância em movimentos intelectuais contemporâneos, num curioso espectro que vai da direita à esquerda política<sup>11</sup>. No caso da primeira, destaca-se tanto a proximidade com pensadores que tiveram influência no debate público estadunidense, notoriamente Leo Strauss, Friedrich Hayek, Henry Kissinger e, mais recentemente, Paul Gottfried, quanto sua apropriação mais sistemática por Alain de Benoist (2013), publicista francês com significativa presença no debate anglo-saxão que propõe o projeto da chamada Nova Direita. Já no caso da esquerda, destacam-se tanto as proximidades entre o pensamento de Schmitt com o marxismo (DOTTI, 2001; FONTANA, 2001; HERRERA, 2001) quanto o potencial do aparato schmitteano em articular uma nova teoria política para a esquerda, percebida como fragmentada e marginalizada após o fim da Guerra Fria. Dois grupos de atores, com interesses diversos, se destacam neste âmbito: 1) os intelectuais da revista *Telos*, fundada por Paul Piccone em 1968, voltada para o pensamento crítico contemporâneo e que, desde 1987<sup>12</sup>, vem sendo uma das principais difusoras da obra de Schmitt nos Estados Unidos; e 2) os intelectuais da chamada Nova Esquerda, geralmente conhecidos como teóricos da democracia radical, tais como Chantal Mouffe, Slavoj Žižek, Gopal Balakrishnan e Andreas Kalyvas.

Ainda que uma radiografia dos debates contemporâneos possam levar-nos a explorar seu legado, Schmitt também é herdeiro de uma tradição intelectual que se estende de Maquiavel à Hobbes, de Bodin à Clausewitz e de Donoso Cortés à Joseph de Maistre. No entanto, sua originalidade e pensamento heterodoxo tornam difícil o trabalho de classificação. Como aponta Gabriela Slomp (2009, p. 3),

Se alguém pintar a história do pensamento político ocidental com um pincel suficientemente largo, é evidentemente possível localizar Schmitt em alguma tradição ou *continuum*. No entanto, parece que qualquer classificação que seja

---

11 A capilaridade de Schmitt no debate público ao longo dos anos é sintetizado por Müller (2003, p. 2): “Schmitt foi um oponente primário para muitos liberais alemães após 1945, o tanto quanto suas soluções autoritárias haviam sido uma tentação para liberais alemães desesperados com a democracia de massas antes de 1933. Schmitt esteve presente como um interlocutor implicado no trabalho de Hannah Arendt sobre revoluções, enquanto sua teoria constitucional serviu a advogados latino-americanos para justificarem golpes militares durante ‘estados de emergência’ que haviam sido declarados em face de supostas ameaças revolucionárias. Seu pensamento foi levado de Weimar através do Atlântico por Leo Strauss, Hans Morgenthau e Carl Joaquim Friedrich, e propagado na Ibéria pelos teóricos legais de Franco e Salazar. Marxistas italianos aprenderam dele o tanto quanto os retorcidos visionários da Nova Direita Europeia dos anos 1980 e 1990. Os líderes estudantis de ’68 – seus ‘epígonos dialéticos’ – leram avidamente Schmitt para alimentar suas suspeitas do parlamentarismo liberal – e os conservadores que os opuseram estavam sempre prontos para empregar os instrumentos legais que Schmitt havia forjado para o Estado forte durante os anos 1920 e 1930. Um Social-Democrata influenciado por Schmitt [ocupou assento] na Corte Constitucional Alemã. Em um seminal julgamento sobre o Tratado do Maastricht, em 1993, uma maioria daquela Corte, ao menos parcialmente inspirada no pensamento schmitteano, declarou que uma Europa democrática precisaria antes de um povo europeu homogêneo”.

12 Na literatura anglo-saxã o divisor de águas foi o artigo de Ellen Kennedy (1987), publicado na primeira edição da *Telos* dedicada à Carl Schmitt, sobre a relação entre este e teóricos da Escola de Frankfurt.

refinada acabará falhando. Pois nem Carl von Clausewitz nos prepara para algumas das proposições centrais de Schmitt. Em algum sentido, então, parece que Schmitt não se apoiou em ombros de gigantes mas em seu próprio. (SLOMP, 2009, p. 3).

De acordo com Louysa Odysseos e Fabio Petito (2009, p. 306), os escritos de Schmitt podem ser agrupados em torno de três áreas principais: 1) a natureza filosófica da política e da soberania; 2) a teoria do Estado e suas formas de governo; e 3) a teoria e história do Direito Internacional – o que o torna particularmente relevante para o campo das RI. De fato, o pensamento internacional de Schmitt não se encontra apenas em conceitos ou em obras específicas, ou nem a partir de uma interpretação interdisciplinar significativa, sendo possível afirmar que o “internacional” constitui uma das premissas de seu sistema teórico (HOOKER 2009, p.13-15). Isto ocorre na medida em que Schmitt compreende a política como um “pluriverso”, assumindo a necessidade ontológica da diferença e do conflito (ZARMANIAN 2006, p. 48); pois,

na terra, enquanto existir um Estado [ou qualquer unidade política], sempre existirão vários Estados, e não pode haver um ‘Estado-mundial’ que englobe toda a terra e toda a humanidade. O mundo político é um ‘pluriverso’, e não um ‘universo’ (SCHMITT 1992, p. 80).

Esta paradigmática observação deriva do contexto de engajamento político-teórico de Schmitt, durante a instável República de Weimar (1919-1933), contra a metafísica do liberalismo e o parlamentarismo alemão, que, segundo sua visão, mistificavam a realidade por meio da neutralização e despolitização públicas, opondo diversas esferas (religiosa, cultural, econômica, etc.) como antíteses ao Estado e, com isso, impedindo a tomada de posições concretas diante de um cenário de desintegração e surgimento de facções polarizadas na sociedade alemã.

Contra este “distópico” cenário da privatização do espaço público e da política reduzida a um espírito tecnológico (tecnocracia) aparentemente neutro, Schmitt publicou diversos textos em defesa de um Estado executivo com plenos poderes centralizadores, como *A Ditadura*, *Teoria Constitucional*, *Legalidade e Legitimidade* e *A Crise da Democracia Parlamentar*, que o patentearam como pensador conservador e que também ocuparam importante espaço em sua disputa contra o universalismo abstrato e o formalismo legal do direito positivista então emergente. O arcabouço epistemológico de Schmitt orienta-se, assim, contra a concepção normativista do direito, segundo a qual toda norma é autossuficiente e dotada de racionalidade intrínseca para a constituição da ordem jurídica do Estado (KÉRVEGAN 2006, p. 9), vertente mais bem representada por Hans Kelsen com sua “jurisprudência pura” (*apud* LUOMA-AHO 2012, p. 5). É na busca dos fundamentos da

ordem política que Carl Schmitt postula a concepção decisionista do direito, na qual toda ordem deriva, em última instância, de um aspecto subjetivo e arbitrário (de uma exceção *ex nihilo*, portanto) que não pode ser deduzido da norma, pois “cada norma pressupõe uma situação normal e nenhuma norma pode ter validade para uma situação que frente a ela é totalmente anormal” (SCHMITT 1992, p. 72).

A força mais expressiva do decisionism é a ideia do estado de exceção, que para Schmitt surge não apenas como um aspecto contingencial e regulamentado objetivamente pelo direito (um estado de sítio ou de emergência), mas como o substrato ontológico de qualquer ordem política, sempre capaz de irromper e cristalizar-se em momentos de crise política e desordem social:

[o] decisionismo captura a ideia de que a soberania reside, em última instância, naquele poder capaz de declarar e impor o estado de exceção, suspendendo a constituição em uma emergência, cuja declaração não pode derivar de normas legais existentes e procedimentos padronizados de tomada de decisão [...] Este elemento discricionário de ‘excedente político’ reestabeleceu o primado da política sobre o Estado de Direito. A legalidade não exaure a legitimidade (TESCHKE 2011, p. 192).

Tributário da filosofia política de Jean Bodin e Tomas Hobbes, o decisionismo de Schmitt constitui o cerne de sua definição da soberania como a capacidade de decidir sobre a exceção (SCHMITT 2005 p. 5), em contraste com noções tradicionais das RI que a compreende em termos de controle sobre população/território e reconhecimento externo, ou seja, como um conteúdo fixo e isonômico para todos os Estados no sistema internacional (ODYSSEOS & PETITO 2009, p. 307; cf. KRASNER 1999; AYOOB 1995). De acordo com Schmitt (2005, p. 13),

[t]oda lei é lei situacional. O soberano produz e garante a situação em sua totalidade. Ele tem o monopólio sobre esta decisão última. É aí que reside a essência da soberania do Estado, que deve ser corretamente definida, juridicamente, não como o monopólio para coagir ou governar, mas como o monopólio da decisão. A exceção revela mais nitidamente a essência da autoridade do Estado. A decisão parte aqui da norma legal, e (para formular paradoxalmente) a autoridade prova que para produzir lei ela não precisa basear-se na lei.

Se o decisionismo define a epistemologia “infundada” de Schmitt, sua utilidade analítica para as Relações Internacionais ganha escopo em sua elaboração do político como distinção entre amigo e inimigo:

a distinção especificamente política a que podem reportar-se as ações e os motivos políticos é a discriminação entre *amigo* e *inimigo*. Ela fornece uma determinação conceitual no sentido de um critério, não como definição exaustiva ou especificação de conteúdo (SCHMITT 2007, p. 26).

Para Schmitt, essa esfera de distinção denota o “grau máximo de intensidade de uma união ou separação, de uma associação ou dissociação” (SCHMITT, 2007, p. 26). Nesse sentido, o inimigo não precisa ser moralmente mau ou esteticamente feio, mas ele é justamente o “outro”, o estrangeiro, bastando à sua “natureza que ele seja, de maneira especialmente intensa, algo existencialmente diferente e alheio, de modo que, no caso extremo, seja possível travar conflitos com ele” (SCHMITT, 2007, p. 27). O político é ainda autônomo com relação a outras esferas da vida humana (econômica, moral, estética, religiosa), com suas distinções próprias, justamente por ser “o mais intenso e extremo antagonismo, e todo antagonismo concreto se torna ainda mais político conforme chega ao ponto mais extremo, aquele do agrupamento amigo-inimigo” (SCHMITT, 2007, p. 29). A possibilidade de conflito com o inimigo revela um caso extremo que não pode ser decidido previamente por alguma norma geral ou terceiro ator, muito menos por um modelo de decisão racional calcado no “dilema de segurança”. A decisão sobre o inimigo, e sobre se este impõe uma ameaça ao “nós” político que deve ser combatida, revela a natureza excepcional e violenta do político, isto é, de qualquer comunidade política.

Diferentemente de concepções mais substantivas da política, como a visão aristotélica vinculada a uma finalidade moral específica e da realização do ser humano na *res publica*, ou até de versões mais contemporâneas da política de poder, enfatizada principalmente pelo *mainstream* teórico das RI, a distinção amigo/inimigo reflete a natureza específica de uma relação num determinado contexto e não um conceito pré-concebido e atemporal (HOOKER 2009, p. 14). O Estado não ganha precedência ontológica nessa definição, mas é considerado apenas a manifestação histórica do político na era moderna: “O conceito do Estado pressupõe o conceito do político” (SCHMITT, 2007, p. 19). Behnke (2014, 22) lembra que o cerne do político para Schmitt não é o inimigo enquanto tal, mas o ato da distinção. Relevante nesse aspecto é a ideia de que o inimigo representa um outro constitutivo da nossa própria identidade. Schmitt colocava isso frequentemente em linhas existenciais: “as pessoas são classificadas por seus inimigos [...] O inimigo é a encarnação de nossa própria questão” (SCHMITT, 2012 [1950], p.64-65). Em seu *Teoria do Partisan*, Schmitt assevera que

O inimigo não é algo que por alguma razão devemos ignorar ou destruir como se não tivesse nenhum valor. O inimigo se coloca no meu próprio nível. Nesse sentido devo engajar com o inimigo oposto, para estabelecer a própria medida de mim mesmo, minhas próprias fronteiras, meu próprio *Gestalt* (SCHMITT, 2004, p. 61).

Observamos aqui sua fórmula filosófica do *Distinguo ergo sum*: “Penso, logo possuo inimigos; Possuo inimigos, logo sou” (SCHMITT apud MÜLLER, 2003, p. 56). A ênfase de sua teoria recai, então, na intensificação de um antagonismo que exige, num ponto extremo, a

designação de um inimigo externo para a manutenção da unidade política e autonomia existencial.

A guerra não é, para Schmitt, algo *inerente* à política, mas uma possibilidade sempre presente no horizonte de possibilidades, devido ao fato de que a distinção amigo/inimigo pode alcançar tamanha tensão que o “outro” seja designado como uma ameaça existencial: “a guerra é apenas a realização extrema da inimizade [...] ela precisa permanecer presente como possibilidade real, enquanto o conceito de inimigo tiver sentido” (SCHMITT, 1992, p. 59). Não há, portanto, relação causal entre a possibilidade da guerra e sua realidade, pois o desvio de uma para outra não é regido pela necessidade, mas sim pela decisão concreta de assumir (ou não) o risco existencial do confronto (ARDITI 2008, p. 426). Entretanto, sendo a guerra um corolário sempre presente na história, Schmitt, longe de visar à sua abolição através de alguma proposição normativa – que segundo ele, “resultou apenas em novos, até piores, tipos de guerra, tais como reversões à guerra civil e outros tipos de guerra de aniquilação” (SCHMITT 2003, p. 246) –, pensou em maneiras de conter seus piores efeitos, acreditando ser possível “civilizá-la” (ZARMANIAN 2006, p. 53).

Visando aplicar um corretivo à definição clássica de Clausewitz da guerra como continuação da política, Carl Schmitt estipulou a especificidade *política* da guerra como sendo a realização extrema da inimizade:

A guerra não é, absolutamente, fim e objetivo, sequer conteúdo da política, porém é o **pressuposto sempre presente como possibilidade real**, a determinar o agir e o pensar humanos de modo peculiar, efetuando assim um comportamento especificamente político (SCHMITT 1992, p. 60; grifo nosso).

Com esta fórmula, o político permanece central à compreensão da guerra, acompanhando também as transformações históricas e estruturais do sistema internacional; pois ao político não corresponderia mais necessariamente o Estado – de fato, para Schmitt o político precede o Estado –, mas sim a qualidade da inimizade existencial. Como afirma Schmitt em seu *Teoria do Partisan*,

na teoria da guerra, trata-se sempre da diferenciação da inimizade, a qual **confere à guerra seu sentido e seu caráter**. Toda tentativa de cerceamento ou delimitação da guerra deve ter como suporte a consciência de que [...] a inimizade é o conceito primário e de que a diferenciação dos diversos tipos de guerra é precedida por uma diferenciação dos diversos tipos de inimizade (SCHMITT 2009, p. 209; grifo nosso).

Assim, para compreender a guerra, seu sentido e caráter, seria preciso primeiro compreender o inimigo, seja este real, virtual ou absoluto (SCHMITT, 2009). Um último alicerce teórico que consubstancia o pensamento internacional de Carl Schmitt pode ser representado em sua ideia de “pensamento concreto sobre ordem” (*concrete-order-thinking*) e

que marca a virada, a partir de meados da década de 1930, de seu interesse teórico pela geopolítica, o Direito Internacional e as transformações da ordem internacional pós-Versalhes. Ainda que abranja diversos escritos, a ideia de pensamento-concreto encontra-se integralmente elaborada em seu *magnum opus*: *O Nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum* (SCHMITT 2014), originalmente publicado em 1950. *O Nomos* é uma sofisticada sistematização teórica sobre a ordem internacional, no entanto, as categorias anteriores permanecem subsumidas nesta obra, que se ocupa em larga medida sobre a transformação do significado da guerra e do retorno da moralidade universalista à política internacional com o declínio do sistema interestatal europeu e a ascensão dos Estados Unidos como superpotência (VOIGT 2013; ODYSEOS & PETITO 2007).

De acordo com Schmitt, *nomos* (do grego *nemein*, que significa tanto dividir como apascentar, não devendo-se confundir com lei, regulamento ou norma) refere-se ao processo concreto de apropriação da terra que funda determinada ordem concatenada enquanto unidade de espaço, poder e direito. *Nomos* é, portanto,

a forma imediata na qual a ordem política e social de um povo se torna espacialmente visível [...] *Nomos* é a *medida* que parte do chão e o solo da Terra e os localiza em uma ordenação determinada; é também a forma, assim adquirida, da ordem política, social e religiosa. Medida, ordenação e forma configuram aqui uma unidade espacial concreta (SCHMITT 2013, p. 69).

Com o conceito de *nomos*, Schmitt estabeleceu outro ataque ao normativismo prevalecente, que considera a formação do Estado e da ordem interestatal problemas extrajurídicos, descolados da suposta autonomia do conjunto abstrato de leis hierarquicamente organizadas. Pois *nomos* é “precisamente a total imediaticidade de uma força jurídica não mediada por leis; é um acontecimento histórico constituinte, um ato de *legitimidade* que, em primeiro lugar, confere sentido à legalidade da mera lei” (idem, p. 72). Desta forma, *nomos* dá origem tanto à ordem de uma unidade política quanto ao princípio ordenador da coexistência entre cada unidade no pluriverso político (HOOKER 2009, p. 25; ORSI 2012, p. 109). Por sua vez, isto permitiu a Schmitt utilizá-lo como instrumento teórico de macro-periodização e interpretação da história como uma sucessão de *nomoi* distintos, cada qual instaurando revoluções espaciais que “reconfiguram as relações entre a estrutura espacial da política mundial e o papel em transformação do direito internacional na mediação das relações interesaciais” (TESCHKE 2011, p. 182).

A complexa mediação entre o particular e o universal que constitui a ideia de *nomos* veio somente a adquirir expressão global com o primeiro *Nomos* da Terra, o *Ius Publicum*

*Europaeum*, ou direito interestatal europeu, comumente conhecido nas RI pela ordem interestatal de Westfália. Trata-se do corpo de máximas e de praxes que prevaleceu, grosso modo, do final do século XV (principalmente com as *rayas* luso-hispânicas do Tratado de Tordesilhas em 1494 e as *amity lines* anglo-francesas do Tratado de Cateau Cabrésis em 1559, que continham um caráter de divisão do espaço e dos mares com a descoberta do Novo Mundo) até a primeira guerra mundial (tratado de Versalhes, 1919) (SCHMITT 2013). Esta ordem teria regulado os excessos da anarquia interestatal a partir de uma rede societal e jurídica mutuamente vinculante na relação dos Estados, sem, no entanto, extinguir a essência da soberania estatal: a decisão pública de ir à guerra (TESCHKE 2011, p. 188).

A principal realização desta ordem devidamente eurocêntrica foi, para Schmitt, a circunscrição da guerra (*Hegung des Kriege*), isto é, o desenvolvimento de uma concepção não-discriminatória da guerra que combinava o *ius ad bellum* (direito de ir à guerra) com o *ius in bellum* (direito na guerra), divorciados de argumentos de *iusta causa* (justa causa), comuns às doutrinas medievais e ao direito romano, calcados em concepções morais universalistas que degradavam o inimigo como criminoso e bárbaro:

[e]m comparação com a brutalidade das guerras religiosas e de partidos, que por natureza são guerras de aniquilação e nas quais os inimigos se discriminam mutuamente como criminosos e piratas, e em comparação com as guerras coloniais, conduzidas contra povos ‘selvagens’, isso significa uma racionalização e uma humanização [da guerra] (SCHMITT 2013, p. 151)

Esta transformação girava em torno da categoria do Estado como único sujeito legítimo da guerra e da paz (*ius belli ac pacis*), cujo monopólio da violência e da decisão teria sido capaz de remover conflitos violentos das disputas ideológicas da sociedade exteriorizando-os, o que tornou possível, ademais, uma relativização da inimizade com a noção de *iusti hosti* (inimigo justo) (FERREIRA 2008, p. 331; LUOMA-AHO 2012, p. 128). O Estado como particularidade histórica – para Schmitt – única e incomparável se devia ao fato de operar como veículo da secularização, implicando, assim, a des-teologização do espaço público que “elimina o império sagrado e o reino da Idade Média; também elimina a *potestas spiritualis* do papa no campo do direito das gentes [...]” (SCHMITT 2013, 132-3). Qualquer conflito em solo europeu, portanto, não visaria à destruição do inimigo, mas a guerra poderia ser limitada e regulada, inclusive com tratados de paz: “a noção de inimigo justo [...] significava que tal sistema de guerra permitia a resistência, autodefesa e equilíbrio: dado que, ao eliminar a justa causa o inimigo era *a priori* justo, seu direito de autodefesa e resistência era reconhecido” (ODYSEOS & PETITO 2009, p. 311).

Embora Schmitt já tivesse antecipado, com lamento, a decadência desta ordem europeia em escritos anteriores, ele se pôs na tarefa de teorizar sobre qual seria o novo *nomos* da Terra, que tipo de reconfiguração espacial produziria ordem e orientação e que nova forma assumiria o pluriverso político (HOOKER 2009, p. 26). Sua esperança por um reordenamento que mantivesse a circunscrição da guerra e a autonomia do político, que Schmitt enxergava na ideia nascente de *Großraum* (grande espaço ou pan-região), foi, no entanto, obliterada pela emergência de um sistema universalista de direito internacional desprovido de consciência espacial (ZARMANIAN 2006, p. 64). A institucionalização desse direito internacional genérico e abstrato, principalmente pelo *diktat* de Versalhes e a Liga das Nações – com seus princípios de culpa de guerra, crime de agressão, tribunal internacional e soberania limitada – e traduziu-se numa re-moralização e juridificação da política internacional ao introduzir novos conceitos discriminatórios de guerra, transformando-a em ação policial internacional das grandes potências (ODYSEOS & PETITO, 2009, p. 312; COLOMBO 2009, p. 32). Além disso, representou o retorno da tradição da guerra justa com a invocação wilsoniana do conceito de humanidade, com a tendência de negação total do inimigo e sua degradação em “inimigo da humanidade”, justificando guerras em seu nome (AXTMANN 2007, p. 533). De acordo com Schmitt (1992), *humanidade* não pode ser um conceito político, pois

A humanidade como tal não pode fazer guerras, pois ela não tem nenhum inimigo [...] Quando um Estado luta contra seu inimigo em nome da humanidade, não se trata de uma guerra da humanidade e sim de uma guerra para a qual um determinado Estado procura ocupar um conceito universal frente a seu inimigo, para (às custas do adversário) identificar-se com tal conceito, assim como se pode abusar da paz, justiça, progresso e civilização, para reivindicá-los para si e negar que existam no lado do inimigo (p. 81).

A consequência mais direta desta (des)ordem internacional, portanto, seria o engajamento em um novo tipo “liberal” de guerra, que é mais total em seus objetivos e que, “ao lado da morte de não-humanos, visaria à transformação direta da política, da sociedade e das subjetividades: a construção de sujeitos liberais” (TESCHKE 2011, p. 66). A análise da questão da inimizade sob a ótica do conceito de *nomos* leva-nos a refletir sobre a transformação da figura do inimigo e do tipo de violência irrestrita que o inimigo absoluto alveja num mundo cada vez mais carente de referência espacial concreta.

### 3. A LÓGICA DA SEGURANÇA: CARL SCHMITT EM COPENHAGUEN

O objetivo deste capítulo é apresentar a primeira forma de recepção de Schmitt nos Estudos Críticos de Segurança (ECS), e pela qual se tornou conhecido na área como um recurso intelectual polêmico. Como mostraremos, Carl Schmitt foi inserido na esteira do debate sobre “politização” do conceito de segurança através de discussões instanciadas pela e ao redor da Escola de Copenhague e sua teoria da securitização. Antes de expor as dinâmicas desse debate, apresentaremos o contexto intelectual que surge como condição de possibilidade para a apropriação de Schmitt na área de segurança. Este contexto apresenta-se como uma interface entre a ideia de uma “lógica” – historicamente determinada, porém continuamente eficaz – do campo da segurança e a contribuição ao problema da identidade.

Diferentemente da abordagem tradicional, na literatura crítica parte-se de um entendimento de que a segurança não é algo que pode ser alcançado em termos absolutos ou relativos. “Segurança” não se resume a uma condição objetiva que pode/deve ser maximizada em vista de ameaças claramente definíveis, sejam elas uma agressão militar externa, a degradação ambiental ou uma crise econômica (KRAUSE; WILLIAMS, 1996). O contínuo segurança-insegurança é tratado pelos ECS não como polaridades às quais o Estado transita tendo em vista sua (in)capacidade de neutralizar ameaças, mas forma parte inextrincável de um princípio ao redor dos quais questões de segurança fazem-se e desfazem-se politicamente. Assim, segurança não está “lá fora”, determinando a ação e percepção dos agentes, mas diz respeito a uma modalidade específica de lidar com determinadas questões: não é o “perigo” inerente de uma crise econômica ou do aquecimento global como questões com o potencial de solapar instituições ou a própria vida humana que gera uma necessidade de resposta por parte do Estado, mas a maneira específica pela qual essas questões são enquadradas como sendo existencialmente ameaçantes. Como afirma Campbell (1992, p. 2), “o perigo não carrega nenhuma relação essencial, necessária ou não-problemática com a ação ou evento do qual se diz ter derivado”.

O interesse de boa parte dos ECS, portanto, gira em torno do que a segurança *faz* e em que *condições* ela ocorre: “quem pode “fazer” ou “falar” segurança de maneira bem-sucedida, sobre quais questões, sob quais condições e com quais efeitos?” (BUZAN; WAEVER; DE WILDE, 1998, p. 27). Em síntese, deslocando a ênfase de um signo com referência objetiva na realidade e focando-se, ao invés, no seu “uso”, o conceito de segurança vem a ser compreendido pela literatura crítica como um “conjunto de discursos e práticas históricas que

baseia-se em entendimentos institucionalmente compartilhados” (KRAUSE; WILLIAMS, 1996, p. 243).

Na tarefa de transformar a segurança e os processos sociais de seu campo inteligíveis, as pesquisas mais impactantes da área buscaram apontar os critérios que distinguem o conceito de outros domínios. O estudo de Buzan, Waever e de Jaap (1998), por exemplo, tido como um clássico da Escola de Copenhague, baseia-se na busca pela *lógica* que diferencia a segurança e processos de securitização daquilo que é meramente político (p. 5). De fato, conforme apontam algumas revisões de literatura da área, ainda que o “meramente político” seja um ponto de contenda, boa parte dos ECS organiza-se ao redor da ideia de uma “lógica” da segurança e de uma conseqüente suspeita (moral e normativa) das suas implicações, bem como da busca de sua superação (NUNES, 2012; BROWNING; MCDONALD, 2011; MUTIMER, 2010; ARADAU; MUNSTER, 2010; MCDONALD, 2008).

Burke (2006, p. 14), por exemplo, entende que a segurança não contém um valor intrínseco a ser almejado, mas envolve uma tecnologia política que mobiliza formas relacionadas de produção e regulação sociais: são o que o autor, seguindo Michel Foucault, chama de poderes totalizantes e individualizantes, “combinando vastas formas de burocracia, regulação e poder coercitivo focados em territórios e populações, com formas de disciplina, autogoverno e identificação que operam no nível do corpo e da mente”. Neocleous (2008, p. 4-5), numa linha semelhante, nota que no cerne da segurança encontra-se não em uma visão de liberdade ou emancipação, mas um

modo de governo, uma tecnologia política através da qual indivíduos, grupos e classes, e, principalmente, o capital moderno é remodelado e reorganizado [...] A segurança transformou-se na narrativa-mestre pela qual o Estado modela nossas vidas e imaginações (riscos de segurança aqui, medidas de segurança acolá, polícia de segurança em todos os lugares), produzindo e organizando os sujeitos de tal forma que está sempre predisposta ao **exercício da violência** em defesa da ordem estabelecida (grifo nosso).

É sobretudo em torno do exercício e autorização da violência, isto é, das práticas que “legitimam formas de dominação e exclusão” (ARADAU, 2008, p. 72), que a literatura crítica foi impelida na tarefa de desvelar a “lógica organizacional” da segurança (SHEPERD, 2008, p. 73). No entanto, esta tendência não se limita a constatações empíricas ou a um relato histórico da evolução das tecnologias e práticas de segurança que teriam se institucionalizado no espaço e no tempo, como, por exemplo, na introdução de uma agenda de segurança humana no Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (UNDP, 1994); na emergência do nexo segurança-desenvolvimento como estratégia política do neoliberalismo na década de

1990 (DUFFIELD, 2001); ou nas transformações estruturais da segurança internacional pós-11/09. Os ECS são metodologicamente diversos nesse aspecto, encontrando na “lógica da segurança” tanto um ponto de vista sociológico e antropológico visando explicitar “o conteúdo do fenômeno social com referência à ‘lógica’ de sua articulação” (HOLBRAAD; PEDERSEN, 2012, p. 166), quanto uma perspectiva genealógica na qual concepções metafísicas mais amplas teriam tido fundamental importância na constituição política da modernidade. Nesta última, aponta Dillon (1996, p. 16), a segurança impressiona-nos como um tipo de

Significante intertextual que, pela constante referência a todos os outros signos dos tempos, transgrede fronteiras disciplinares, políticas, corpóreas e geográficas na medida em que percorre os discursos definidores e tecnologicamente inspirados da Modernidade [...] Pois a segurança, insistiria o genealogista, não é um fato da natureza, mas um fato da civilização. Não se trata de um substantivo que dá nome às coisas, trata-se de um **princípio de formação** que faz coisas [...] A segurança é a palavra sob a qual as múltiplas racionalidades da era moderna marcham em conjunto [...] (grifo nosso).

Na literatura que engaja com Carl Schmitt, encontramos referências tanto ao primeiro quanto ao segundo tipo de “lógica”, sugerindo que, na identificação de uma *política schmittiana da segurança*, como ficará evidente, encontram-se elementos de análise tanto sobre o fato social da segurança (cotidiana, rotineira), quanto à metafísica da segurança.

Não obstante, se no projeto de “politização” dos ECS a “lógica” da segurança muda epistemologicamente de uma condição objetivista para uma social ou genealógica, quais fatores ontológicos entram em jogo para tornar essa suposta lógica diferente da abordagem neorrealista focada no dilema da segurança? Em outras palavras, como se constituem os objetos de referência da segurança e as ameaças contra as quais aqueles visam proteger-se? A partir da década de 1990, uma série de abordagens críticas passaram a conceber o nexo identidade-segurança como ponto definidor dessa questão (KRAUSE; WILLIAMS, 1996; MUTIMER, 2010; BUZAN; HANSEN, 2009).

Na literatura *mainstream* ligada ao (neo)realismo, a segurança possui uma dinâmica autoevidente porque as identidades dos atores são constantes e imutáveis, isto é, seus interesses derivados ou de características antropomórficas inerentes ao Estado (CARR, 2001; MORGENTHAU, 2003), ou da função estrutural da anarquia internacional (WALTZ, 2001). Qualquer política de segurança mantém, segundo essa perspectiva, relação de *causalidade* com a identidade pré-estabelecida dos atores relevantes para a análise.

A imagem engessada de um sistema internacional hostil de autoajuda em que os Estados visam maximizar racionalmente seu poder obedece dedutivamente a essa identidade pré-social do realismo político. Trata-se de uma abordagem que enfatiza a repetição em detrimento da mudança histórica. O dilema da segurança, tema que definiu boa parte do debate no período da Guerra Fria (especialmente no contexto da corrida nuclear), foi o resultado dessa visão predominante, segundo a qual a incessante busca por segurança de um Estado através do aumento do poderio militar provocaria a insegurança de outros Estados, compelindo estes a agirem da mesma forma. Como ficou conhecida na elaboração de John Herz (1950, p. 157), “na medida em que ninguém pode se sentir completamente seguro nesse mundo de unidades competitivas, sucede-se a competição por poder, iniciando o vicioso círculo de segurança e acumulação de poder”.

Com o final da guerra fria, no entanto, e o surgimento de uma série de dinâmicas que pareciam escapar à lógica estadocêntrica – como o ressurgimento do nacionalismo no leste europeu e uma nova agenda de ameaças (proliferação de armas, doenças pandêmicas, pobreza, entre outros) –, o problema da construção da identidade coletiva dos atores entrou em cheio nos ECS. De acordo com McSweeney (2004, p. 5), a questão da identidade é central para qualquer concepção de segurança e também à tentativa de vincular políticas de segurança às ameaças contra as quais aquelas constituem uma resposta:

se a identidade de um Estado é externamente fixado no egoísmo, a preparação para a guerra deve ser, de fato, uma base indispensável da política de segurança. Se a estrutura que determina as relações entre os Estados é objetiva e inescapavelmente anárquica, então a insegurança é um ambiente constante, e a condição da paz de ser a eterna vigilância da autarquia militar. Mas, então, como acabou a Guerra Fria?

Na tentativa de superar a epistemologia objetivista do neorrealismo<sup>13</sup> e fornecer uma explicação crítica sobre os processos sociais de construção de identidade e sua relação com a segurança, dois tipos de pesquisa se destacam na área, a construtivista e a pós-estruturalista (BILGIN, 2010). A primeira abordagem, mais conhecida e trabalhada pela literatura, enfatiza a natureza socialmente construída tanto das identidades quanto dos interesses de segurança dos atores. Como ficou conhecida no construtivismo wendtiano, as identidades e os interesses dos Estados passam a ser concebidos como uma construção intersubjetiva derivada da interação social e não de uma lógica *a priori*. Para Wendt (2014, p. 426),

---

<sup>13</sup> As tentativas de incluir, por exemplo, o nacionalismo na agenda neorrealista, como em Van Evera (1994) e Posen (1993), apenas reforçaram a epistemologia objetivista que trata a origem da identidade atores sociais como algo exógeno e estas como causas de insegurança, especialmente nos chamados “conflitos étnicos” (KRAUSE; WILLIAMS, 1996, p. 241).

não há uma ‘lógica’ da anarquia à parte das práticas que criam e instanciam uma estrutura de identidades e interesses em detrimento de outras; a estrutura não tem existência ou poderes causais à parte do processo. A autoajuda e a política de poder são instituições, não características essenciais da anarquia. *A anarquia é o que os Estados fazem dela.*

Sob a anarquia, processos de competição ou cooperação adquirem padrões de repetição social que podem acabar reificando determinadas práticas, impondo constrangimentos à “desconstrução” da segurança, porém não devido a uma estrutura fixa e essencial. Como foi o caso com o fim da Guerra Fria, explica Wendt (2014), em que ocorreu uma mudança na “estrutura de interesses” da União Soviética iniciada pela transição de Gorbachev, não há nada intrínseco à anarquia ou à política de poder que evite o surgimento de interações menos competitivas na política internacional. Para o autor, o cálculo dos Estados depende da “compreensão intersubjetiva e das expectativas, da ‘distribuição de conhecimento’, que constituem as concepções acerca de si próprio e de outros” (WENDT, 2014, p. 429). Interpretação e atribuição de significados sobre o “Nós” político e os “Outros” constituem um arcabouço fundamental para a análise construtivista da segurança, na qual fatores ideacionais desempenham papel metodologicamente relevante – se não mais do que fatores materiais.

Porém, nos ECS o construtivismo wendtiano não deixou de ser atacado, em razão de sua estreita dependência a uma metodologia igualmente racionalista e causal (HANSEN, 2006; BEHNKE, 1999, 2014). Pois, ainda que a “anarquia seja o que os Estados fazem dela”, o estatuto ontológico dos Estados permanece autoevidente para Wendt (2003, 2004, 2014): os Estados constroem suas relações uns com os outros e, nesse processo, adquirem uma estrutura de identidades e de interesses intersubjetivos; porém, a identidade desses mesmos Estados, enquanto atores intencionais interagindo socialmente, é considerada algo pré-social e dado. De acordo com Wendt (2003, p. 224-225), o Estado é um tipo de ator corporativo “com certas propriedades essenciais”:

O Estado é um ‘Eu coletivo’ capaz de cognição no nível grupal. Estas ideias do ‘Eu’ possuem uma qualidade ‘autogenética’, e, como tal, as identidades pessoais e corporativas são **constitucionalmente exógenas ao ‘Outro’**” (grifo nosso).

A perspectiva construtivista de Wendt se dirige a agentes (*corporate agents*) já constituídos (Estados) que entram em relação com outros, e não à constituição mesma desses Estados e seus espaços políticos (SMITH, 2005, p. 40)<sup>14</sup>. Para Wendt (2003, p. 215), “Estados são também pessoas”, e as identidades, enquanto fatores ideacionais, estão

14 Behnke (1999) estende o mesmo achado ao construtivismo de Emanuel Adler e Thomas Risse-Kappen. Para o autor, “a natureza dos Estados permanece não afetada por processos de construção social. Ademais, independentemente do que estes processos consistem, eles pressupõem e se baseiam em características pré-sociais dos Estados” (BEHNKE, 1999, p. 3-4).

“influenciando/agindo” no mundo sob uma realidade antropomórfica preexistente, e constituindo poderes causais em torno dos quais a “anarquia” adquire significado. A ideia de uma identidade auto-organizadora na qual “não há nenhum Outro específico ao qual o Eu relaciona-se” (WENDT, 2003, p. 225) ganha maior força de expressão na discussão de Wendt sobre a possibilidade – não apenas metaforicamente ou como ficção conceitual, mas *eo ipso* – de projetar intencionalidade, consciência e organismo como realidades próprias ao Estado (WENDT, 2004)<sup>15</sup>.

De acordo com Bilgin (2010, 87), “tomar a identidade como uma ‘coisa’ com fundações sociais estabelecidas [...] torna impossível captar o processo de co-constituição entre identidade e segurança”. A contribuição pós-estruturalista ao problema da identidade na área da segurança gira em torno precisamente dessa constituição mútua – não causal – na qual a “representação da identidade é simultaneamente a precondição para, e (re)produzida através de articulações da, política” (HANSEN, 2006, p. 9). Essa concepção ficou conhecida como a virada discursiva na área da segurança (BUZAN; HANSEN, 2009, 143). De acordo com Mutimer (2010, p. 52),

O trabalho pós-estruturalista sobre segurança é permeado por uma preocupação com a relação entre segurança e a produção de diferença como um ‘outro’ perigoso. Os acadêmicos exploram as maneiras pelas quais práticas representacionais e governamentais produzem alguns como ‘protegidos’ e outros como ‘excluídos’ da esfera da segurança, uma exclusão que é frequentemente violenta.

A principal referência da literatura pós-estruturalista nos ECS é a obra de Campbell (1992), *Writing Security: United States Foreign Policy and the Politics of Identity*, que analisa a função que o discurso sobre a alteridade enquanto perigo desempenhou historicamente na identidade dos Estados Unidos e sua política externa. Para Campbell, a identidade não é algo fixada na natureza, mas algo sempre relacional e constituída com relação à diferença. Epistemologicamente, a identidade é “performática”, no sentido de que é “alcançada através da inscrição de fronteiras que servem para demarcar um ‘dentro’ de um ‘fora’, um ‘eu’ de um ‘outro’, um ‘doméstico’ de um ‘estrangeiro’ (CAMPBELL, 1992, p. 9).

Colocando a segurança como uma formação discursiva ao invés de uma oposição topológica entre fatores materiais vs. ideacionais influenciando suas dinâmicas, essa linha de pesquisa reconhece a “improbabilidade de catalogar, calcular e especificar as ‘causas reais’, preocupando-se, ao invés, com a consideração das consequências manifestamente políticas de adotar um modo de representação sobre outro” (CAMPBELL, 1992, p. 4). Na falta de um

---

<sup>15</sup> Para uma discussão sobre a personificação do Estado nas RI e respostas à abordagem de Wendt, ver o debate entre Jackson (2004), Neumann (2004), Wight (2004), e ver também Luoma-aho (2012).

fundamento ontológico para os sujeitos constitutivos do campo da segurança, as identidades de dois atores distintos – por exemplo, de um Estado como objeto de referência da segurança e de um “outro” que lhe representa uma ameaça existencial, como a categoria do “imigrante” – tornam-se inteligíveis apenas um em relação ao outro. Como explica Felmand (2005, p. 214),

Àquilo que o Estado-nação (ou, mais precisamente, os indivíduos autorizados a agirem em seu nome) identifica como uma intrusão objetiva e externa em seu espaço territorial/cultural, a performatividade enxerga um confronto discursivamente produzido que gera o efeito de ‘nações soberanas’ e ‘imigrantes’ pré-estabelecidos e mutuamente excludentes.

Da mesma forma como na “lógica” da segurança, as discussões sobre o problema da identidade nos ECS são de fundamental importância para a análise da apropriação de Schmitt. Ainda que a perspectiva pós-estruturalista retenha certa herança realista ao explicitar a segurança como um campo que autoriza violência contra inimigos diversos, a ontologia discursiva que advoga vai além da mera “ampliação” do conceito de segurança para outros objetos de referência e tipos de ameaça, postulando, em seu lugar, a ausência de um fundamento empírico para a identidade de ambos, que só pode ser construída numa perspectiva relacional de diferenciação. De acordo com Behnke (2014, p. 21), “entidades como os Estados são produzidas através de relações historicamente contingentes com outras e semelhantes unidades, na qual os processos relacionais possuem prioridade ontológica sobre as entidades”. Diferentemente de uma concepção de identidade “intrínseca”, como a neorrealista e a construtivista wendtiana, a abordagem pós-estruturalista entende que construções de identidade envolvem processos de “vinculação” (HANSEN, 2006, p. 22).

Não é difícil compreender o atrativo que Carl Schmitt possui para os pós-estruturalistas, ainda que ele mesmo não tenha sido epistemologicamente um “pós-estruturalista”, mas sim um existencialista político. Schmitt trabalha numa linha semelhante de “dessubstancialização” do Estado ao afirmar que conceito *do político* – a esfera de amigos e inimigos – pressupõe o conceito do Estado, sendo este apenas uma manifestação histórica daquele (SCHMITT 2007, p. 19). Ao mesmo tempo, Schmitt postula uma natureza relacional das identidades de amigo e inimigo, na medida em que se trata sempre de um processo de “vinculação” e “separação”, isto é, de uma relação particularmente intensa entre ambos (SCHMITT, 2007, p. 26). Portanto, não é nem do Estado, nem da estrutura anárquica, nem de uma ‘condição intrínseca de guerra’ que Schmitt deriva a insegurança da inimizade, mas de um processo de diferenciação particularmente intenso entre amigos e inimigos: “o cerne do político não é a

inimizade *per se*, mas a distinção de amigo e inimigo; ele pressupõe *ambos* amigos e inimigos” (SCHMITT, 2004, p. 65).

A concepção pós-estruturalista da segurança como campo de “diferenciação ontológica radical” (BEHNKE, 2014) é, no entanto, também o primeiro motivo de suspeita com relação à ideia de lógica intrínseca da segurança – ainda mais quando considerada pela ótica schmittana. Como afirmam Buzan e Hansen (2009, p. 218),

A segurança, então, veio a representar uma necessidade ontológica dupla: o Estado precisava ser protegido, mas também precisava de um Outro ameaçador para definir sua identidade, fornecendo, desta forma, segurança ontológica; O problema com a concepção de Campbell [e outros pós-estuturalistas] é, argumentam (críticos simpáticos), que ela reifica a identidade do Estado (‘o Estado precisa de inimigos’) e que ela adota, efetivamente, a mesma visão que o Realismo (‘o Estado está cercado de inimigos potenciais’). Ambas as perspectivas presumem uma inseparabilidade ontológica entre Estado e inimigos, e uma concepção do Outro como monolítico e perigoso.

Este é, portanto, o contexto intelectual da apropriação de Schmitt nos ECS, especialmente da hermenêutica negativa atribuída a suas obras. A primeira via de recepção, que carrega todo esse arcabouço analítico e normativo, se deu junto à chamada Escola de Copenhague e sua teoria da securitização, que será analisada na seção abaixo.

### 3.1 CARL SCHMITT E A TEORIA DA SECURITIZAÇÃO

Nesta sessão, apresentaremos um detalhamento da relação entre a filosofia política de Carl Schmitt com a teoria da securitização, ou melhor, como se construiu essa relação com base na recepção intelectual de Schmitt. Como apontamos na introdução, os formuladores originais da teoria, Ole Waever e Barry Buzan, não haviam se fundamentado em Schmitt para formular sua contribuição inicial aos ECS. Isto ficou a cargo de outros teóricos, que logo notaram semelhança entre as abordagens e propuseram explorar as implicações teóricas. Dois autores destacam-se nesta investigação, que são colaboradores externos – ou críticos simpatizantes – da Escola de Copenhague. São eles: Michael C. Williams, com o artigo *Words, Images, Enemies: Securitization and International Politics* (2003), e Jef Huysmans, com o capítulo *De-securitizing migration: Security Knowledge and concepts of the political*, de seu livro *The Politics of Insecurity* (2006). Juntas, tais leituras ajudaram a moldar sistematicamente o “legado schmitteano” da teoria da securitização, tornando-se as referências pelas quais a maioria das análises, teóricas ou empíricas, sobre a securitização incorpora e naturaliza esse legado<sup>16</sup>.

---

16 A revista *Western Balkans Security Observer* lançou uma edição especial intitulada *Carl Schmitt and Copenhagen School of Security Studies* (EJDUS 2009), que possui algumas contribuições sobre a relação

Especialmente relevante nesse contexto será analisar como a ampla circulação e aceitação da apropriação que Williams e Huysmans fizeram de Schmitt contribuíram para consolidar uma hermenêutica negativa do pensador, em torno da qual a “lógica” da securitização adquire sentido analítico e normativo. Exemplo disso é a afirmação de Aradau (2008, p. 69) de que “o excepcionalismo e decisionismo da securitização **ativam uma política schmittiana**” (grifo nosso). Essa “política schmittiana”, transformada em adjetivo a designar a lógica da securitização, ficou, por sua vez, convencionalmente associada a uma perspectiva de violência e insegurança existenciais, e atribuída à própria personalidade de Schmitt em razão de sua participação no regime nazista. A proposta normativa da “dessecuritização” emergirá na Escola de Copenhague justamente como antídoto a essa “política schmittiana” implicada nos processos de securitização. Antes de analisar os argumentos de Williams e Huysmans, bem como dos “sucessores” que naturalizaram a apropriação de Schmitt, parece-nos relevante colocar em perspectiva a Escola de Copenhague, apresentando linhas gerais de seus conceitos e sua contribuição nos ECS.

A Escola de Copenhague emerge como importante interlocutora dentro do processo de ampliação e aprofundamento dos estudos de segurança no período pós Guerra-Fria. Sua proeminência cristalizou-se a partir dos trabalhos de Ole Wæver (1995) e Barry Buzan (1983) e as principais contribuições envolvem a teorização setorial para outras esferas além da militar (societal, político, econômico, ambiental e, mais recentemente, religioso), a teoria dos Complexos Regionais de Segurança e a teoria da securitização.

A Escola apresenta uma contribuição distinta e ao mesmo tempo crítica às novas abordagens de segurança. Afastando-se da tradição dos estudos estratégicos para o qual a centralidade da segurança permanece sendo a guerra e o uso da força, seus expoentes indicam, ao mesmo tempo, os percalços da abordagem da segurança humana e outras perspectivas críticas que tendem a equacionar segurança com emancipação (BOOTH, 2007). Para Wæver (2007), tais abordagens “progressistas tradicionais” implicam na aceitação de duas premissas do discurso estabelecido: “primeiro, a de que a segurança é uma realidade que precede a linguagem, que está lá fora [...] e, segundo, a de que quanto mais segurança, melhor” (p. 66). Nesse sentido, os “progressistas” pressionam para que a segurança abranja diversas áreas com o potencial de mobilização estatal, acionando uma lógica imediatista de ameaça-defesa que pode acabar sendo contraproducente e desencadeando efeitos indesejados, como sugerem

---

que constitui nosso objeto de estudo. No entanto, à parte o fato de serem pouco citados na literatura sobre o tema, os ensaios parecem mais reforçar o argumento de Williams e Huysmans do que propor análises mais originais. Tais artigos servirão, não obstante, de suporte para a construção deste capítulo.

estudos sobre a relação entre segurança com o meio ambiente (DEUDNEY, 1990), HIV/AIDS (ELBE, 2006) e imigração (HUYSMANS, 2006).

Dada a função política da palavra segurança, a tendência de elevá-la como um bem universal – “a condição desejada para a qual todas as relações devem se mover” (BUZAN; WAVER; DE WILDE, 1998, p. 4) – acaba refletindo uma concepção muito estreita e politicamente instrumental. O problema reside na confusão de uma identidade semântica cotidiana da segurança, na qual esta é vista como algo positivo, com o *conceito* de segurança, que define uma tradição intelectual e práticas específicas ligadas à noção de “segurança nacional”.

Desta maneira, a Escola de Copenhague insere-se num meio termo entre os debates tradicionais e o movimento de ampliação dos ECS. Por um lado, reconhece-se que há um campo específico com formas de interação e dinâmicas sequenciais que designam uma estrutura historicamente determinada do conceito de segurança; por outro, existe a possibilidade de expandir este significado de modo a incorporar uma nova realidade que inclua ameaças além do Estado, e que possa ser analisada em diversos setores (societal, ambiental, político, econômico) com sua agenda de ameaças e objeto de referência específico:

Quando a ampliação ocorre nesse eixo, é possível reter a qualidade específica que caracterizam os problemas de segurança: urgência; poder estatal reivindicando o uso legítimo de meios extraordinários; uma ameaça vista com o potencial de minar a soberania, prevenindo, assim, o “nós” político de lidar com quaisquer outras questões. Com essa abordagem, é possível que qualquer setor, em qualquer momento particular, seja o foco mais importante para preocupações sobre ameaças, vulnerabilidades e defesa. (WAEVER 2007, p. 70).

A “segurança”, portanto, historicamente diz respeito à sobrevivência, quando uma “questão é apresentada como uma ameaça existencial a um objeto de referência designado” (BUZAN; WAEVER; DE WILDE, 1998, p. 21). Porém, tais ameaças não são objetivas, não se referem a uma condição que possa ser descrita objetivamente, pois, para a Escola de Copenhague, não há um padrão universal contra o qual mensurar ameaças existenciais. As ameaças são, outrossim, fruto de um processo social específico, da encenação e do reconhecimento de algo como uma ameaça existencial. Isto implica dizer, em última instância, que “segurança” representa a reificação de um campo de práticas específicas. A inteligibilidade deste campo, entretanto, revela seu débito para com o pós-estruturalismo, pois a “realidade” da segurança não pode ser encontrada em qualquer plano pré-discursivo. Como afirma Waever (2007, p. 73) “segurança” é um ato de fala:

Nesta utilização, a segurança não interessa mais como um sinal que faça referência a algo mais real; a declaração em si é o ato. Ao falar, algo é realizado (como em apostar, fazer uma promessa, nomear um barco). Ao declarar “segurança”, um representante de Estado transfere uma questão particular para uma área específica, e, assim, reivindica um direito especial de utilizar quaisquer meios necessários para bloqueá-la.

Esquemáticamente, a teoria da securitização refere-se ao processo intersubjetivo em que uma determinada questão política é apresentada (por atores securitizadores) e aceita (por uma audiência) em termos de uma ameaça existencial (ex: terrorismo, imigração, Estados párias, etc.), que, devido ao seu caráter de urgência e pânico, exige medidas excepcionais para ser combatida a fim de garantir a existência e autonomia da unidade coletiva (objeto de referência da segurança). A securitização designa uma esfera própria de relações que se coloca necessariamente acima dos processos considerados “normais” da política, entrando para uma instância de excepcionalidade que reivindica precedência sobre todas as demais agendas, assim possibilitando a mobilização de recursos e poderes extraordinários que de outra forma seriam injustificáveis. A securitização é justamente o processo discursivo (um ato de fala performático) que, se bem-sucedido, eleva o tema em questão ao campo da segurança, sua politização extrema:

Se, por meio de um argumento sobre a prioridade e urgência de uma ameaça existencial, o ator securitizador foi capaz de livrar-se das regras procedimentais que ele ou ela estaria de outro modo vinculado, então estamos testemunhando um caso de securitização (BUZAN; WAVER; DE WILDE, 1998, p. 24).

No entanto, a Escola de Copenhague postula que há limites socialmente estabelecidos para o que possa ser efetivamente considerado uma securitização (MAAS 2013, p. 9; WILLIAMS 2003, p. 513). Isto ecoa, antes de tudo, com a qualidade social da securitização:

Esta qualidade não reside em mentes subjetivas e isoladas; trata-se de uma qualidade social, uma parte de uma esfera discursiva e intersubjetiva socialmente construída [...] Uma securitização bem-sucedida não é decidida pelo securitizador, mas pela audiência do ato de fala da segurança [...] Portanto, a segurança (assim como toda política) não reside, em última instância, nem com os objetos nem com os sujeitos, mas entre os sujeitos [...] (BUZAN et. al. 1998, p. 31).

Nesta definição, subjaz o entendimento das condições sociais facilitadoras da securitização, colocando a Escola de Copenhague dentro de uma perspectiva eminentemente sociológica. Um ato de fala bem-sucedido depende de duas categorias de eventos: 1) uma interna, linguístico-gramatical; e 2) uma externa, contextual e social (BUZAN; WAEVER; DE WILDE, 1998, p. 32). Enquanto a última refere-se ao contexto a partir do qual o ato pode ser feito – capital social, posição de autoridade, imaginário social de medo, etc. – a primeira categoria contém uma estrutura retórica específica irreduzível ao meio em que o ato é realizado. De acordo com Williams (2003, p. 514), é sob este aspecto que a teoria da

securitização se distancia mais estritamente de outras abordagens da segurança, pois trata-se de um tipo específico de ato: “o que transforma um ato de fala particular num ato especificamente de ‘segurança’ [...] é sua representação da questão como uma ‘ameaça existencial’”.

Waever (2007) reconhece nesta gramática específica da segurança a “estrutura de um jogo” que deriva sua lógica da guerra: situações-limite que implicam um teste de vontade no qual todas as forças estão concentradas, porque o que está em disputa, em última instância, é sobrevivência da unidade política (WAEVER, 2007, p. 71-72). É justamente nesta “lógica da situação”, da passagem de uma situação ordinária para um âmbito de emergência hiperpolítico (“securitizado”) que a Escola de Copenhague encontra tanta atração e simpatia, na medida em que “aborda a questão de diferentes lógicas do político em diferentes contextos” (HOLBRAAD & PEDERSEN 2012, p. 166). Seguindo o espectro das diferentes “lógicas” implicadas,

‘Segurança’ é o movimento que leva a política além das regras estabelecidas do jogo e enquadra a questão ou como um tipo específico de política ou acima dela. A securitização pode então ser vista como uma versão mais extrema de politização. Em teoria, qualquer questão pública pode ser localizada num espectro variando de não-politizado (significando que o Estado não lida com ela e que não é transformada de nenhuma forma uma questão de debate público e decisão) para politizado (significando que a questão é parte de política pública, requerendo decisão governamental e alocação de recursos, ou, mais raramente, algum outro tipo de governança comunal) para securitizado (significando que a questão apresentada como uma ameaça existencial, requerendo medidas de emergência e justificando ações fora dos limites normais do procedimento político) (BUZAN; WAEVER; DE WILDE, 1998, p. 23-24).

Qual é a fonte teórica, epistemológica e histórica de onde essa estrutura gramatical específica deriva sua eficácia e persistência no mundo contemporâneo? À parte da influência do pós-estruturalismo de John Austin sobre o ato de fala da segurança, qual tradição de pensamento sobre política internacional encontra-se no cerne da interpretação sobre a excepcionalidade do processo de securitização? Waever (2007), especialmente por manter seu foco no Estado, reconhece o débito de sua abordagem ao realismo. Por um lado, porque o campo da segurança representa, historicamente, uma transformação do campo antes ocupado pela guerra e pela defesa (WAEVER, 2015, p. 244). Segundo, porque, na medida em que problemas de segurança apresentam-se com a capacidade de minar a autodeterminação e a soberania de uma unidade política, trata-se sempre de uma questão de sobrevivência: “*sobrevivência* parece ser algo demasiadamente dramático, mas é, de fato, a sobrevivência da unidade *enquanto* unidade política básica – um Estado soberano – que é a chave do problema” (WAEVER, 2015, p. 245). Waever fundamenta sua visão da *lógica* da segurança buscando

uma analogia com a noção clausewitziana da guerra como uma situação-limite que ultrapassa todas demais questões previamente articuladas. Assim, ainda que a política preceda a guerra<sup>17</sup>, na realidade a

lógica desta – o *ziel* da guerra, a vitória – substitui a lógica da política – o *zweck* específico. Entrar em uma guerra é uma decisão política, porém, uma vez dentro dela, tem-se que atuar de acordo com a gramática da *guerra* [...] (WAEVER, 2015, p. 245-246).

Rousseau e Hobbes também aparecem no trabalho de Waever. Carl Schmitt, quem veio a ocupar, com o tempo, o principal legado filosófico da teoria da securitização, recebe, entretanto, apenas uma breve referência em nota rodapé, quando Waever discute a relação entre Estado e sociedade na determinação dos grupos que possuem legitimidade para falar em nome da sociedade e invocar a noção de segurança societal (que a “identidade nacional” está ameaçada). Waever argumenta que, historicamente, o Estado foi preemptivo, prevenindo os grupos sociais de assumirem tal posição, mas que na Europa ocidental (do período imediatamente pós-Guerra Fria), existem novas “complexas constelações evoluindo”, onde se percebe uma “divisão crescente de trabalho entre Estado e sociedade” (WAEVER 2015, p. 86). No rodapé, Waever abre um pequeno adendo sobre o papel do Estado como instância neutralizadora:

Carl Schmitt afirmou inclusive que a tarefa do Estado era definir o inimigo e o amigo, e se o Estado falhasse em cumprir isso, outros inevitavelmente dariam um passo à frente para fazê-lo, enquanto que o Estado perderia sua posição e seria substituído pelo novo poder (WAEVER, 2015, 86, ff. 63).

Porém, essa referência à Schmitt é marginal ao argumento central de Waever, sendo utilizada na seção empírica sobre a integração europeia e o emergente dilema da pulverização de identidades nacionais, e não na parte teórica onde o autor avança o conceito de securitização. De fato, em um artigo autobiográfico, Waever (2004) afirma que não se recorda se tinha Schmitt em mente quando elaborou a abordagem do “ato de fala” da segurança. De acordo com o autor,

Eu estava de alguma maneira familiarizado com o argumento geral, mas, conforme me recordo, a versão original da teoria do ato de fala foi formulada em 1988 sem qualquer inspiração direta. Eu apenas li Schmitt em detalhe posteriormente – e o achei muito convincente, **naturalmente notando as semelhanças, assim como os pontos em que – espero – nos distanciamos.** (WAEVER, 2004, p. 2; grifo nosso).

Na própria obra de referência da Escola de Copenhague, *Security: a new framework for analysis* (BUZAN; WAEVER; DE WILDE, 1998), onde as premissas teóricas da

---

<sup>17</sup> De acordo com a formulação clássica de Clausewitz (2007, p. 28), a guerra é uma “continuação das relações políticas realizadas por outros meios”.

securitização foram mais aprofundadas de acordo com a análise setorial (militar, política, econômica, societal) da segurança, há uma única passagem em que Schmitt é mencionado – não exatamente citado –, quando os autores teorizam sobre o setor político da segurança, que consiste em “ameaças à soberania estatal”. Buscando uma definição da política que torne o setor analiticamente coerente, Buzan, Waever e de Wilde (1998, p. 142-143) argumentam que

Não podemos atribuir nossa definição a nenhum dos dois extremos daquilo que podemos rotular as três dimensões do debate em torno do significado da política. Estas três dimensões podem ser aproximadamente resumidas como Arendt versus Easton, **Schmitt versus Habermas** e Weber versus Laclau [...] Em termos de Schmitt versus Habermas, a política não pode ser reduzida à distinção amigo-inimigo (Schmitt); nem pode ser vista enquanto comunidade e consenso (Habermas, Rawls). (grifo nosso)

Neste espectro dicotômico de filosofias políticas, o extremo representado pelos dois primeiros pares (Schmitt incluso) são rejeitados por serem “demasiadamente estreitos para nossos propósitos” (BUZAN; WAEVER, DE WILDE, 1998, p. 143). O último par de pensadores, Laclau-Weber, parecem dar uma definição ampla que atesta tanto a especificidade política de um processo de securitização quanto às particularidades do setor político:

Utilizamos algo como o sentido laclauniano quando falamos da ‘politização’ na sequência politização-securitização (e no contraste entre os dois, quando a politização se abre e a securitização se fecha), mas o que é particular ao setor político é algo próximo ao significado que Weber deu ao termo: a institucionalização relativamente estável da autoridade (BUZAN; WAEVER; DE WILDE, 1998, p. 143).

Portanto, qualquer referência a uma “lógica schmittiana da segurança” ou a um “legado schmittiano” da teoria da securitização terá de ser buscado em outras fontes que não as originais com as quais a Escola de Copenhague lançou sua contribuição. Isso sugere que se trata não de uma relação autoevidente entre a teoria da securitização e a filosofia política de Carl Schmitt, mas construída hermeneuticamente por colaboradores externos. Como indicamos no início do capítulo, isto ficou a cargo de Williams (2003) e Huysmans (2006), ambos possuindo engajamento com a obra de Schmitt que se estende para além dos estudos de securitização.

Começando com Michael C. Williams, este pesquisador destacou-se como importante interlocutor na chamada “virada historiográfica das RI”. Esta virada despertou uma importante consciência histórica sobre as chamadas “tradições” teóricas e da própria evolução das RI enquanto ciência, desmistificando poderosas representações que constituíram a autoimagem da disciplina, além de recuperar e “descobrir”, por assim dizer, questões que haviam recebido pouca ou nenhuma atenção na história do pensamento político internacional

(ARMITAGE, 2004; BELL, 2009). Williams possui um profícuo acervo autoral de artigos, livros e organização de volumes sobre a história do realismo nas RI. Nestes, o autor reexamina pressupostos teóricos e filosóficos que ficaram praticamente obliterados pelo prestígio dos chamados “grandes debates”, que reduziram a complexidade interpretativa e biográfica dos cânones do pensamento político internacional em favor de narrativas simplificadas e estilísticas (LAKE, 2011, p. 468; HASLAM, 2006, p. 19; JAHN, 2014, p. 14). Reavaliando clássicos do realismo político, como Hobbes, Rousseau e Morgenthau, Williams (2005) insiste na necessidade de expandir as estreitas generalizações que estes autores ocupam nas discussões teóricas – tratados indistintamente como “pais fundadores” de tradições intelectuais supostamente coerentes e atemporais –, especialmente ao examinar o conceito da política de poder a partir de uma perspectiva ética e não materialista, que o autor entende encontrar-se na raiz do pensamento destes clássicos.

O pensamento de Morgenthau tem tido destaque especial para Williams (2007), notando que “seu realismo é não apenas mais complexo do que fomos levados a crer, mas de relevância contemporânea consideravelmente maior do que temos imaginado (p. 2). Para ele, contrastar a estreita concepção dos “seis princípios do realismo” da seminal *Política entre as Nações*, com obras menos conhecidas, como *Scientific Man versus Power Politics* e *The Concept of the Political* (MORGENTHAU, 2003, 2012, 1947), e revisitar os anos de formação alemã de Morgenthau antes de sua emigração para os Estados Unidos, onde ajudou a fundar a linha de pesquisa realista na Universidade de Chicago, permite não apenas dar dimensão à complexidade biográfica do autor, como uma melhor compreensão do contexto cambiante em que o mesmo se inseriu, seja durante a República de Weimar ou no período pós-Segunda Guerra. E é precisamente neste reengajamento com pensamento de Morgenthau que Williams encontra espaço para trabalhar com Carl Schmitt, destacando a influência que o jurista alemão teve na formação daquele, e deste na tradição política do realismo. De fato, estudos recentes trouxeram à tona o “diálogo escondido” entre Morgenthau e Schmitt e sua relevância para as RI (SCHEUERMAN, 1999; KOSKENNIEMI, 2004; PICHLER, 1998)<sup>18</sup>. De maneira ainda mais relevante para Williams (2004), entretanto, são os pontos de distanciamento entre ambos, onde uma dimensão ética da “política de poder” em Morgenthau surge como resposta e oposição à Schmitt. Como afirma o autor,

---

18 Como chega a caracterizar um dos principais estudos do impacto e da recepção de Schmitt no pensamento político pós-Guerra, “uma recepção de Schmitt [...] é a invenção de Hans Morgenthau de um tópico particular americano de ‘relações internacionais’” (2003, p. 252, ff.31; grifo nosso).

A preocupação de Morgenthau com a ideia da política não é empreendimento abstrato. Faz parte de uma posição ética e política opondo formas manipuladoras de *realpolitik* nas quais a construção da identidade coletiva se torna idêntica com a construção e uso de inimigos. Tal concepção da política como inimizade esteve no cerne das estratégias políticas da extrema Direita na [República de] Weimar e foi mais **poderosa, sofisticada e perigosamente representada** no ‘conceito do político’ avançado pelo indivíduo contra quem a compreensão política de Morgenthau é diretamente dirigida: a ‘coroa jurídica do partido Nazista’, Carl Schmitt (WILLIAMS, 2004, p. 635; grifo nosso).

Sob esta ótica, ainda que haja alguma influência de Schmitt em Morgenthau – especialmente na definição do político como um campo autônomo infundado, que não extrai justificativas de nenhuma outra esfera a não ser de si próprio, e na ideia da soberania como capacidade de decisão –, Williams nota que a definição que este deu à política<sup>19</sup> denota uma “tentativa direta de contrapor a lógica schmittiana da inimizade nos níveis conceitual e social, e de **evitar a realpolitik radical que é um potencial resultado** do conceito específico da política que ele adota” (WILLIAMS, 2004, p. 648). Essa radicalidade e perigo representados por Schmitt – e contra quem Morgenthau teria desenvolvido sua teoria do realismo político (WILLIAMS, 2004) – encontra uma difusão semelhante na teoria da securitização. No artigo *Words, Images, Enemies: Securitization and International Politics*, Williams (2003) visa esclarecer a contribuição da Escola de Copenhague e sua teoria da securitização para as RI. Reconhecendo que a Escola de Copenhague adota uma forma de construtivismo social, o autor afirma que suas raízes também se encontram na tradição do Realismo:

Em particular, seu conceito central de ‘securitização’ carrega as marcas de um engajamento com a **forma radical de realpolitik** desenvolvida nos anos 1920 e 1930 por Carl Schmitt, e que proporcionou um pano de fundo fundamental para o pensamento de Realistas pós-guerra como Hans Morgenthau. Ao mesmo tempo que não quero sugerir que a Escola de Copenhague esteja de qualquer forma vinculada à política autoritária a qual Schmitt está frequentemente associado – de fato, como espero demonstrar, trata-se do caso oposto – um reconhecimento do **legado analítico e intelectual** é crucial para apreender as bases da teoria da securitização (WILLIAMS, 2003, p. 512; grifo nosso).

Aqui, observamos nitidamente a mudança de perspectiva dos expoentes da teoria da securitização para seus colaboradores externos. Se tanto em Waever (2015) quanto em Buzan, Waever e de Wilde (1998), Schmitt ocupava um espaço marginal e foi até rejeitado em suas elaborações, para Williams (2003), existe um legado analítico e intelectual que se encontra na base mesmo da teoria da securitização. A *estrutura lógica* do processo de securitização guarda agora menos uma semelhança com a lógica da guerra de Clausewitz do que o conceito do político de Schmitt. De fato, “segurança” passa a ser vista como equivalente ao “político” de Schmitt:

---

<sup>19</sup> Morgenthau (2003, p. 6) define a política como “interesse definido em termos de poder”.

O foco em ‘ameaças existenciais’ como a essência da segurança ecoa as visões de Schmitt sobre a especificidade da ‘política’ definida pela exclusão e inimizade. Igualmente, a definição da securitização inserindo uma questão ‘além da política normal’, isto é, além do debate público, encontra clara ressonância na ênfase de Schmitt sobre a decisão e a política de emergência. De fato, pode até ser tentador dizer que na Escola de Copenhague **o conceito de ‘segurança’ desempenha um papel quase idêntico àquele ao qual Schmitt definiu como seu conceito ‘do político’** (WILLIAMS, 2003, p. 515; grifo nosso).

Williams desenvolve esse comparativo a partir de uma análise epistemológica da relevância de Schmitt para a teoria da securitização que ocorre em três níveis distintos: 1) como uma metodologia anti-essencialista; 2) na ênfase no decisionismo soberano e seu caráter “infundado”; e 3), reunindo os dois elementos, como resposta às críticas geralmente dirigidas à teoria da securitização.

Com relação ao primeiro aspecto, Williams parte da especificidade schmittiana do político enquanto expressão da natureza de uma relação particularmente intensa que não pode ser deduzida de qualquer conteúdo substantivo. Como mostramos no segundo capítulo, para Schmitt o político possui critérios independentes, não extraíndo sua fonte de preceitos morais, estéticos, econômicos ou religiosos, mas de uma forma específica de comportamento. Assim, não seria a representação religiosa de uma guerra cósmica entre cristão e muçulmanos, nem a luta de classes como substrato da estrutura econômica que tornam tais questões políticas, mas *apenas* se estas possuem força suficiente de agrupar as sociedades entre amigos e inimigos. Nessa concepção, o político pode surgir de qualquer setor e contexto, mas adquirindo intensidade suficiente, também deixa de ser um problema meramente contextual para tornar-se político:

Toda antítese religiosa, moral, econômica, ética, entre outras, transforma-se em antítese política se é suficientemente forte para agrupar os seres humanos efetivamente de acordo com amigo e inimigo [...] Uma comunidade religiosa que empreende uma guerra contra membros de outra comunidade religiosa já é mais do que uma comunidade religiosa; é uma entidade política (SCHMITT, 2007, p. 37).

Para Williams, é precisamente esta dimensão do pensamento de Schmitt que informa a concepção de segurança da Escola de Copenhague como um

fenômeno concretamente indeterminado e ainda *formalmente* específico: constituída por um tipo específico de ato de fala [...] Qualquer questão é capaz de ser securitizada se intensificada ao ponto onde é apresentada e aceita como uma ‘ameaça existencial’” (WILLIAMS, 2003, p. 516).

O posicionamento anti-essencialista de Schmitt é, portanto, transposto ao conceito de segurança, proporcionando uma metodologia de “ampliação” da segurança (ameaças podem vir de vários setores e não só militarmente) sem perder sua formalidade específica determinada pelo ato de fala:

Neste sentido, a ‘lógica’ da segurança pode ser ampliada - esvaziada de um estadocentrismo demasiadamente estreito, e aplicada em outros objetos de

referência, sem perder sua *especificidade conceitual*. O mecanismo teórico que torna isso possível é a identificação da ‘segurança’ com uma lógica de ameaça existencial e necessidade extrema, uma especificidade que espelha a condição intensa da divisão existencial, da amizade e inimizade, que constitui o conceito do político de Schmitt (WILLIAMS, 2003, p. 516).

O segundo nível diz respeito à maneira como a distinção amigo/inimigo relaciona-se com a teoria decisionista da soberania de Schmitt. Aqui, é particularmente relevante a definição do soberano como quem “decide sobre o estado de exceção” (SCHMITT 2005, p. 5). Williams (2003) argumenta que é na busca dos fundamentos da ordem política que Carl Schmitt postula a concepção decisionista do direito, na qual toda ordem deriva, em última instância, de um aspecto subjetivo e arbitrário (de uma exceção *ex nihilo*) que não pode ser deduzido da norma. De acordo com Schmitt (1992, p. 72), “cada norma pressupõe uma situação normal e nenhuma norma pode ter validade para uma situação que frente a ela é totalmente anormal”. A definição sobre o estado de emergência e sobre o que constitui uma ameaça existencial não pode ser, portanto, determinada *a priori*, pois não se pode antecipar o caso da emergência e o modo pelo qual um Estado deve responder no caso concreto (SCHMITT 2005, p. 6). Uma decisão deve ser sempre feita, e todos os sistemas legais dependem, em última instância, dessa capacidade decisionista, que encontra-se simultaneamente dentro e fora desse sistema como garantia de sua vigência e reprodução: “é nisso que reside a essência da soberania estatal que, portanto, define-se corretamente não como um monopólio da força ou do domínio, mas, juridicamente, como um monopólio da decisão” (SCHMITT, 1996, p. 93).

Seguindo Williams, este reconhece que a decisão é mais claramente ilustrada em sua fusão com o conceito do político de Schmitt: “Amizade e inimizade oferecem a estrutura fundacional da lealdade, da solidariedade, que sustentam a capacidade de decisão efetiva” (WILLIAMS, 2003, p. 517). Assim, também a política de inimizade não pode ser derivada de uma norma anterior. A existência da unidade política depende da capacidade de tomar uma atitude concreta diante de uma ameaça existencial, pois é a real possibilidade do conflito – e de ter sua existência negada – que impõe a o estado de necessidade máxima. Como afirma Schmitt (1992, p. 71), “o Estado como uma unidade essencialmente política pertence ao *jus belli* [direito de guerra], isto é, à possibilidade real de, num dado caso, determinar, em virtude de sua própria decisão, o inimigo e combatê-lo” (SCHMITT 1992, p. 71).

Williams correlaciona o decisionismo schmittiano com o caráter “radicalmente infundado” do ato de fala da segurança (WILLIAMS, 2003, p. 518). Se em Schmitt é uma decisão soberana que define se uma questão é política, em Waever (2015, p. 249) essa decisão toma a forma da realidade discursiva da segurança: “a *palavra* ‘segurança em si é o ato; a

declaração é a realidade primária”<sup>20</sup>. De acordo com o Williams (2003, p. 518),

A securitização marca uma decisão, uma ‘quebra com as regras’ e a suspensão da política normal. Este ato de decisão é tanto a ‘realidade primária’ [...] da securitização quanto uma expressão da existência (em casos de securitização bem-sucedidas), da não existência (em casos de falha), ou do chamado à tona (mobilização criativa) de agrupamentos ‘políticos’ que sentem tão intensamente [mobilizados] sobre uma determinada questão que estão dispostos a agir (nos casos extremos) ao ponto do conflito real e potencialmente mortal para proteger um objeto ameaçado.

A literatura subsequente encontra formulações que validam os dois níveis comparação acima descritos. Edjus (2009, p. 12), por exemplo, concorda com Williams e desenvolve uma analogia semelhante, na qual a distinção schmittiana entre política partidária e o político corresponde à distinção na teoria da securitização entre política e segurança. Para ele, o que une o conceito do político com a teoria da securitização é o fato de ambos serem desprovidos de ontologia: “são considerados atos performáticos”, pois, para “Schmitt, trata-se de um ato de decisão sobre o amigo/inimigo, enquanto na teoria de Waever trata-se de um ato de fala que identifica ameaças, proclama ação emergencial e demanda medidas extraordinárias” (EJDUS 2009, p. 12).

No último nível de análise, Williams afirma que o legado schmittiano da securitização pode ser utilizado como uma espécie de “escudo protetor” contra as principais críticas dirigidas à Escola de Copenhague. Muita controvérsia e debate foram gerados em torno do conceito de “segurança societal”, desenvolvida como ferramenta heurística para dar conta da dimensão identitária da segurança. Como afirma Waever (2015, p. 262),

A segurança estatal tem a *soberania* como seu critério último, enquanto que a segurança societal tem a *identidade*. Ambas as utilizações implicam sobrevivência. Um Estado que perde sua soberania não sobrevive enquanto Estado; uma sociedade que perde sua identidade teme que não possa viver mais *como si mesma*.

Críticas como a de McSweeney (2007) denunciam que a Escola de Copenhague se compromete com um objetivismo metodológico que reifica tanto a sociedade quanto a identidade ao supor que aquela possui uma única identidade fixa – não fluida e negociável –

---

20 A comparação pode ser estendida ainda mais. De acordo com Waever (2015, p. 260), “[o] uso do rótulo de segurança reflete não apenas se um problema é de fato um problema de segurança, ele é também uma escolha política, isto é, uma decisão para conceituar de maneira específica” (grifo nosso). Rotular um grupo ou pessoa de “terrorista”, por exemplo, não é uma atitude neutra, pois o adjetivo não reflete a realidade do conteúdo (de que o grupo ou pessoa seja de fato terrorista), apenas demonstra a disposição política de combatê-lo, ou até eliminá-lo. Embora Schmitt seja mais bem compreendido como um existencialista político e não como um pós-estruturalista defendendo uma abordagem performática do político, sua ênfase no poder político dos conceitos parece de fato chegar próxima ao “ato de fala”. Conforme explica Schmitt: “Palavras como Estado, República, Sociedade, Classe, e mais, Soberania, Estado de Direito, Absolutismo, Ditadura, Planejamento, Estado Neutro ou Total, etc., são incompreensíveis quando não se sabe quem, em concreto, deve ser atingido, combatido, negado ou refutado com tal palavra” (SCHMITT 1992, p. 57). No entanto, essa aproximação não parece ser suficiente para caracterizar uma equivalência epistemológica entre Schmitt e o pós-estruturalismo, conforme analisaremos no último capítulo.

num processo de securitização<sup>21</sup>. Para Williams, no entanto, o legado schmittiano proporciona uma perspectiva diferente a estas críticas, que, segundo o autor, não percebem a “radicalidade” analítica contida na lógica da segurança. Seguindo seu argumento,

É precisamente sob as condições de tentativas de securitização que uma forma reificada e monolítica de identidade é declarada. É quando as identidades são *securitizadas* que sua negociabilidade e flexibilidade são desafiadas, negadas ou suprimidas. Sob as condições de ‘ameaça existencial’ [...] uma **lógica schmittiana** de amigos e inimigos é invocada, e com ela, uma **política de exclusão** (WILLIAMS, 2003, p. 519).

Aqui percebemos uma primeira adjetivação da securitização que visa proteger sua perspectiva analítica de criticismo externo. A reificação da identidade entre “nós” e “outros” se torna menos um problema empírico acerca dos processos sociais de construção de identidade coletiva (MCSWEENEY, 2007) do que da “lógica schmittiana” que passa a ser invocada com o ato de fala, e, nesse processo, uma política de exclusão segue curso. Isso reforça ainda mais a noção de que há uma “esfera” das relações de segurança que se colocam acima do espectro normal da política – esta sendo onde as identidades são fluidas e constantemente em processo de (re)criação. A “lógica schmittiana” vem a suprimir justamente esse processo natural da sociedade:

Que uma sociedade *possui* uma multiplicidade de identidades não está nem aqui ou lá: uma situação na qual a identidade está sendo securitizada é onde essa realidade está sendo negada e tentando ser transformada. Isto é precisamente o que faz uma situação de ‘segurança’ específica, e o que torna conflitos de segurança ‘societal’ por definição excludentes” (WILLIAMS, 2003, p. 520).

Ainda que o legado schmittiano neutralize as críticas à Escola de Copenhague – devido à securitização ser uma realidade existente e uma possibilidade intrínseca à vida política (WILLIAMS, 2003, p. 522) –, para Williams a ênfase na decisão da securitização revela, por outro lado, uma instância criativa da ação política que traz à tona o problema da responsabilidade ética destes atos. De acordo com Williams (2003, p. 522), “sem uma base para evitar esse processo e transformá-lo, a Escola de Copenhague corre o risco de replicar alguns dos **piores extremos** feitos por uma compreensão schmittiana da política” (grifo nosso).

Neste sentido, em contraposição explícita à abordagem schmittiana e como uma forma de engajamento normativo, Williams aponta outro aspecto do ato de fala da segurança (até então) pouco explorado pelos formuladores originais da teoria: o processo inverso de dessecuritização<sup>22</sup>, isto é, uma resposta ao que Buzan e Hansen (2009, p. 217) vieram a

21 Para mais detalhes sobre o debate em torno da questão da identidade, ver Mcsweeney (1996), a resposta de Buzan e Waever (1997) e a réplica de Mcsweeney (1999).

22 Analisaremos mais de perto o conceito de dessecuritização abaixo.

cunhar como cenário “pós-schmittiano” da segurança. Williams encontra uma alternativa aos “elementos mais radicais e perturbadores da teoria da securitização” (WILLIAMS, 2003, p. 524) invocando uma ética discursiva habermasiana: sendo o ato de fala um processo intersubjetivo que localiza a segurança entre sujeitos, isto a enquadraria numa estrutura de ação comunicativa e de legitimação vinculada ao campo da ética discursiva. Neste aspecto, Williams pensa a dessecuritização como uma racionalidade argumentativa diametralmente oposta à concepção schmitteana do político:

como atos de fala, as securitizações são, em princípio, forçadas a entrarem na esfera de legitimação discursiva. A teoria do ato de fala implica a possibilidade do argumento, do diálogo, e portanto, retém o potencial de transformação [...] (WILLIAMS, 2003, p. 523).

De acordo com o autor, é com este elemento que

a Escola de Copenhague visa evitar a realpolitik radical que, de outro modo, parece **decorrer necessariamente dos elementos schmitteanos** da teoria da securitização [...] [Schmitt] apela ao poder mobilizador do mito na produção de amigos e inimigos, e assevera a necessidade de um momento único de decisão até o ponto de justificar a ditadura. Ele mitologiza a guerra e a inimizade como momentos primordiais da vida política [...] A securitização é o domínio schmitteano do político, e é precisamente por este motivo que é **perigoso** e que – de um modo geral – deve ser evitado (idem, p. 523; grifo nosso).

Williams demonstra, no entanto, certa ambivalência neste último ponto. Primeiro, ao assumir teoricamente que o legado schmittiano blinda a Escola de Copenhague de críticas, o autor constrói um entendimento de que a lógica da segurança possa ser analisada objetivamente como uma esfera que implica uma política extraordinária de medo e inimizade. No entanto, por necessidade normativa de escapar a essa lógica, Williams também afirma que securitizações são atos de fala que precisam entrar na esfera de “legitimação discursiva”, trazendo à tona o conceito habermasiano de ação comunicativa. A securitização é *schmittiana* ou *habermasiana*? Este paradoxo não recebe maior tratamento; e sem saber os pressupostos teóricos que permitiriam acomodar ambas as visões, ficamos simplesmente com a fórmula “Schmitt = perigo”.

Segundo, ao postular uma hermenêutica negativa de Schmitt<sup>23</sup>, Williams não está extraindo sua interpretação de uma evidência inequívoca que relacione os escritos de Schmitt com o perigo radical e política de exclusão que presume ser a essência de seu pensamento. Pelo contrário, Williams apoia-se em recepções estabelecidas na literatura e opta conscientemente em tratar certas interpretações como incontroversas. Por exemplo, no artigo sobre o pensamento de Morgenthau, Williams (2004) faz uma contraposição normativa

---

23 Em artigo posterior, Williams (2011) reconhece que os debates sobre a teoria da securitização foram identificados negativamente com o excepcionalismo schmittiano.

semelhante ao seu trabalho sobre a Escola de Copenhague, onde Morgenthau é apresentado como defensor da “indeterminação democrática” da política, enquanto Schmitt defenderia a mobilização constante contra inimigos. Em sua visão, Morgenthau sustenta que a democracia garantiria o exercício limitado da violência:

Enquanto a decisão possa ser a essência da soberania, a indeterminação que é a essência da política é o princípio da soberania democrática. Essa indeterminação em si deve ser um valor a ser defendido [...] e isso pode requerer a aplicação da violência. Mas o único exercício legítimo da violência é em apoio ao princípio de abertura que é a essência da política (WILLIAMS, 2004, p. 648).

No final desta frase, porém, Williams abre uma nota de rodapé que surpreende o leitor: “Em algumas leituras esta também é a posição de Schmitt, mas tais questões estão além do escopo deste artigo” (WILLIAMS, 2004, p. 648, ff. 59). Se tais “leituras” fossem realmente levadas em consideração, possibilitando a justaposição de Schmitt no mesmo lado de Morgenthau, como poderia ser sustentado a visão dicotômica que é a base do argumento de Williams neste artigo? Uma opção interpretativa semelhante é realizada no artigo sobre a securitização. Como a securitização é uma esfera na qual questões podem ser levadas, num ponto extremo, ao “conflito mortal para defender o objeto ameaçado”, e como a securitização é essencialmente schmittiana, presume-se que o “político” de Schmitt defende exatamente aquela posição. Para Williams (2003, p. 518, ff. 19), “o papel do combate e do assassinato como expressão última da inimizade, e portanto da política, é discutido em Schmitt 1996 [1932]: 32-33) [...]”. Neste movimento, Schmitt aparece inevitavelmente com um *mindset* belicista que decorre de sua radicalidade antiliberal. De fato, Williams se apoia em Wolin (1992)<sup>24</sup> para retratar Schmitt como um expoente de um movimento reacionário e ultraconservador baseado num “compromisso vitalístico com a **violência e a inimizade como essenciais** à preservação de uma vida humana ‘íntegra’ em oposição à neutralização e despolitização da modernidade liberal” (WILLIAMS, 2003, p. 517, ff. 16; 2004, p. 647, ff. 53; grifo nosso). Se inspecionarmos de perto a citação indireta que Williams faz de Schmitt sobre a centralidade do combate, ficará claro que sua hermenêutica negativa constrói-se mais de recepções dos epígonos da literatura secundária e de presunções próprias do que da própria definição de Schmitt acerca do político. Não é preciso fazer nenhum julgamento subjetivo para atestar isso, pois Schmitt, exatamente nas mesmas páginas que Williams cita, elabora exatamente o contrário:

Ao conceito do inimigo pertence a **possibilidade sempre presente** do combate [...] A guerra decorre da inimizade. A guerra é a negação existencial do inimigo. É a

<sup>24</sup> Como será mostrado abaixo, Huysmans também utiliza Wolin como parâmetro interpretativo da obra de Schmitt.

consequência mais extrema da inimizade. Ela não precisa ser comum, normal, algo ideal ou desejável. Mas **deve permanecer, não obstante, como uma possibilidade real** enquanto o conceito do inimigo permanecer válido. Não é como se o político significasse nada além do que uma guerra devastadora e que toda ação política se resumisse em uma ação militar, nem que toda nação estivesse ininterruptamente confrontada com a alternativa amigo-inimigo vis-à-vis todas as demais nações. E, apesar de tudo, não poderia um curso politicamente razoável residir em evitar a guerra? A definição do político sugerida aqui não favorece nem o militarismo, nem o imperialismo ou o pacifismo. Nem se trata de uma tentativa de idealizar a guerra vitoriosa ou a revolução social como um ‘ideal social’, já que nem a guerra nem a revolução são coisas sociais ou ideais (SCHMITT, 2007, p. 32-33).

Que da “possibilidade sempre presente” da guerra não signifique que o combate ou o assassinato sejam as expressões últimas do político, como quer Williams, já está explícito na passagem acima. Poucas páginas adiante e Schmitt não pode ser mais claro:

O político **não reside na batalha em si**, que possui suas próprias leis tecnológica, psicológica e militares, mas em um modo de comportamento que é determinado por essa **possibilidade**, ao avaliar claramente a situação concreta e, assim, ser capaz de distinguir corretamente o amigo e o inimigo reais (SCHMITT, 2007, p. 37).

Mas o que esta questão tem a ver com nossa análise da recepção de Schmitt nos ECS? Ela ilumina um ponto central da discussão que fizemos na introdução sobre a relevância da recepção como mecanismo de socialização do conhecimento. Os pressupostos do argumento que Williams elabora nos dois artigos que visitamos servem como pano de fundos pré-determinados para a interpretação que o autor faz de Schmitt e seu conceito do político e da soberania. Aqui queremos enfatizar a ideia de que não se interpreta uma obra unicamente pela estrutura de seu texto (textualismo) ou mesmo pelo seu significado como ação política (contextualismo). Em outras palavras, os significados atribuídos a determinados textos dependem da existência de uma “ambiência institucional”, isto é, uma estrutura de normas que não é independente, senão *social*, por envolver um pano de fundo de pressuposições, isto é, de práticas, objetivos e propósitos, e por ser compartilhada e transmitida em uma rede de intelectuais.

Não é nosso objetivo simplesmente criticar essa apropriação como falsa, mas sim analisá-la pelo seu valor de legitimidade, isto é, de como as coisas fazem sentido às pessoas, ao invés de seu valor de verdade. Como ficará claro mais adiante, a circulação dessa forma específica de apropriação será crucial para naturalizar a hermenêutica negativa de Schmitt. Neste ponto, poderemos afirmar que o grupo de acadêmicos que trabalha com a teoria da securitização e os processos empíricos de securitização foram socializados em um paradigma interpretativo específico. Continuemos a exploração da recepção de Schmitt pela via de outro autor que também definiu os termos do debate: Jef Huysmans.

Huysmans destacou-se, ao longo da década de 1990, como um dos mais prestigiados interlocutores dos ECS. Seus escritos sobre o problema da exceção geraram formidável debate sobre a relação entre liberalismo e políticas de segurança, especialmente pelo enfoque empírico da imigração e do asilo político (HUYSMANS, 2004, 2006). Sua contribuição ao debate teórico da segurança leva às últimas consequências a busca por uma “lógica” da segurança. De fato, Huysmans (1998a) argumenta que, desde a inceptção dos ECS, muita tinta havia sido gasta buscando tanto uma nova definição quanto uma análise conceitual da segurança, mas que, no entanto, estas tentativas não exaustaram o problema do *significado* da segurança. O autor sugere que devemos ir além, compreendendo a segurança como um “significante forte” (*thick signifier*). Em suas palavras, a segurança refere-se

a uma estrutura mais ampla de significado (chame-a de ordem simbólica, ou cultura ou, como a chamarei, formação discursiva) na qual organizamos organizamos formas particulares de visa. A questão do significado da segurança deve, portanto, ser buscada um pouco mais longe. Ela deve levar à exploração das estruturas culturais mais amplas nas quais a segurança recebe seu significado e que estão frequentemente implicadas no uso diário do rótulo ‘segurança’ (HUYSMANS, 1998a, p. 228).

Considerando a segurança um termo “significante” permite, de acordo com Huysmans, compreender que esta possui uma história própria e que implica uma significação específica de relações sociais, não sendo, portanto, um conceito neutro que possa ser expressado indistintamente. Numa linha semelhante à teoria da securitização, Huysmans aponta que não é a especificidade de uma questão empírica em debate (por exemplo, os refugiados ou o terrorismo) que a torna um problema de segurança, mas a forma como é enquadrada num jogo de linguagem: “Declarar ‘segurança’ articula um tal registro de significado, que chamaremos de formação de segurança. Este aspecto proporciona a inteligibilidade da segurança – aquilo que faz a segurança significar algo” (HUYSMANS, 1998a, p. 228). Dito isso, nos diversos escritos de Huysmans nos ECS, especialmente em seu engajamento com a teoria da securitização, veremos esta “formação da segurança” como um registro político sobre a mediação excepcional entre a vida e a morte, e da mobilização constante do medo e da política de inimidade como aspectos fundacionais da ordem que a segurança visa perpetuar. É também contra esta “estética do terror” (HUYSMANS, 1998b) que a abordagem normativa de Huysmans ganha fôlego, especialmente com sua discussão sobre a “dessecuritização”. Acompanhando seu raciocínio, “a ideia de que a política de segurança é uma reação a ameaças existenciais pré-estabelecidas [...] transfigura-se numa questão ético-política sobre como políticas de segurança articulam e impõem certos modos de organização da comunidade política” (HUYSMANS, 2006, p. 125). No lado “negativo” do significante segurança, no

entanto, Carl Schmitt constitui sua principal referência teórica, e, assim como em Williams (2003), contrapô-lo equivale a uma crítica da lógica – e do significante – excludente da segurança.

O capítulo de Huysmans que iremos analisar deriva de seu artigo anterior, *The Question of the Limit: Desecuritization and the Aesthetics of Horror in Political Realism* (1998b)<sup>25</sup>. Embora mantendo muitas semelhanças com Williams, a abordagem de Huysmans se diferencia no sentido de que a lógica da securitização – que o autor compreende como a “fabricação de domínios de insegurança existenciais” (HUYSMANS, 2006, p. 127) – converte-se num “princípio ordenador” da sociedade. Neste sentido, a chave comparativa encontra-se num eixo *ontológico* do político. De acordo com Huysmans (2006, p. 124), as práticas de segurança são indissociáveis do conhecimento de segurança (*security knowledge*), pois o último reitera visões específicas do escopo e da forma do político: “conhecimento e práticas de segurança são permeadas pelos, e inscrevem-se nas, relações sociais dos conceitos do político, isto é, uma modalidade particular de organizar a comunidade *política*”. Destarte, o autor afirma que as leituras sobre situações existencialmente perigosas derivam sua saliência de uma “lógica schmittiana”, e que um projeto normativo de dessecuritização exige um entendimento mais pluralístico do político, caso contrário, a interpretação de questões sobre a comunidade política através da lente da ameaça existencial “corre o risco de investir-se com um conceito radical-conservador do político” (HUYSMANS, 2006, p. 127).

Na visão de Huysmans, o processo de securitização é schmittiano porque envolve uma estratégia de legitimação política radical em dois sentidos: primeiro, o conceito do político de Schmitt representa um entendimento “conservador radical” da política e, segundo, ele desloca a questão da legitimação da política eleitoral para a reificação da autoridade política:

A autoridade se torna constitutiva da ordem política ao definir o que é certo e errado, o que é permitido e proibido. Em condições extremas, como a guerra, criticar a política oficial e a forma pela qual o império da lei é implementado se torna crescentemente difícil. A unidade do povo não é só pressuposto – ‘somos uma nação’ –, mas é ativamente construída ao reduzir a pluralidade de opiniões na esfera pública (HUYSMANS, 2006, p. 128).

A principal comparação que Huysmans apresenta entre o conceito do político de Schmitt e a teoria da securitização – e que dará o tom normativo sobre o qual lhe permitirá debruçar o restante do texto – gira em torno das distinções setoriais em uma sociedade que obedecem

---

<sup>25</sup> Como o argumento apresentado é praticamente o mesmo, optamos por utilizar a versão mais recente. É interessante observar que Williams (2003) reitera a visão de Huysmans (1998b) sobre Schmitt e este, por sua vez, na versão atualizada do artigo (HUYSMANS, 2006), passa a reiterar a visão de Williams.

uma lógica e critério próprios. Como afirma Schmitt (1992, p. 51),

admitamos que as distinções últimas no âmbito moral sejam bom e mau; no estético, belo e feio; no econômico, útil e prejudicial ou, por exemplo, rentável e não-rentável [...] A distinção especificamente política [...] é a discriminação entre amigo e inimigo”.

Por um lado, de acordo com Huysmans (2006), este entendimento compreende a coexistência de setores funcionais na sociedade; por outro, a intensidade que o antagonismo político pode acarretar tem o efeito de transcender a lógica setorial típica de uma sociedade funcionalmente diferenciada: “ao invés de constituir outro setor da atividade humana, o inimigo cria uma hierarquia na qual outras atividades humanas são subsumidas pela preocupação pela unidade da comunidade como um todo” (HUYSMANS 2006, p. 129).

Huysmans reconhece nessa definição uma ambivalência inscrita no conceito do político de Schmitt<sup>26</sup>. No entanto, ele prefere reter a ambivalência, pois ela permite esclarecer supostamente melhor os conceitos de securitização e dessecuritização da Escola de Copenhague. Assim, práticas de securitização e de dessecuritização passam a ser compreendidas tanto como uma política de deslocamento de uma determinada questão de um setor funcional para outro (ex: regulação da migração do setor de segurança para o econômico), quanto à transformação das relações que determinam o fundamento da unidade política, ou seja, trata-se de uma leitura constitutiva na qual securitização/dessecuritização informam estratégias sobre o entendimento da comunidade política:

[...] a securitização (e dessecuritização) pode deslizar de uma lógica setorial específica para uma lógica política constitutiva e vice versa. Mesmo quando a securitização localiza-se num setor funcional específico, o setor de segurança, ela retém a capacidade de transcender a diferenciação setorial funcional das relações sociais, ao associar uma comunidade ao grau [de intensidade] mais elevado sobre a base da apresentação de uma ameaça existencial (HUYSMANS, 2006, p. 130).

Talvez o fato mais notório desta comparação seja a de que Schmitt apresentaria uma compreensão que possa servir como base idêntica ao processo inverso de dessecuritização. Seguindo Huysmans (2006, p. 131), o fato decisivo passa a ser desvendar o contexto ético-político da construção schmitteana do inimigo, para além de seu esquema formal (o substrato sociológico da teoria, que compreende intensidade, decisão e a possibilidade do conflito) e variação empírica. Assim, as formulações conceituais de Schmitt ganham luz desvendando como seu pensamento relaciona-se a uma racionalidade política que carrega implicações políticas fundamentais para pensar as práticas de segurança. Essa racionalidade política refere-se às

---

<sup>26</sup> A ambivalência de um setor funcionalmente diferente mas com capacidade de transcender todos os demais constituiu a respostas de Schmitt às críticas que Leo Strauss fizera à primeira edição de seu conceito do político. Sobre este aspecto, ver Meier (1995).

Dimensões políticas e éticas da ordem simbólica e técnica nas quais as modalidades schmittianas de associar uma comunidade com o grau mais extremo [...] de insegurança existencial emergem. Ela refere-se à política cultural específica – isto é, as modalidades de valoração éticas e políticas das relações de um para com outros – e a sociologia política da insegurança – isto é, as modalidades de mobilização e institucionalização da força integrativa da insegurança, neste caso, o inimigo – que estão investidos no realismo político de Schmitt (HUYSMANS, 2006, p. 131).

Nesta linha, é inevitável para Huysmans interpretar a obra de Schmitt não por qualquer valor analítico em compreender as relações sociais de segurança do mundo contemporâneo, mas metodologicamente, apenas a partir da relação entre a obra e o contexto de engajamento político pensador. De fato, é interessante notar que no artigo *Know your Schmitt: a godfather of truth and the spectre of Nazism*, Huysmans (1999) apresenta uma preocupação com os rumos da recepção de Schmitt nas RI. O artigo é uma reação ao trabalho de Hans-Karl Pichler (1998) sobre o legado de Max Weber e de Schmitt no pensamento de Morgenthau. Huysmans lamenta que o espectro do nazismo não esteja presente na análise de Pichler, o que, para ele, representa a tendência comum de reabilitar o pensador alemão dissociando-se as escolhas políticas da substância de sua teoria política. O dilema, que é ao mesmo tempo normativo e metodológico, torna-se logo evidente, porque, para Huysmans (1999, p. 323), é necessário “tornar as questões normativas sobre o projeto ético-político que seu conceito do político incorpora como a questão central de qualquer pessoa trabalhando com ou sobre as ideias de Schmitt”.

Retomando a análise do capítulo, para Huysmans (2006) a teoria de Schmitt ganha luz como expressão de um *habitus* social específico da tradição alemã dos conservadores revolucionários. Da mesma forma como em Williams (2003), esta interpretação deriva da análise de Wolin (1982), que situa Schmitt, no rol da história do pensamento político, entre os “conservadores revolucionários”. Filosoficamente, estes teriam articulado um tipo de niilismo político na qual a possibilidade da morte violenta geraria um poder criativo e mobilizador, impondo a necessidade de uma passagem ao limite (notoriamente, a guerra) que seja capaz de reverter o processo crescente de neutralização da esfera pública e da transformação da política em mera técnica, e da democracia em rotinas procedimentais. De acordo com Huysmans (2006, p. 135-136),

o horror segue de uma expectativa repentina da possibilidade inesperada e real da morte violenta [...] No universo intelectual vitalista de Schmitt [...], o horror não é uma força política negativa que leva, entretanto, à passividade política, à paralisia política. Pelo contrário, trata-se de uma força política criativa. Ela gera a prática política mais autêntica: a criação política *ex nihilo*

Como notamos com as opções hermenêuticas de Williams (2003), tal interpretação “vitalista” não é de forma alguma incontroversa na literatura anglo-saxã sobre Carl Schmitt,

mas ela é, não obstante, crucial para as conclusões subsequentes dos autores. É possível encontrar opiniões ortogonalmente opostas entre especialistas. Por exemplo, de acordo com o biógrafo Balakrishnan (2000), Schmitt tinha muito pouco em comum com os conservadores românticos de Weimar, o que havia ficado evidente em sua primeira obra de grande alcance público, *Romanticismo Político* (2001); na verdade, sua

declarada hostilidade à estetização da política o distinguia nitidamente daqueles de seus contemporâneos da Direita, os assim chamados ‘conservadores revolucionários’, com os quais Schmitt é frequentemente associado (BALAKRISHNAN, 2000, p. 24).

Uma posição semelhante se encontra em Bendersky (2014), um dos mais notórios intérpretes de Schmitt no mundo anglo-saxão. Recentemente, Bendersky decodificou boa parte dos herméticos diários de Schmitt do período entre-guerras – escritos em estenografia Gabelsberger –, e concluiu que

Da era Guilhermina, passando por Weimar, pelo Terceiro Reich e até a velhice, Schmitt percebia a si mesmo como intelectual solitário, isolado e frequentemente alienado, cujas prescientes observações sobre a humanidade, a política e a sociedade eram ignoradas. Ele era, definitivamente, um intelectual conservador, com todas as características implicadas, mas, durante a maior parte do tempo, permaneceu um intelectual não-afiliado de qualidade única e quem, apesar da vasta rede de afiliações da esquerda à direita, reteve sua autonomia intelectual. Nesse sentido, os diários não contêm nada que implique – e muito pelo contrário –, ainda que tenha mantido relações pessoais e intelectuais com Conservadores Revolucionários proeminentes, que ele se considerou alguma vez, ou de fato foi, parte dessa causa política e intelectual (BENDERSKY, 2012, p. 30-31).

Novamente, a questão central aqui não é se a interpretação de Williams e Huysmans está equivocada, nem que, se confrontados com evidência novas, os autores poderiam repensar seu engajamento com Schmitt, mas que, independentemente das opções hermenêuticas, seus argumentos fazem sentido *apenas e se* em consonância com aquela perspectiva “vitalista” de Schmitt. O que estamos apontando aqui são os aspectos não-teóricos que não estão diretamente articulados no texto destes pensadores, mas que permanecem, não obstante, importantes para sua construção teórica da segurança. O “vitalismo conservador” de Schmitt não deriva sua eficácia argumentativa da lógica estrutural do texto de Schmitt, nem de uma sistemática metodologia contextualista à la Skinner. Pelo contrário, essa interpretação conforma valores essenciais para fundamentar a *lógica da segurança* como uma instância negativa a ser evitada, e ninguém melhor para fazer isso que um controverso intelectual que durante anos foi filiado ao partido nazista. E isto torna o processo de recepção *social*, pois o que as análises de Williams e Huysmans demonstram é que não há um processo interpretativo completamente livre segundo o qual se lê um enunciado e então lhe atribui um significado. Como afirma Fish (1992, p. 197), não existe esse primeiro estágio, pois “se ouve um

enunciado dentro de um conhecimento de seus propósitos e interesses, e não como algo preliminar à determinação dos mesmos, e de que ouvi-lo desse modo é já ter-lhe conferido uma forma e dado um significado”.

Nesse sentido, ler Carl Schmitt como um expoente do movimento dos Conservadores Revolucionários e que avançou uma causa vitalista da política (guerra como elevação do status moral de um povo) traduz-se numa opção hermenêutica logicamente conectada com a identificação de uma lógica negativa da segurança que deve ser superada. Na medida em que se trata de uma associação simbólica particularmente forte na história do pensamento político, a hermenêutica negativa de Schmitt se apoia menos na verdade ou inverdade do argumento que os teóricos da segurança avançam do que do fato de ser uma representação socialmente compartilhada. Bourdieu (2002, p. ix), em texto sobre a circulação internacional das ideias, nota que diversas operações sociais são realizadas em função da transmissão de um texto de seu campo de produção para o campo de recepção, e, neste processo, os pensadores adquirem tamanha elasticidade que “não é o que dizem que conta, mas o que podemos **fazê-los dizer**” (grifo nosso).

Retomando Huysmans, este argumenta que a relevância analítica da racionalidade política de Schmitt não deriva do fator sociológico no qual processos de securitização reforçam unidade política, radicalizam distinções dentro/fora ou deslocam a política para esferas excepcionais, mas das “modalidades específicas da vida ética e política que são politicamente mobilizadas através da insegurança existencial (HUYSMANS, 2006, p. 142). Igualmente, na medida em que Schmitt fornece um vocabulário isonômico para o problema da dessecuritização, esta não compreenderia apenas processos que investem uma mudança nos modos de tratar questões políticas como a imigração, por exemplo, fora dos discursos de insegurança para o âmbito humanitário. Esse tipo de estratégia resultaria em “ignorar ou rejeitar a relevância securitária do problema em questão, ou, pelo menos, afirmar que a política de segurança não deve ter prioridade [...]” (HUYSMANS, 2006, p. 142). Huysmans está mais interessado no significado da securitização como política constitutiva sobre a natureza da comunidade política:

políticas de segurança e discursos políticos de perigo não são, então, simplesmente uma forma funcionalmente diferenciada de governar problemas sociais e políticos. Eles viram uma estratégia política que inscreve conceitos autoritários do político nas comunidades liberais-democráticas (HUYSMANS, 2006, p. 143).

Assim, a dessecuritização se torna uma estratégia de contraposição ao político schmittiano, na qual o “medo do inimigo e outras objetificações da insegurança existencial

não podem definir a essência da prática política (HUYSMANS, 2006, p. 143). Enquanto Williams (2003) apresenta uma alternativa à lógica schmittiana da segurança invocando uma ética discursiva habermasiana, Huysmans advoga, em poucos parágrafos, uma “sociologia do cotidiano” que dê conta das complexas mediações sociais envolvidas, por exemplo, na vida de imigrantes e refugiados e os muitos discursos de perigo e medo existenciais dos quais são parte. Como conclui Huysmans (2006, p. 144), sua abordagem tem o efeito de

Demonstrar como questões de segurança são integradas em práticas complexas e cotidianas que estão constantemente negociando como ir adiante a despeito de conflitos e relações de dominação e subordinação. Ela neutraliza o status político excepcional de inseguranças – a passagem schmittiana para o limite – ao extrair de um conceito do político que define a política como a arte do possível em relação às negociações plurais diárias, às lutas e mediações de insegurança, reivindicações conflitantes de interesses e valores, etc.

A redundância da filosofia política de Schmitt a uma lógica de exclusão e fechamento da complexidade cotidiana aparece, na análise de Williams e Huysmans, portanto, como uma instância que equivale à essência da securitização enquanto ato de fala. Exatamente por este motivo, fugir da lógica schmittiana equivale a fugir da lógica da segurança (dessecuritizar). Teremos oportunidade, nos capítulos vindouros, de explorar as ambiguidades e as críticas feitas a essas apropriações. No entanto, seria inútil debruçar sobre estas se a hermenêutica negativa fosse apenas um ato solipsista de acadêmicos desencarnados. A recepção é um processo social e, enquanto tal, acarreta efeitos estruturais no debate em que se situa, em virtude da transmissão e tradução de textos em diversos círculos intelectuais. De acordo com Pockock (2003, p. 46), esse processo

É transmitido e reiterado, primeiro por atores não-idênticos em contextos históricos partilhados e depois por atores em contextos historicamente desconectados. Sua história é, primeiro, a da constante adaptação, tradução e *re-performance* do texto, em uma sucessão de contextos, e por uma sucessão de agentes; e, segundo, sob um exame mais minucioso, a das inovações e modificações efetuadas em tantos idiomas distinguíveis quanto os que originalmente se articulavam para formar o texto e que, subsequentemente, formaram a sucessão de contextos linguísticos em que o texto foi interpretado.

Devemos agora voltar nossas atenções para como essas apropriações de Schmitt foram recebidas nos ECS, conformando uma cadeia de associações que se naturalizaram ao longo do tempo. Particularmente importante para o restante deste capítulo é compreender a medida em que a “negatividade” da segurança foi calcificada, nos debates sobre securitização, pela hermenêutica negativa – o que, por sua vez, condicionou a necessidade ético-normativa de uma política *anti-schmittiana*, e que representa, em última instância, o equivalente de uma política anti-segurança. Como nota McDonald (2008, p. 579), o mal-estar e a suspeita da Escola de Copenhague e seus colaboradores com a segurança como sendo uma esfera de

ameaças existenciais “funciona **apenas na medida em que a segurança é fixada numa lógica schmittiana baseada na exclusão e na exceção**” (grifo nosso)<sup>27</sup>.

De fato, este mal-estar não era tão evidente quando as sementes da teoria foram inicialmente semeadas. Waever (1995) já havia apresentado, ainda que de forma incipiente e pouco articulada, a alternativa normativa aos processos de securitização. Em suas palavras, “não encontramos muito trabalho visando à *dessecuritização* da política, o que, eu suspeito, seria *mais efetivo* do que securitizar problemas específicos” (WAEVER, 2015 [1995], p. 542; grifo nosso). A *dessecuritização* apresenta-se aqui como uma possibilidade relativamente mais efetiva que a securitização, e, portanto, não como uma ontologia perigosa e esteticamente “terrível”. No trabalho coletivo de Buzan, Waever e de Wilde (1998), a *dessecuritização* também não é sistematizada, aparecendo soltamente como “a transformação de questões fora do modo de emergência para o processo normal de barganha da esfera política” (p. 4) e como a “opção ótima de longo prazo” (p. 29). Os autores, inclusive, notam que a securitização pode ainda reter uma utilidade política e que não deve ser prontamente abandonada enquanto dispositivo social:

Portanto, ainda que, em abstrato, a *dessecuritização* seja o ideal, em situações específicas pode-se optar pela securitização – apenas não se deve crer que isto seja um reflexo inocente da questão como sendo uma ameaça de segurança; trata-se sempre de uma escolha política optar por securitizar ou aceitar uma securitização (BUZAN; WAEVER, DE WILDE, 1998, p. 29).

Estas passagens sugerem que um outro tipo de operação entrou em jogo para consolidar a ideia de que a segurança possui uma lógica intrinsecamente perigosa que deve ser evitada. A literatura sobre *dessecuritização* proliferou ao longo da década de 2000, e Austin (2013, p. 1), em uma revisão da literatura, nota que

o que a maioria desses trabalhos tem em comum é um foco em resgatar o conteúdo político-normativo da teoria da securitização frente às preocupações de que sua **dívida intelectual à Schmitt transformou a teoria analiticamente imoral e em termos práticos politicamente problemática** (grifo nosso).

Após a publicação dos trabalhos de Huysmans e Williams, respectivamente em 1998 e 2003, uma série de publicações intermediárias corroboraram a hermenêutica negativa de Schmitt, chegando ao ponto de tornar possível que, em 2011, Waever afirmasse:

ainda que seja errado afirmar, como muitos críticos o fizeram, que a teoria da securitização envolve uma concepção ‘schmittiana’ da política – a teoria tem um **conceito schmittiano da segurança** e um conceito arendtiano da política, se querem insistir no uso desses rótulos – ela pode ter, não obstante, **efeitos schmittianos** (WAEVER, 2011, p. 470)

---

27 O mesmo ponto é levantado por Roe (2012).

Da mesma tinta de quem antes havia considerado Schmitt marginal à teoria, Waeber agora aceita a fórmula adjetiva “O Político = Segurança” a ser contraposta por uma concepção de política que evite os “efeitos schmittianos” da securitização. Conforme Ejodus (2009), “o ideal de Waeber sobre a-segurança é na verdade o que Schmitt mais repudia – vitória da ordem sobre a exceção, razão sobre a vontade e a política sobre o político” (p. 15). Nos textos intermediários, é interessante notar que, ainda que o contexto de engajamento com a teoria da securitização varie muito, seja visando torná-la sociologicamente mais consistente, seja na elaboração de estratégias de dessecuritização, ou do problema de seu fundamento ontológico (BALZACQ, 2005, 2011; HANSEN, 2012), o engajamento com Schmitt permanece praticamente idêntico à apropriação de Williams e Huysmans. Às vezes, agregam-se detalhes para reforçar o argumento, noutras, bastam curtas citações de *O Conceito do Político* ou *Teologia Política* para ilustrar a lógica supostamente reacionária da segurança, e, noutras ainda, a mera referência ao adjetivo “schmittiano” serve para lembrar o status socialmente compartilhado da hermenêutica negativa. Não podemos nos debruçar uma por uma, evidentemente, pois isso estenderia o capítulo indefinidamente<sup>28</sup>. Mas mostraremos abaixo alguns dos exemplos mais articulados.

A mais radical dessas análises intermediárias é a de Neocleous (2009), que leva ao extremo a lógica da segurança como uma esfera equivalente ao fascismo. Em seu livro *Critique of Security*, Neocleous (2008, p. 9) nota que, desde os eventos do 11/09, ficou evidente que

Qualquer renascimento do fascismo viria agora pela mobilização da sociedade em nome da segurança. Este potencial de mobilização fascista sublinha uma vez mais que, longe de ser uma força política fora do capitalismo e do liberalismo, o fascismo é de fato o doppelgänger [sósia] do capitalismo liberal [...] A crítica à segurança sendo desenvolvida aqui é intencionada como um lembrete do potencial autoritário, reacionário e fascista inerente à ordem capitalista e uma de suas principais categorias políticas [: segurança].

O argumento de Neocleous é documental e historicamente informado, e emerge como um importante interlocutor marxista nos ECS. No entanto, sua referência, ou melhor, crítica, à Schmitt também informa parte de sua concepção político-filosófica. Semelhantemente a Huysmans, antes de seu engajamento na área de segurança, Neocleous (1996) escrevera uma crítica à recepção de Schmitt entre círculos marxistas<sup>29</sup>, onde passou a ser considerado uma importante fonte teórica para a esquerda na tentativa de superar a crise do pensamento crítico que seguiu ao final da Guerra Fria. Neocleous nota, entretanto, que um fato básico foi

<sup>28</sup> Em nossa revisão, os seguintes trabalhos contêm referências ao legado schmittiano tal como estipulado por Williams e Huysman: Charrett (2009, p. 16-17); Edjus (2009); Petrovic (2009); Zilovic (2009); Gad e Petersen (2011, p. 318); van Munster (2015, p. 1-4); Carmali (2008); Doti (2007); e Hansen (2012);

<sup>29</sup> Ver especialmente a obra editada por Mouffe (1999), *The Challenge of Carl Schmitt*, que reúne vários expoentes do pensamento crítico que Neocleous critica.

esquecido nessa recepção: o fato de Schmitt ter sido um fascista. Em suas palavras,

Isso tem sido esquecido na tentativa de utilizar alguns dos trabalhos mais desafiadores de Schmitt como parte de um repensar da teoria socialista. Pois Schmitt está sendo oferecido como uma forma de pensamento que nos leva para fora da crise teórica com a qual confrontamos [...] A crise, portanto, chegou a um ponto no qual fascistas estão sendo utilizados como a base para uma teoria política socialista revitalizada e rejuvenescida (NEOCLEOUS, 1996, p. 13).

Utilizar Schmitt como recurso intelectual crítico transforma um “conservador revolucionário, fascista e *inimigo* da Esquerda – em um adversário em debate. Isto, como qualquer bom schmittiano deve saber, é uma manobra política perigosa” (NEOCLEOUS, 1996, p. 21). Não existe um ponto em disputa quanto ao significado diverso que a obra de Schmitt pode ter, pois o nazismo de Schmitt acompanha “**logicamente, teoricamente, politicamente – de suas premissas**” (NEOCLEOUS, 1996, p. 23; grifo nosso)<sup>30</sup>. Esta interpretação de Neocleous servirá logo como base para endossar a negatividade da segurança – considerando-a, inclusive, uma dimensão fascista da política contemporânea. Neocleous está tão convencido de que a obra de Schmitt é fascista em sua essência que qualquer referência ao arcabouço conceitual schmitteano deve levar em consideração as implicações teóricas e normativas para o campo no qual é invocado (neste caso, da segurança). Seguindo sua dedução,

se há uma **verdadeira lógica schmitteana em muito da linguagem da segurança**, e se há uma **dimensão fascista em muito do trabalho de Schmitt** (pelo menos dos anos 1920 e 1930), então isso não demanda uma exploração adequada da **relação entre a lógica da segurança e o fascismo?** (NEOCLEOUS, 2009, p. 26; grifo nosso).

Nesta elaboração, construída sobre o acumulado teórico anterior de Williams e Huysmans, o fascismo da segurança obedece logicamente do fascismo de Schmitt. Outro exemplo é o trabalho de Aradau (2004), que se tornou uma das principais referências ao debate normativo sobre dessecuritização. A autora elabora um conceito de emancipação que é uma resposta direta aos domínios não-democrático da teoria da securitização: “Estes domínios são, por um lado, a política schmittiana do excepcionalismo, inimizade e decisão, e, por outro, a constituição da autoridade ao falar/promulgar a segurança” (ARADAU, 2004, p. 390-391). Concordando com os textos de Williams e Huysmans, Aradau (2004, p. 392) nota que o

30 Para uma crítica à abordagem de Neocleous sobre Schmitt, ver Minca e Rowan (2016). Os autores notam que Neocleous comete um erro metodológico ao conceber que as decisões políticas de Schmitt sejam determinadas por seu pensamento: “É importante evitar esse fácil deslize entre probabilidade e determinação ao avaliar a relação entre o pensamento de Schmitt nas eras de Weimar e nazista. Ainda que seu apoio aos nazistas tenha sido longe de uma ‘mera aberração pessoal’ ou até uma ‘ruptura intelectual’ total, considerá-lo ‘alicerçado nas premissas teóricas de seu trabalho’ não deixa nenhum espaço para o elemento de decisão pessoal que Schmitt exerceu ao entrar no regime nazista e não leva em consideração as mudanças conceituais com relação às circunstâncias transformadas [...] Tal argumento remove as filiações políticas de Schmitt de seu contexto histórico e as compreende puramente no nível de uma espúria causalção lógica, **derivada de uma leitura necessariamente seletiva de seu trabalho**” (MINCA; ROWAN, 2016, p. 31; grifo nosso).

“excepcionalismo e decisionismo dos processos de securitização da Escola de Copenhague **ativam uma política schmittiana**” (grifo nosso). Em face a estas “lealdades contraditórias” da teoria da securitização, que, apesar de endossar processos democráticos<sup>31</sup>, engloba uma concepção política schmitteana que é essencialmente perigosa e antidemocrática (ARADAU 2004, p. 393).

Aradau propõe, então, um modelo de dessecuritização vinculado a uma concepção de emancipação política que seja capaz de transcender significativamente as narrativas e mecanismos da (in)segurança, para potencializar uma cena política verdadeiramente democrática e fundada em princípios de equidade e reconhecimento universal<sup>32</sup>:

o que é primordialmente necessário é um processo de des-identificação, uma ruptura da identidade atribuída e uma participação no princípio universal. Portanto, mulheres não são mulheres, mas cidadãs iguais. Imigrantes não são imigrantes, mas trabalhadores com direitos iguais (ARADAU 2004, p. 402)

Por fim, na academia brasileira, um artigo recente de Pimentel e Motta (2016) demonstrou que a hermenêutica negativa de Schmitt ainda possui força significativa, e que uma conceptualização alternativa a partir de uma filosofia política mais pluralista e democrática constitui tarefa ainda urgente para os ECS. Os autores sustentam que “Schmitt apresenta um conceito muito estreito do político que é, sobretudo, essencialista e excludente, e, portanto, insere a teoria da securitização numa estrutura de soma-zero” (PIMENTEL; MOTTA 2016, p. 27). Em sua visão, Schmitt representa inclusive um “obstáculo ontológico” para a questão da dessecuritização (PIMENTEL; MOTTA, 2016, p. 27) que precisa ser superado. Ecoando Huysmans (2006) quanto à necessidade de uma concepção política alternativa, Pimentel e Motta (2016) voltam-se para o pensamento de Hannah Arendt como como contraposição à Schmitt, e justificam-no nos seguintes termos:

O contexto histórico no qual Schmitt escreveu sua obra prima, *O Conceito do Político*, não pode ser esquecido, pois o excepcionalismo não era visto como uma aberração mas como um substituo adequado para os regimes liberais em decadência. Não obstante, a questão hoje deve ser radicalmente diferente. **Nós vivemos num mundo schmittiano? Ou até mais importante: queremos viver num mundo schmittiano? [...] É por isso que nos voltamos para o trabalho de Arendt** (PIMENTEL; MOTTA, 2016, p. 28; grifo nosso).

A título de conclusão, devemos perguntar: por que a segurança possui uma lógica de exclusão e porque ela precisa ser, por este mesmo motivo, evitada? Neste capítulo, argumentamos que a compreensão da securitização como uma esfera negativa de ameaças

---

31 Aradau nota que ainda que Buzan, Waever e de Wilde não se posicionem claramente sobre a dessecuritização, uma concepção de política democrática está inevitavelmente em jogo, pois a análise da securitização só pode ser concebida através da dualidade “exceção” e “regras procedimentais da democracia” (ARADAU 2004, p. 392).

32 A crítica de Behnke (2006) à Aradau será explorada no último capítulo.

existenciais e inimizado construiu-se, em larga medida, através da recepção de Carl Schmitt e a asserção de um suposto legado teórico. Mas deve tal leitura – de perigo, violência e fascismo – permanecer necessariamente assim? As comparações epistemológicas e ontológicas entre ambas as tradições de pensamento são realmente compatíveis? A concepção da exceção, por exemplo, como uma dimensão separada da política normal de “barganha”, para a Escola de Copenhague, capta suficientemente a crítica de Schmitt às democracias liberais? É possível lançar mão de outra hermenêutica schmittiana nos ECS, onde não é visto apenas como *apologista* dos temas com os quais se dedicou? A literatura subsequente nos ECS, especialmente as que engajam criticamente com a teoria da securitização, retém a centralidade schmittiana da segurança ou entrevê ambiguidades que permitiriam deslocar a recepção do pensador alemão? Tais questões serão analisadas nos próximos capítulos.

#### 4. DESCONSTRUINDO A LÓGICA DA SEGURANÇA: CRÍTICA À RECEPÇÃO DE SCHMITT NO ESTUDOS DE SECURITIZAÇÃO

No capítulo anterior, demonstramos a centralidade que Carl Schmitt ocupou nos debates sobre a teoria da securitização e como sua apropriação ocorreu numa linha hermenêutica negativa, isto é, normativamente problemática. Enquanto aquela literatura focava-se na ideia de uma lógica intrínseca e universal do campo da segurança, neste capítulo apresentaremos os trabalhos que criticam tal visão em favor de uma concepção mais contextual das práticas de segurança (DOTY, 2007; MCDONALD, 2008). Como questiona o trabalho de Ciuta (2009, p. 303), “a segurança realmente possui uma essência imutável, como assume a teoria da securitização?”. Nesta literatura, uma nova via de recepção de Schmitt foi construída. Se, na primeira, o ideal normativo era afastar-se do campo schmittiano da segurança e “dessecuritizar” questões hiper-politizadas, aqui veremos uma apropriação distinta, que mantém a hermenêutica negativa, porém deslocando-se de uma *crítica da segurança* como lógica schmittiana para uma *crítica à Schmitt*, como forma de repensar o valor da segurança e conceitos associados (exceção, soberania, decisão). Em outras palavras, para essa literatura a abordagem político-filosófica de Schmitt não possui poder analítico suficiente para dar conta da realidade politicamente carregada da segurança no mundo contemporâneo, e o recente aumento de interesse por Schmitt nos ECS é apontado mais como um sintoma do aumento de práticas de exceção do que uma resposta adequada ao problema.

É importante ressaltar, entretanto, que esta literatura possui diversas abordagens que nem sempre são comensuráveis umas com as outras. À parte do manifesto do *C.A.S.E Collective* (C.A.S.E, 2006), que representa um esforço coletivo de sistematizar os ECS e que contém algumas passagens sobre Schmitt, os demais trabalhos analisados trazem investidas analíticas isoladas, como, por exemplo, a abordagem emancipadora de McDonald (2012) e a crítica “foucaultiana” à exceção de Neal (2010). O que une esta via de recepção, entretanto, é a crítica comum à ideia de que a segurança possui uma lógica universal e que a teoria de Schmitt ilustraria essa mesma lógica empiricamente. Relevantes para nossa análise serão os trabalhos de Michael Williams, com seu artigo *Securitization as Political Theory: The Politics of the Extraordinary* (2015), de Matt McDonald (2008), com o artigo *Securitization and the construction of security*, e de Andrew Neal (2010), com a obra *Exceptionalism and the Politics of Counter-Terrorism*.

Antes de passar à análise do argumento dos autores, é importante ressaltar o contexto intelectual onde a “negatividade” da segurança passou a ser questionada. Dentre as diversas

críticas que foram erigidas ao poder analítico da teoria da securitização – como, por exemplo, a aplicabilidade da teoria em uma variedade de contextos não-ocidentais e seu alegado eurocentrismo (MAAS, 2013) – a que mais se destaca é o confronto empírico sobre se processos de securitização e dessecuritização realmente seguem uma oposição binária de valoração respectivamente negativa e positiva (ROE 2012; FLOYD 2007 e 2010; BOOTH 2007). Como explica Floyd (2010, p. 4),

mesmo que seja verdade que a securitização leve à suspensão da política ordinária (democrática), isto seria um resultado moralmente equivocadamente **apenas se** valorarmos o processo de decisão democrático acima de tudo. Se, por exemplo, valorarmos a redução da miséria humana acima de tudo, então, a suspensão da política ordinária é moralmente permissível, desde que os seres humanos sejam os beneficiários da política de segurança, e não os detentores de poder e as elites. (grifo nosso)

Diferentemente da visão avançada pelos autores com quem trabalhamos no capítulo anterior, como, por exemplo, a de Aradau (2008, p. 162-163), para quem o “horizonte da segurança é, em última instância, o fascismo, a comunidade que estabelece fronteiras impermeáveis”, Floyd chama à atenção o fato de que nem toda securitização resulta num dilema de inimidade existencial, pois pode servir como um instrumento de mobilização para transformações positivas na sociedade. McDonald (2008, p. 580), numa linha semelhante, afirma que ao considerar a segurança uma falha da política normal, a Escola de Copenhague não reconhece o potencial que a segurança tem em termos de contestação ao *status quo*:

O foco apenas na designação negativa da ameaça serve aos interesses daqueles que se beneficiam das articulações negativas dominantes e excludentes da ameaça na política internacional contemporânea, silenciando ainda mais as vozes que estão articulando visões alternativas sobre o que a segurança significa e como pode ser alcançada.

Roe (2012) distingue as duas interpretações, positiva e negativa, como estando baseadas, respectivamente, em uma ética consequencialista e uma ética deontológica da segurança. Em suas palavras,

Rita Floyd [...] argumenta que qualquer julgamento sobre a positividade/negatividade do emprego de políticas normais ou extraordinárias é uma questão que depende amplamente do tema em pauta. Portanto, ao utilizar uma ética consequencialista, Floyd sustenta que os resultados da [política de] segurança servirão, inevitavelmente, ao interesse de alguns em detrimento de outros [...] O trabalho de Aradau [...], no entanto, rejeita a proposição de Floyd. Aradau vê na segurança a produção de categorias ‘nós’ e ‘eles’ como algo negativo: quaisquer que sejam as categorias, sempre haverá ganhadores e perdedores. Esta abordagem reflete uma ética mais deontológica, na medida em que se baseia tanto num entendimento sobre o que a segurança é como o que a segurança faz.

À primeira vista, tal valoração pode levar a supor que a centralidade de Schmitt para a securitização seja teoricamente deslocada. Se a segurança não é algo *necessariamente* negativo envolvendo sempre o mesmo ciclo: designação de ameaça > medidas emergenciais > combate ao inimigo, então, ao menos teoricamente, ela deixa de ser um processo unicamente

*schmittiano*. E, na medida em que Schmitt não foi a principal fonte de inspiração para os formuladores da securitização, também parece razoável supor que a crítica à “negatividade” seja dirigida ao arcabouço epistemológico originário – a segurança como ato de fala ilocucionário, de Waeber (2015) – ao invés de Schmitt. Mas isso seria apenas desejar que o debate seguisse um determinado rumo – quiçá mais atinente com o desenvolvimento teórico da securitização e consciente do âmbito contestado da recepção de Schmitt –, desta forma menosprezando a estrutura de efeitos que a hermenêutica negativa de Schmitt causou no debate acadêmico.

Com isso não queremos, evidentemente, deixar um entendimento implícito de que os textos de Schmitt lidos pelos teóricos da securitização não tiveram qualquer impacto sobre eles. Qualquer texto, seja ele contemporâneo ou clássico, preserva sua literalidade e impõe limites discerníveis, em sua transmissão para outros contextos, quanto à interpretação de seu significado. Como deixa bem claro Pockock (2003, p. 44), toda “enunciação atua sobre a consciência de seu receptor”, e o que é “lido não pode ser des-lido”. Aqui é para nós indiferente o infindável debate metodológico na história das ideias entre a noção textualista de “temas perenes” ligados a uma tradição de pensamento e a noção skinneriana do significado de um texto como a busca pelo desvelamento da intenção autoral de um pensador ao escrevê-lo (SKINNER, 1969, p. 46). O espaço de reflexão que queremos abrir para o problema da recepção intelectual de Carl Schmitt não envolve o favorecimento nem a um nem a outro, mas, sim, a outro tipo de indagação. Em texto de 1972, Skinner já havia concedido que a noção do “significado” de um texto pode implicar distintas formas de investigação. Enquanto para ele havia uma distinção mais *verdadeira* para a tarefa interpretativa, parecia claro que seus métodos cobriam objetos específicos de análise, sem exaustar a amplitude de possibilidades hermenêuticas. Skinner estabeleceu, então, uma tipologia com base em três tipos de significados (*meanings*):

- *Meaning 1*: “qual o significado das palavras, ou o que determinadas palavras ou frases significam, em um dado texto?”
- *Meaning 2*: “Qual o significado deste texto para mim?”
- *Meaning 3*: “O que um autor quer dizer com o que ele ou ela diz em dado texto?” (SKINNER, 2002 [1972], p. 91-93)

Os significados 1 e 3 correspondem ao textualismo e contextualismo (linguístico), respectivamente. Já o *meaning 2* diz respeito às “estruturas de efeitos” e ao “espaço autônomo

de significado” gerado pelos intérpretes (SKINNER, 2002, p. 92). Portanto, parece-nos metodologicamente relevante, para a reflexão sobre a recepção de Schmitt nos ECS, que o problema do significado de um texto obtenha respostas também ligadas ao seu uso social. Nesse sentido, estaremos explorando, nas palavras de Pockock (2003, p. 46), a história de um texto como a história da “constante adaptação, tradução e *re-performance* do texto em uma sucessão de contextos, e por uma sucessão de agentes”. Nesse processo, afirma o autor, o mero texto como dado literário pode acabar parecendo “pouco mais do que uma matriz ou a sinalização de uma estrada a ser trilhada” (POCKOCK, 2003, p. 54).

Um exemplo de como esse debate sobre a positividade/negatividade da segurança impactou nos estudos de segurança, mantendo o adjetivo schmittiano como a principal causa da “negatividade” contra a qual a “positividade” deve ser elaborada, é a revisão de Williams sobre a teoria apresentada no fórum “Que tipo de Teoria – se qualquer – é a teoria da securitização?”, publicado pelo periódico *International Relations*, em março de 2015.

Williams (2015) atenta ao fato de que os debates sobre a política da exceção foram apresentados de modo consistentemente negativo nos ESI. Em suas palavras,

Nos debates sobre a teoria da securitização, isto veio a ser frequentemente identificado (geralmente negativamente) com o excepcionalismo, decisionismo e a declaração de uma divisão entre amigo e inimigo ‘schmittianos’. No entanto, como mostram as controvérsias sobre se a securitização também pode ser positiva, uma visão puramente negativa da securitização não consegue captar o alcance das questões envolvidas (WILLIAMS, 2015, p. 115).

O autor reconhece que ele mesmo contribuiu para essa “visão unilateral” da teoria da securitização em seu artigo de 2003, que dissecamos no primeiro capítulo, mas afirma que é possível ir além da distinção amigo-inimigo, trazendo à tona o que chama de “política do extraordinário”, que teria a vantagem de “destacar a natureza criativa da securitização, assim como sua força ao vincular questões filosóficas e sociológicas com políticas de segurança” (WILLIAMS, 2015, p. 115). Uma vez mais, a contraposição ao excepcionalismo schmittiano adquire o significado teórico de uma política democrática: “enquanto a política excepcional da lógica amigo/inimigo produz e reproduz uma ordem excludente, a política extraordinária sublinha também a possibilidade da securitização como um processo de abertura e autodeterminação com potencial democrático”, continua o autor.

Williams extrai seu entendimento de política extraordinária a partir da noção de “poder constituinte” elaborado pelo teórico da democracia radical, Andreas Kalyvas. Nas palavras de Kalyvas, parafraseadas por Williams,

a política democrática do extraordinário refere-se àqueles momentos infrequentes e raros quando os cidadãos, transbordando as fronteiras formais da política institucionalizada, visa, reflexivamente, modificar os princípios políticos, simbólicos

e constitucionais centrais e redefinir o conteúdo e finalidades de uma comunidade (KALYVAS, 2008, p. 7).

A semelhança desse poder constituinte – como um “ato infundado” que expressa um tipo de legislação superior ligado à “vontade do povo” – com o potencial transformador da securitização é evidente para Williams. Pare ele, a teoria da Escola de Copenhague também enfatiza como a “securitização pode mobilizar audiências fora das estruturas formais da política, independente de quão restritivas tais possibilidades possam parecer” (WILLIAMS, 2015, p. 116). Antes, portanto, se a excepcionalidade que marca as políticas de segurança possuía um conteúdo negativo porque assemelhava-se ao caráter “radicalmente infundado” do decisionismo schmittiano (WILLIAMS, 2003, p. 518), agora, um processo de securitização pode adquirir significados novos e potencialmente transformadores para uma sociedade. Williams reitera, ainda, que a visão antiga estava “conectada a uma aceitação muito fácil da crítica schmittiana da democracia liberal”, e que isso levou a uma “falha em empreender um engajamento sério o suficiente com a política democrático-liberal” (WILLIAMS, 2015, p. 118).

No entanto, se olharmos a proposição de Williams mais de perto, seremos novamente confrontados com o fato de que a recepção de Schmitt não diz respeito apenas a uma interpretação que pode ser julgada como verdadeira ou falsa, mas a uma estrutura de percepção do “lugar” que Schmitt ocupa no rol do pensamento político, e que, por fazer parte de um processo de “*re-performance* do texto, em uma sucessão de contextos, e por uma sucessão de agentes”, como explica Pockock (2003, p. 46), acaba se definindo como um tipo de leitura socialmente compartilhada, mesmo que destoante do texto original. Pois, longe de distanciar-se de Schmitt com a abordagem de Kalyvas, Williams tenta, na verdade, omitir o legado schmittiano da discussão sobre o poder constituinte como um ato infundado. Vejamos esta questão mais a fundo.

Kalyvas, que é professor associado de política na New School for Social Research, em Nova York, tornou-se mundialmente conhecido no meio acadêmico por seu engajamento, no espectro da esquerda, com o pensamento de Schmitt. O livro que Williams cita de Kalyvas, *Democracy and the Politics of the Extraordinary*, constitui, na verdade, uma releitura das afinidades entre Max Weber, Carl Schmitt e Hannah Arendt sobre as estruturas fundadoras da democracia no mundo moderno. Isto não é sequer mencionado por Williams. Enquanto o autor dissecava o conceito de “carisma” em Weber e a noção de “novos começos” em Arendt como expressões de momentos originários e instituidores da sociedade política, o foco que Kalyvas dá a Schmitt para iluminar tais momentos gira em torno precisamente de seu conceito

de “poder constituinte”, amplamente discutido nos livros *La Dictadura* (SCHMITT, [1923] 2006) e *Constitutional Theory* (SCHMITT, [1928] 2008). No artigo de Williams, esse conceito aparece, injustificadamente, higienizado do legado schmittiano (na verdade, como vimos acima, a impressão é que se trataria de uma antítese à crítica de Schmitt). Apenas em uma nota de rodapé Williams dá a entender que sua discussão sobre política do extraordinário possa remeter ao pensador alemão: “Kalyvas argumenta, não incontrovertidamente, que tal entendimento também pode ser encontrado no pensamento de Schmitt” (WILLIAMS, 2015, p. 119). Mas isso é uma redução demasiadamente forçada, pois o pensamento de Schmitt ocupa um lugar central, não marginal, na investigação de Kalyvas. Para dar um exemplo claro disso, atentemos à seguinte passagem de Williams (2015, p. 115):

Na formulação evocativa de Kalyvas, dentro de uma visão democrática da política extraordinária, ‘há uma intensificação da mobilização popular, um vasto consenso’ que ‘descreve a reativação extraordinária do poder constitutivo do povo e a autoafirmação de um soberano democrático’.

Ao visitar as citações que Williams faz do livro de Kalyvas, entretanto, encontramos a mesma passagem estando ligada, na verdade, à elaboração de Schmitt. De fato, o capítulo inteiro ratifica o conceito schmittiano de poder constituinte. No início do parágrafo da citação, lê-se:

[Bruno] Ackerman e Schmitt concordam que em tempos extraordinários o povo soberano acorda para reafirmar seu poder supremo de autodeterminação e autogoverno. Durante esses períodos, **há uma intensificação da mobilização popular** [...] (KALYVAS, 2008, p. 164; grifo nosso).

Voltando alguns anos no tempo, quando do engajamento inicial de Kalyvas com Schmitt e sua noção de poder constituinte, vemos claramente um tipo de apropriação que preza o pensador alemão “mais como nosso contemporâneo, quem tem algo relevante a propor, ao invés de simplesmente um pensador controverso do passado” (KALYVAS, 1999, p. 88). Diferentemente de Williams, que, como vimos já duas vezes – nesse capítulo e no anterior –, se apodera de temáticas schmittianas e as transforma em oposições ao próprio Schmitt, Kalyvas insere-se, na história da recepção de Schmitt no mundo anglo-saxão, numa onda hermenêutica que prega uma abordagem “nem apologética, nem desdenhosa, mas *reconstrutiva e seletiva*” (KALYVAS, 1999, p. 89). Para o autor, não há dúvidas de que Schmitt fora um pensador conservador que rejeitou uma versão participativa da democracia, mas, ao mesmo tempo, ele foi um dos primeiros a forjar poderosas ferramentas conceituais sobre o poder constitutivo de uma comunidade política, que praticamente inexistia no campo intelectual de sua época.

O resgate de Schmitt da categoria do poder constituinte do esquecimento nos fornece os recursos teóricos necessários para uma fresca reconstrução do conteúdo emancipatório da democracia radical [...] Redefinido como a lúcida e explícita

autoinstituição da sociedade e enriquecido com investigações recentes sobre deliberação, seu conceito da decisão total constituinte e soberana pode ser reconceitualizada, em termos de política radical, como uma luta reflexiva de entidades organizadas para apropriarem-se da maior quantidade de poder instituído com um olhar visando à transformação das relações de dominação e desigualdade capitalistas instituídas (KALYVAS, 1999, p. 111).

Portanto, como visto na revisão de Williams sobre a teoria da securitização, não parece importar se Schmitt possa ter algo relevante a dizer acerca dos problemas de segurança contemporâneos que os teóricos dos ESI estão evocando. Se existe qualquer semelhança analítica entre as abordagens, a comunidade de pesquisadores precisou definir, *a priori*, um distanciamento normativo com o pensador alemão; se, por outro lado, é proposto aceitar o desafio, entrevendo o potencial positivamente transformador das políticas de segurança, faz-se mister, em primeiro lugar, afastar qualquer possível associação com Schmitt – o velho nazista. Evidentemente, a crítica a uma “lógica universal” da segurança não se dirige unicamente à Schmitt, mas constitui parte significativa dessa literatura. O tratamento de Williams é uma pequena demonstração em um universo emergente de pesquisas. Exploremos mais detalhadamente algumas delas.

No artigo *Securitization and the Construction of Security*, Matt McDonald (2008) apresenta uma crítica ao arcabouço explicativo da teoria da securitização, especialmente a ideia de que a construção da segurança possa ser equivalente a um ato de securitização. Para o autor, a teoria é limitada em três aspectos: 1) na *forma*, o ato de construção da segurança recebe um foco excessivo do discurso de atores dominantes, como líderes políticos e agentes de Estado, negligenciando outras formas de representação; 2) em termos do *contexto*, o ato da securitização se limita apenas ao momento da intervenção onde a suposta realidade da segurança é construída, omitindo o fato de que a segurança pode ser construída ao longo do tempo e em uma série de processos irreduzíveis ao ato ilocucionário; e 3) de modo mais fundamental para McDonald, a securitização é limitada no sentido de que a *natureza* do ato é definido apenas em termos da designação de uma ameaça: “tal quadro encoraja a conceitualização da política de segurança como inerentemente negativa e reacionária” (MCDONALD, 2008, p. 564).

Para McDonald, ainda que os dois primeiros aspectos de sua crítica sejam relevantes para ampliar a noção da construção de segurança para além do conceito de securitização, o terceiro ponto revela a dimensão mais problemática na medida em que exprime as implicações normativas dos ESI:

O que é problemático é que a ‘securitização é frequentemente vista como uma abreviação da construção da segurança, e que a suposição da política de segurança

como negativa e excludente é raramente interrogada para além dos contextos particulares nos quais a teoria é aplicada” (MCDONALD, 2008, p. 566).

O caso da imigração e dos solicitantes de asilo tem sido um dos contextos onde a aplicabilidade da securitização se fez mais notório. Após 2001, de acordo com Mcdonald, os imigrantes vêm sendo cada vez mais representados, na mídia e no debate público, como ameaças às identidades e à soberania das democracias liberais, gerando respostas militarizadas, como controle mais apertado nas fronteiras. No trabalho de Huysmans (2006), por exemplo, a excepcionalidade da política de imigração parece atestar o fato de que a segurança aciona uma dicotomia entre esferas de emergência e normalidade no seio das democracias liberais. Mas Mcdonald reitera que, ainda que a securitização explique tais casos, a teoria é incapaz de lidar com contextos onde a questão da imigração é abordada a partir de discursos alternativos de segurança que evitam a colocação do imigrante como uma ameaça (MCDONALD, 2008, p. 568; cf. DOTY, 1998). Tendo em vista as limitações da Escola de Copenhague em explicar processos securitários que não obedecem à designação da ameaça e suspensão da política, Mcdonald sugere a necessidade de um maior reconhecimento do potencial emancipador através da própria segurança<sup>33</sup>.

Citando o exemplo da campanha da Human Rights Watch, na década de 1990, contra a violação dos direitos humanos do povo curdo na Turquia, em que foi utilizado o slogan “Nenhuma Segurança sem Direitos Humanos”, Mcdonald (2008, p. 575) afirma que para tais atores,

A segurança (definida em termos **não-estatista**, **não-excludente** e **não-militarista**) pode ser um meio para – ou um local de – mudança emancipadora. Para a chamada Escola Galesa de estudos críticos de segurança, um foco nos marginalizados e ‘sem voz’ [...] aponta na direção das formas nas quais discursos de segurança potencialmente excludentes, estadocêntricos e militaristas podem ser desafiados e substituídos sem simplesmente desistir da segurança enquanto categoria política (grifo nosso).

Ao final do artigo, Mcdonald retoma o problema da designação de ameaças no arcabouço da securitização. Carl Schmitt passa a entrar em cena. Sem ser citado uma única vez e sem utilizar nenhuma obra sua na bibliografia, Mcdonald dedica três páginas para criticar a lógica schmittiana da segurança, para ele o paroxismo da negatividade da

---

33 A abordagem que equaciona segurança com emancipação remete à chamada Escola Galesa de estudos críticos de segurança, com base na Universidade de Aberystwyth. Ken Booth e Richard Wyn Jones têm sido os expoentes desta corrente. De acordo com Booth (2007, p. 110), “a segurança é uma palavra de grande simbolismo político e de valor crítico instrumental; e seu significado politicamente relevante não é nem neutro nem conservador, mas simplesmente derivativo de outras teorias política. A conquista que um nível de segurança traz às pessoas e grupos é algum tempo, energia e escopo para escolher fazer outras coisas do que simplesmente sobreviverem como organismos biológicos. Nesse sentido, a busca por segurança através da política emancipadora – retirar as pessoas e grupos das opressões estruturais e contingentes tais como guerra e pobreza – é parte do projeto de inventar a humanidade”.

securitização. Baseando-se – como é de se esperar – no artigo de Williams (2003), McDonald reconhece a herança da teoria política de Schmitt na Escola de Copenhague e resume sua obra: “Para Schmitt, a política em geral é caracterizada pela inimizade e pela exclusão, sendo a designação soberana de ‘outros’ como ameaças central à vida política e permitindo a ‘exceção’: a suspensão das regras normais da política” (MCDONALD, 2008, p. 578).

Sob a herança schmittiana, afirma McDonald, a Escola de Copenhague não consegue ir além do conteúdo fixado pela designação de uma ameaça e a construção de identidades excludentes, fazendo com que a securitização se limite metodologicamente a selecionar os dados empíricos que se adequem à teoria – e menosprezando o significado variado que a segurança pode ter em diferentes contextos. O interessante a ser observado é que a crítica de McDonald acaba sendo menos uma crítica sociológica do que uma denúncia da “lógica schmittiana”:

A imagem de segurança da Escola de Copenhague obtendo seu significado (ou melhor, conteúdo) através da articulação de ameaça funciona, indiscutivelmente, **apenas na medida** em que a segurança é fixa numa lógica schmittiana baseada na exclusão e na exceção (MCDONALD, 2008, p. 579).

No todo, o artigo de McDonald acaba sendo uma reprodução da hermenêutica negativa que exploramos no primeiro capítulo, com a diferença de que o pensamento schmittiano, tal como apresentado, opera mais como uma ficção teórica do que um indicativo reflexivo sobre problemas contemporâneos de segurança. A maneira simplista como Schmitt é representado aqui atesta uma vez mais que, em parte considerável dos ESI, foi construído um entendimento “autoevidente” sobre o que deve ser dito a seu respeito. Quanto mais distante das primeiras análises que propuseram as analogias e a necessidade normativa de afastamento (dessecuritização), mais essa rede interpretativa gerou uma estrutura de efeitos duradoura no debate, mas que também simplificou, cada vez mais, ao ponto de atingir um denominador comum capaz de sintetizar o “lugar” de Schmitt nos ESI. Isso é perceptível com a tentativa de vincular o pensamento de Schmitt a um realismo “bruto” e indiferenciado. Se em Williams (2003) a obra de Schmitt possui uma – dentre outras – raiz na tradição do realismo político, McDonald reduz essa complexidade genealógica afirmando que a Escola de Copenhague “reifica e normaliza as abordagens tradicionais de segurança estadocêntricas, excludentes e militaristas” (MCDONALD, 2008, p. 579). No livro que constitui uma expansão de seu argumento, McDonald é ainda mais enfático ao relacionar Schmitt<sup>34</sup> com esse tipo de realismo na securitização:

---

<sup>34</sup> Ao longo do livro, observam-se várias passagens reafirmando o predicado schmittiano: “[...] reminiscente de uma visão schmittiana da política” (MCDONALD, 2012, p. 36); “a esfera da segurança é definida em termos

A composição da segurança como uma oposição a um outro ameaçador e radical está, em última instância, baseado no fato dela operar sob uma lógica schmittiana sugestiva de um discurso Realista. Nessa abordagem, as fronteiras da comunidade política são estritamente policiadas, e estrangeiros estão não apenas além de obrigações e considerações éticas, mas são potencialmente ameaças a essa comunidade (o Estado-nação), encorajando, por sua vez, uma preocupação com ganhos relativos na interação internacional (MCDONALD, 2012, p. 31).

Embora Schmitt tenha tido um papel fundamental na gestação teórica da disciplina de RI, especialmente no desenvolvimento da escola realista fundada por Morgenthau, aquilo que McDonald – assim como outros no debate do potencial “positivo” da segurança, como Roe (2012) e Floyd (2010) – compreende por militarismo, estadocentrismo e ganhos relativos está, de fato, distante da abordagem schmittiana. Carl Schmitt pertence sem dúvida à tradição realista, como atesta a primazia que dá ao conflito e à inimizade na política internacional. A influência de clássicos do pensamento realista em Schmitt, em suas constantes referências à Hobbes, Donoso Cortés e Joseph de Maistre, reforçam ainda mais este fato. No entanto, como já demonstramos no primeiro capítulo – especialmente com a precedência que Schmitt dá ao político sobre o Estado, este último sendo a expressão institucional e transitória daquele – seu realismo se assemelha muito pouco com as abordagens (neo)realistas tradicionais das RI, como as de Waltz (1979) e Mearsheimer (2001), insistentes na imutabilidade do sistema internacional e no Estado como principal ator político.

No livro *The International Political Thought of Carl Schmitt* (ODYSSEOS; PETITO, 2007), que reúne uma série de intervenções sobre o “pensamento heterodoxo” de Schmitt sobre política internacional, Colombo (2007) classifica Schmitt como um “realista institucionalista” no rol da teoria de RI. Para o autor, a relevância do pensamento de Schmitt está na sua busca pelo significado concreto das instituições, isto é, o conhecimento das condições históricas e culturais de seu surgimento sem reduzi-las à política de poder, por um lado, ou a um formalismo normativo e abstrato, por outro:

O pensamento de Schmitt, pelo contrário, gira em torno do problema de reconciliar forma e decisão, poder efetivo e jurídico, numa tentativa de distinguir o que o poder *sempre é* – a pura e simples habilidade de impor a vontade de alguém sobre outros – daquilo que *pode se transformar* através do direito – uma ‘força restringidora, como Schmitt a define [...] Por outro lado, como um crítico do normativismo e do formalismo legal, Schmitt denuncia veementemente a tendência nos estudos legais contemporâneos em avançar uma disjunção crescentemente drástica entre norma e realidade, regra e comportamento efetivo [...] (COLOMBO, 2007, p. 21).

Quanto ao primeiro aspecto, podemos citar, por exemplo, a reinterpretção histórica que Schmitt faz da ascensão do moderno sistema interestatal, o *Jus Publicum Europaeum*, que segundo ele teve a capacidade de “circunscrever” a guerra e “humanizar” seus piores efeitos,

---

de uma lógica schmittiana [...]” (idem, p. 50); “[...] a segurança possui uma lógica schmittiana que está inextricavelmente ligada ao militarismo, ao Estado e/ou a políticas de exclusão” (ibid, p. 162).

na medida em que transferiu, com a secularização do Estado, a violência doméstica para o plano interestatal, e construiu a figura do *hostis*, o inimigo público, que deixou de ser um mero criminoso ou *hors la loi*. Trata-se da institucionalização de um sistema de reconhecimento recíproco sob a anarquia internacional, que serviu como base do direito interestatal por aproximadamente três séculos. Em suas palavras,

De Hobbes e Leibniz a Kant, de Rachel e Klüber, todos os autores eminentes afirmaram que os Estados, como ‘pessoas morais’, vivem entre si no estado de natureza, segundo o direito das gentes. Sem uma autoridade institucional comum mais elevada, os portadores do *jus belli* se contrapõem entre si como pessoas soberanas juridicamente iguais e igualmente justas. Isso pode ser considerado um estado anárquico, mas de modo nenhum um estado carente de direito [...] Mesmo quando se supõe que no combate em estado de natureza ‘o homem é o lobo do homem’, isso não tem qualquer sentido discriminatório, pois também no estado de natureza nenhum desses combatentes tem o direito de suprimir a igualdade e considerar a si mesmo como homem e seu adversário como mero lobo [...] Á primeira vista, nesse direito das gentes interestatal de soberanos iguais em direito, tudo parece depender do fino fio dos tratados com os quais esses Leviatãs se vinculam a si mesmos [...] Na realidade, porém, mantiveram-se fortes vínculos tradicionais, com considerações de natureza eclesiástica, social e econômica (SCHMITT, 2014, p.157-158).

Quanto ao segundo aspecto, da disjunção entre norma a realidade concreta, Schmitt analisa o processo de dissolução desse mesmo sistema internacional, intensificado após a primeira guerra mundial e a ascensão dos Estados Unidos como grande potência, e que também coincide com fim da equivalência entre “Estado” e “o político”, que passa a transbordar para outras esferas sociais. Nesse processo, que culmina, primeiro, com a criação da Liga das Nações e, depois, com a Organização das Nações Unidas, construiu-se um direito internacional universalista que buscou abolir a guerra através de sua criminalização, mas sem fundamentos concretos na realidade política para efetivá-lo: “o fato da guerra ser inconcebível entre Estados promete não a paz, mas, ao invés, um fluxo de violência que supera o Estado” (COLOMBO, 2007, p. 32). Longe de ser universal – sendo na verdade um instrumento político imperialista – a criminalização da guerra não remove a guerra mas dá outros nomes, como “intervenção humanitária”, à imposição da vontade. E, ao invés de simplesmente compelir o inimigo em dado território, o considera um criminoso ou inimigo da humanidade, de tal forma que um novo tipo de guerra – uma guerra “liberal” – foi criada, uma que é mais total em seus objetivos e que, “ao lado da morte de não-humanos, visaria à transformação direta da política, da sociedade e das subjetividades: a construção de sujeitos liberais” (TESCHKE 2011a , p. 66). Seguindo a lógica de Schmitt (2014, p. 265),

O direito das gentes existe para impedir a guerra de aniquilação, ou seja, circunscrever a guerra quando ela for inevitável [...] querer abolir a guerra, sem circunscrevê-la, tem como consequência engendrar novas formas de guerra, provavelmente piores, com a retomada de guerras civis e outros tipos de guerra de destruição. Em Genebra falava-se muito em suprimir e eliminar a guerra, mas jamais

em circunscrevê-la no espaço. A eliminação da neutralidade levou, ao contrário, a uma guerra mundial sem qualquer referência espacial, substituindo-se aquilo que era denominado *paz* por pretensões intervencionistas de fundo ideológico, alheias ao espaço e sem estrutura.

O que queremos aqui enfatizar é que o que faz de Schmitt um realista político, longe da concepção típica em RI de uma guerra de todos contra todos, é o fato de que sua ênfase teórica na conflitividade da política seja mais uma tentativa de dar *forma* a uma violência que, de outro modo, pode ser ilimitada, não conhecendo fronteiras temporais nem espaciais. Como aponta Rasch (2000, p. 1),

Operando como uma lógica de autonomia e diferenciação [...] a política preserva a habilidade de iniciar e de parar um conflito, de reconhecer e determinar a diferença entre conflito e paz. O antagonismo político, na análise final, é uma estrutura frágil e discreta que limita o conflito ao legitimá-lo. Essa discricção delimitada, segundo Carl Schmitt, é o apogeu da civilização.

Passando para Andrew Neal, seu livro *Exceptionalism and the Politics of Counter-Terrorism* (2010) representa o engajamento mais elaborado com Carl Schmitt nesta linha de recepção, mas sustenta o mesmo argumento básico que temos visto ao longo do capítulo – a ideia de que a segurança possui um imperativo de urgência e combate não é um dado empírico universal mas um sintoma da recepção de Schmitt nos ESI, que deve ser contraposto teoricamente. Para Neal (2008; 2010), Schmitt representa mais um sintoma do aumento de práticas de exceção do que um representante teórico genuíno que possa oferecer uma ferramenta de análise crítica para o mundo contemporâneo. É exatamente em torno da categoria do “excepcional”, ou de práticas e políticas excepcionais, que o trabalho de Neal é gestado. De acordo com o autor,

a categoria do ‘excepcional’ tem sido invocada para legitimar e mobilizar uma série de práticas iliberais violentas. A estas políticas e práticas, legitimadas por reivindicações de eventos e circunstâncias excepcionais, chamarei de *excepcionalismo* (NEAL, 2010, p. 1).

Para Neal, debates recentes sobre segurança colocaram em perspectiva o que parecem ser contradições essenciais do tema da liberdade na tradição política do liberalismo. Desde os ataques do 11/09, uma série de transformações na política internacional, a mais importante delas sendo o marco da “Guerra ao Terror”, apontaram a emergência de eventos e situações excepcionais como um problema a ser resolvido por medidas e discursos igualmente excepcionais. Certamente, outros fenômenos que “excedem” os parâmetros tradicionais do Estado e da lei, como crime transnacional, tráfico de pessoas, proliferação de armas e imigração internacional, se encaixam nessa emergente configuração política. Mas o caso do terrorismo internacional tem se destacado pela criação de um incomparável aparato institucional e alocação de recursos de segurança. A natureza dessas políticas excepcionais, no entanto, trouxe à tona o debate da relação entre liberdade e segurança e o problema de seu

equilíbrio adequado. Como questiona o autor, “devem os Estados liberais agir de maneira iliberal? Existem situações onde é necessário fazer exceções à lei e à norma? Ou as práticas excepcionais de segurança destroem as mesmas ‘liberdades’ que devem supostamente proteger?” (NEAL, 2010, p. 1).

Tais questões remetem diretamente aos debates contemporâneos sobre políticas excepcionais que restringem garantias e liberdades civis, como foi o caso do *PATRIOT ACT*, nos Estados Unidos, e o *Civil Contingencies Act*, no Reino Unido. A noção de que deve haver um “balanço” necessário entre liberdade e segurança – por exemplo: quanto mais segurança, menos liberdade; ou, no outro lado da mesma moeda, que a finalidade da segurança é a liberdade, ou seja, liberdade dentro dos parâmetros da segurança – se transformou em uma das controvérsias mais comuns ao longo da primeira década do século XXI. Em setembro de 2006, o ex-presidente George W. Bush, em conferência de imprensa na Casa Branca sobre a utilização de prisões secretas extraterritoriais como medida necessária para o combate ao terrorismo, evocou essa temática de maneira inequívoca:

Como as batalhas do último século, a guerra ao terror de hoje é, acima de tudo, **uma batalha pela independência e liberdade**. Os adversários são diferentes, mas o que está em jogo nesta guerra é o mesmo. **Estamos lutando por nosso estilo de vida e nossa habilidade de viver na liberdade**. Estamos lutando pela causa da humanidade contra aqueles que buscam impor a escuridão da tirania e do terror sobre o mundo inteiro. E estamos lutando por um futuro pacífico para nossos filhos e netos (BUSH, 2006; grifos nossos).

Nessa concepção, o discurso da liberdade se transforma numa justificativa para práticas excepcionais, em outras palavras, numa justificativa de sua própria suspensão. Para Neal, independentemente da forma como o “balanço” é colocado – se do ponto de vista liberal-humanitário visando assegurar liberdades ou a retórica governamental visando suspender direitos fundamentais –, o debate sobre práticas excepcionais revela, na verdade, um paradoxo constitutivo que continua sendo amplamente inexplorado no debate público:

Enquadrar os problemas da política mundial pós 11/09 em termos de liberdade ou segurança significa permanecer firmemente enraizado num dualismo liberal amplamente problemático que é incapaz de responder ao problema do excepcionalismo soberano sem atolar-se em contradições; contradições que o discurso liberal dominante tem o efeito simultâneo e característico de ofuscar e silenciar, mas também, e de forma ainda mais interessante, contradições sintomáticas dos paradoxos profundos que se encontram no cerne dos discursos modernos da política” (NEAL, 2010, p. 9).

Para o autor, liberdade e segurança são, na verdade, parte de um único discurso. Neste, diversas posições políticas são possíveis, mas que geralmente não captam as contradições inerentes ao liberalismo: “a posição da liberdade não forma uma posição adequada de oposição ou crítica; ela já está cooptada e é cúmplice nas práticas iliberais de sua própria

defesa e suspensão” (NEAL, 2010, p. 10). Um dos efeitos do discurso do excepcionalismo e no debate liberdade/segurança foi, segundo o autor, o aumento de interesse no “certa vez nazista Carl Schmitt” (NEAL, 2010, p. 2), especialmente em abordagens críticas como a teoria da securitização da Escola de Copenhague. A definição schmittiana do soberano como aquele capaz de definir a exceção tem se tornado central nesta discussão sobre liberdade/segurança, pois para Schmitt, segundo Neal, existe uma sempre latente possibilidade, mesmo em regimes liberais democráticos, de um evento excepcional que se coloque além do direito e da liberdade: “a exceção, de acordo com Schmitt, traz à tona uma série de imperativos e necessidades mais fundamentais [...] a segurança sempre trunfa a liberdade e a política liberal; a exceção sempre trunfa a norma” (NEAL, 2010, p. 2). Mas, como apontamos acima, para Neal, Schmitt é visto mais como um sintoma do aumento empírico de práticas de excepcionalismo, e criticá-lo se transforma num corolário para criticar estas mesmas práticas:

Existe um perigo que, apesar de que estas abordagens críticas engajem com Schmitt [securitização sendo uma delas], elas não vencem o argumento mas, em última instância, provem-no correto. O soberano excepcional de Schmitt aparece, nestes encontros, sentado ainda mais firmemente em seu trono? Como pode o problema da soberania ser deposta de sua posição central no pensamento político? (NEAL, 2010, p. 4).

Como tem sido comum com as demais abordagens que demonstramos, uma crítica a Schmitt procede não de um falseamento empírico de suas teorias mas de uma contraposição igualmente teórica que justaponha outra tradição de pensamento à Schmitt. No caso de Neal, o método genealógico de Foucault oferece justamente esse contraponto ao que ele considera a “reificação” das práticas e políticas de exceção schmittianas. Uma das grandes questões norteadoras do livro de Neal é justamente como pode “Foucault ser usado para derrotar Schmitt?” (NEAL, 2010, p. 5). Ainda que a apropriação de Neal seja mais meticulosa que a de outros autores que analisamos, ela permanece envolta de contradições – contradições que, uma vez mais, não derivam de uma “má leitura”, nem de uma opção metodológica ou mesmo de uma eloquente investida ideológica contra Schmitt. São, pelo contrário, contradições que se explicam por certa leitura socialmente compartilhada, uma rede interpretativa estruturada que se esconde nas entrelinhas do argumento dos pesquisadores – e cujo mote sinaliza uma mesma pressuposição: pensador perigoso, anti-democrático, anti-pluralista e fascista.

Como o engajamento de Neal com Schmitt utiliza do mesmo referencial e passagens com que já temos trabalhado ao longo da dissertação, resumiremos seu argumento nos principais pontos. Como mostramos, Neal está preocupado em explicar as contradições constitutivas do discurso sobre liberdade e segurança no cerne das políticas excepcionais

contemporâneas. Schmitt representa para ele um importante interlocutor na esteira do pensamento moderno e que havia captado esse problema de forma mais ampla. O excepcionalismo não é simplesmente uma anomalia na política da liberdade, mas um *sintoma* dessa mesma política (NEAL, 2010, p. 35). Ao invés de ser uma aberração à tradição liberal, para Neal o pensamento de Schmitt cresce dentro desta mesma tradição e não em oposição a ela:

O objetivo não é simplesmente tachar Schmitt como uma figura abominável no lado errado do espectro de possíveis posições políticas (que é demasiadamente fácil, foi feita inúmeras vezes antes, e evita questionar o que realmente está em jogo), mas compreender as condições político-filosóficas sob as quais Schmitt parece vencer o argumento do excepcionalismo (NEAL, 2010, p. 37).

Antes de chegar a Schmitt, Neal traça o problema da liberdade na tradição do pensamento político moderno. Para ele, Hobbes e Kant já estavam bem conscientes dos limites e contradições da liberdade no liberalismo, que é liberdade dentro de condições restritas, e que necessariamente implica a *segurança* de uma autoridade soberana. Nessa tradição filosófica, “as condições sob as quais a liberdade é considerada possível é extremamente rígida. Uma consideração restritiva da liberdade não é um obstáculo à liberdade, mas um ‘produto’ da liberdade” (NEAL, 2010, p. 36). Naturalmente, a elaboração de ambos os autores está ligada ao medo que uma “liberdade natural”, nos moldes de uma projeção pré-social ou pre-contratual do homem, pode acarretar em termos de caos político:

Hobbes e Kant preferem oferecer a mesma solução: sujeitos políticos não apenas *verdadeiramente* livres quando eles obedecem. Há sempre uma progressão de uma liberdade natural perigosa para uma forma de liberdade politicamente qualificada e altamente restritiva. Para Hobbes, a vida sem sujeição a um soberano seria uma anarquia infernal: ‘sórdida, brutal e curta’. Liberdade sem autoridade não seria nenhum tipo de liberdade [...] Para Kant, a verdadeira e iluminada liberdade significa a obediência aos ditames da razão, internalizando as leis da liberdade moral e sendo o legislador de si próprio. As instituições da lei e da soberania se tornam a expressão externa dessa lei moral interna da liberdade” (NEAL, 2010, p.38).

Para Neal, o medo da condição de liberdade natural que constitui o imperativo do poder soberano para Hobbes e Kant é, na verdade, não uma progressão histórica mas uma projeção subjetiva do sujeito moderno. Por exemplo, na estrutura imanente da narrativa de Hobbes em *O Leviatã*, Neal aponta que o que vem antes não é a anarquia selvagem, mas a modernidade e o medo de sua negação: “a visão terrível do estado de natureza de Hobbes é uma ferramenta retórica que funciona para entrincheirar o princípio da subjetividade moderna sob condições da soberania estatal moderna” (NEAL, 2010, p. 43). Nesse sentido, constrói-se a justificativa moderna para o Estado: no interior, a liberdade de um reino pacificado pelo soberano absoluto; do lado de fora, um perigo imanente de inimigos que podem pôr em risco a existência do reino: “Uma insistência política na subjetividade moderna projeta e produz uma

esfera imaginada de diferença negativa e terror” (NEAL, 2010, p. 43). Seguindo a lógica de Neal, duas conclusões podem ser tiradas do pensamento de Hobbes e Kant para o atual debate liberdade/segurança: 1) que esse discurso opera em torno de um princípio reificado de liberdade moderna que leva aos paradoxos de destruir a liberdade com o fim de defender essa mesma liberdade; e 2) que todo o discurso sobre a liberdade acaba levando ao problema da necessidade, da soberania e da segurança, pois “não é que a liberdade seja impossível, mas que, logicamente, a segurança da liberdade depende da possibilidade de sua própria suspensão” (NEAL, 2010, p. 43).

A leitura de Neal leva-nos a apreciar que o excepcionalismo não é o oposto da liberdade, mas sua condição limítrofe. Por isso a importância de Carl Schmitt, pois para o pensador alemão “sempre haverá situações nas quais o poder soberano deve agir excepcionalmente” (NEAL, 2010, p. 54). No debate liberal contemporâneo, geralmente afirma-se que políticas excepcionais colocam em xeque a existência das democracias liberais. Afastando-se de leituras convencionais sobre Schmitt nos ESI, Neal (2010, p. 54) afirma que

Schmitt é lido como o oposto fascista do liberalismo. Busquei contrapor esse dualismo convencional [...] Porque a liberdade propriamente qualificada é apenas possível sob tais condições estritas, o problema da liberdade *do* Estado deve ser reavaliado: trata-se sempre da liberdade *sob* o Estado, na medida em que o Estado é a condição mínima de possibilidade para a realização sociopolítica da liberdade universal.

Ao estabelecer uma ponte lógica e político-filosófica entre o problema da liberdade e o da exceção, Schmitt aparece como uma importante referência analítica para Neal, distanciando-se das abordagens convencionais com as quais temos trabalhado até aqui. No entanto, sabemos que o objetivo principal de Neal é criticar a abordagem de Schmitt, e “destroná-lo” de relevância analítica junto ao problema da exceção. Portanto, agora será preciso desvelar (ou construir?) o “outro lado” de Schmitt, que segundo Neal não é um processo tão evidente. Na medida em que o problema do excepcionalismo – diferentemente da questão filosófica da exceção, o qual Neal pretende desvelar junto com Foucault – envolve um discurso que reifica a autoridade do Estado, será preciso construir uma interpretação de Schmitt que seja precisamente estadocêntrica e autoritária. O caminho teórico com que Neal opta por fazer isso, entretanto, não deixar de entrever contradições básicas com o que ele mesmo afirma ao longo do livro. Lembremos que não sendo com um estudo contextual das intervenções de Schmitt, o imperativo de sua recepção nos ESI é encontrar indícios textuais de fascismo. Neal alcança essa proeza de maneira mais sutil que os demais pesquisadores.

O primeiro passo de Neal é estabelecer uma linha divisória entre a *teoria internacional* de Schmitt e sua *teoria doméstica* da exceção. Por um lado, Schmitt pode ser elogiado

analiticamente, seguindo a trilha de alguns trabalhos nas RI (ODYSSEOS; PETITO, 2007; CHANDLER, 2008). Neal reconhece o que há pouco discutíamos em nossa análise de McDonald (2012):

Como um teórico *internacional* Schmitt oferece *menos* violência que aquela implicada em formas universalizantes de política internacional. Ele oferece uma crítica aguda do imperialismo liberal que esconde sua violência na ideologia ‘humanitária’. Schmitt valoriza, *sim*, a guerra, mas ela é idealmente uma guerra formalmente estruturada na qual o inimigo é respeitado como um igual. Isto impõe uma limitação na guerra: ela deve parar com a aniquilação (NEAL, 2010, p. 66).

E diferentemente da concepção que se tornou convencional nos estudos sobre securitização, o decisionismo político de Schmitt não seria, para Neal, belicoso, mas visaria estabelecer um marco racional para conter conflitos potenciais e manter a unidade de uma comunidade política. Esta seria a tensão principal entre “a política” e “o político”:

A tensão mortal do último reside para além da primeira [...] Aqui o conceito de Schmitt do ‘político’ [...] não se resume em uma **política de vitalismo belicoso**. A guerra civil para Schmitt não é natural, mas patológica; trata-se de uma doença do Estado [...] Ao contrário, para Schmitt, quando a política se transformou em guerra, o limite da política foi excedido. Trata-se do risco que dá à política sua tensão fundamental. Consequentemente, para Schmitt, a política não é uma guerra de todos contra todos. Pelo contrário, a política deve ser colocada sob limites soberanos altamente restritivos precisamente para prevenir que isso ocorra, devido à sempre presente tensão ‘do político’ (NEAL, 2010, p. 60; grifo nosso).

No plano internacional, isso garante a coexistência entre Estados e um sistema de circunscrição da guerra que, conforme vimos acima, resultou para Schmitt na instituição do *jus publicum europaeum*. No entanto, no plano doméstico, essa mesma abordagem de Schmitt teria outro significado, e que recuperaria as reflexões de Hobbes e Kant sobre as condições restritivas da liberdade no mundo moderno: “exatamente na mesma veia que o determinismo político e filosófico de Hobbes e Kant, você pode ser o quão livre quiser, na medida em que obedecer” (NEAL, 2010, p. 60). Parafraseando o próprio Hobbes (2009, 172), os homens ignoram “que as leis não têm qualquer poder para protegê-los, se não houver uma espada nas mãos de um homem ou homens encarregados de fazê-las cumprir. Portanto, a liberdade do súdito está, somente, naquelas coisas permitidas pelo soberano [...]”. O mesmo decisionismo que no plano internacional serviria para limitar o conflito, no plano doméstico serve para reificar a autoridade do Estado. De acordo com Neal (2010, p. 66), seria um grave erro encerrar a análise no plano internacional: “seria negligenciar fatalmente o fato de que o pluralismo de Schmitt entre Estados vem às custas de autoritarismo dentro dos Estados”. Uma dualidade intransponível existiria no pensamento de Schmitt que faz de seu excepcionalismo internacional uma decisão soberana do Estado para “reconhecer nenhuma lei ou regulação além de sua própria” e do excepcionalismo doméstico uma decisão soberana com a “absoluta

prerrogativa de agir excepcionalmente com relação a suas próprias leis e povo” (NEAL, 2010, p. 66).

O embasamento que Neal utiliza para justificar a “repressão interna” da soberania schmittiana não é nem um pouco objetivo. Ele não segue uma linha de raciocínio que acompanha o desenvolvimento da obra ou sistematização das ideias de Schmitt, muito menos se apoia em fontes secundárias para tal. Seu argumento é feito escolhendo seletivamente passagens de *Teologia Política* e *O Conceito do Político* e construindo um argumento *ad hoc* com base nessas citações. Aqui veremos claramente que Neal consegue *fazer* Schmitt falar o que lhe parece conveniente. A questão de interesse aqui não é defender se Schmitt fora um defensor do autoritarismo ou não – na literatura a defesa pode ser feita para ambos os lados – mas *como* o argumento de Neal é construído para suportar essa ideia. Abaixo apresentaremos os dois principais pontos que fazem Neal sustentar sua hipótese.

Em primeiro lugar, Neal está seguro de que Schmitt reifica o Estado e sua autoridade. Tanto o excepcionalismo soberano e o excepcionalismo do amigo-inimigo servem para garantir a permanência do Estado no sistema internacional. Em suas palavras,

para o Schmitt **do** *Conceito do Político*, o Estado é o limite *par excellence*. Não se trata simplesmente de um limite, mas de ontologia. O Estado é o material constitutivo do mundo humano [...] (NEAL, 2010, p. 66; grifo nosso).

O problema dessa reificação do Estado não é apenas uma questão de precedência ontológica do material que constitui as relações internacionais (grupos sub-estatais seriam irrelevantes nessa perspectiva), mas que ela justifica uma repressão interna e anti-pluralismo. Para Neal,

A santidade do Estado é primordial. Sua unidade e coerência necessárias requerem paz interna. Como escreve Schmitt:

A função do Estado normal consiste, acima de tudo, em garantir paz total dentro do Estado e seu território. ... Na medida em que o Estado é uma entidade política, a necessidade de paz interna o compele, em situações críticas, a decidir também quem é o inimigo doméstico. Todo Estado fornece, portanto, algum tipo de fórmula à declaração de um inimigo interno (NEAL, 2010, p. 66-67).

Algumas questões emergem dessa interpretação. Primeiro, o fato de Neal estar lidando com o “Schmitt *do* *Conceito do Político*”. Isto quer dizer que outros Schmitts possam existir que talvez tenham uma visão distinta sobre a reificação do Estado. De fato, diversas outras obras de Schmitt, especialmente as do período pós-guerra, representam reflexões sobre a transformação da ordem mundial num ambiente onde o Estado como portador histórico do político e, por consequência, do *jus bellum* (direito de fazer guerra) está sendo substituído por forças políticas emergentes. Por exemplo, no livro *Teoria do Partisan*, que é um apêndice ao seu conceito do político, escrito em 1963, Schmitt define o guerrilheiro *partisan* como um

aglutinador potencial que está destronando a grandeza do Estado moderno, tanto em termos de capacidade organizativa quanto a construção de uma nova consciência espacial internacional:

*O partisan* combate em uma frente política e é precisamente o caráter político de sua ação que novamente confere validade ao sentido original do termo *partisan*. A palavra deriva de *partido* e remete ao vínculo com um partido ou grupo beligerante [...] outros grupos e associações, especialmente também o Estado atual, não mais conseguem integrar seus membros e filiados de forma tão total quanto um partido de luta revolucionária abrange seus combatentes ativos (SCHMITT, 2009, p. 162).

Mas não é preciso ir tão longe para constatar que a era do Estado, para Schmitt, está chegando ao fim. Schmitt inicia seu *O Conceito do Político* afirmando a natureza historicamente condicionada do Estado: “O conceito do Estado pressupõe o conceito do político”. No prefácio ao livro, Schmitt (1992, p. 32) afirma que

o Estado como modelo de unidade política, o Estado como portador do mais formidável de todos os monopólios, ou seja, o monopólio da decisão política, esta obra-prima da forma europeia e do racionalismo ocidental, é destronado.

O dever histórico do Estado moderno, de acordo com Schmitt, fora “pacificar” polarizações domésticas na mesma medida em que transferia a violência para o plano externo. A passagem que Neal cita dá a entender que para se criar a “paz total dentro do Estado e do seu território”, é necessário estabelecer um inimigo interno. Mas esta impressão é devida ao fato de que Neal pula a passagem entre as duas frases:

A função do Estado normal consiste, acima de tudo, em assegurar paz total dentro do Estado e seu território. Criar tranquilidade, segurança e ordem, e, portanto, estabelecer uma situação normal, é o pré-requisito para que normas legais sejam válidas. Toda norma pressupõe uma situação normal e não há norma que possa ser válida em uma situação completamente anormal a ela (SCHMITT, [1932]2007, p. 46).

O inimigo doméstico é secundário à necessidade de se criar uma situação normal para que as normas, ordinárias e constitucionais, possam funcionar. Para Schmitt, deve sempre haver um centro decisório que neutralize tendências polarizadoras na sociedade, tal como estava ocorrendo na sociedade alemã na época em que escrevera esta edição do livro (1932). A partidarização do Estado por interesses particulares e visões de mundo distintas representava, para Schmitt, a dilaceração da República de Weimar. Como afirma Franco de Sá (2007, p. 250),

desde 1930, a ‘substância política’ da nação alemã se começa a fragmentar e o parlamento alemão começa a ser dominado por uma maioria de deputados comunistas e nacional-socialistas, cujos partidos, hostis à Constituição, nem governariam jamais juntos, em deixariam qualquer governo governar. Em consequência desta ocupação do parlamento por partidos que aspiram a conquistas o Estado e transformá-lo, a situação dos governos torna-se na Alemanha crescentemente problemática.

Nesse sentido, a questão fundamental para Schmitt é garantir uma instância capaz de despolitizar a sociedade e frear a acumulação de poderes que possam sobrepor seu monopólio decisivo. Se isso é feito de maneira autoritária ou não, não é isso que está em jogo. Não é preciso olhar apenas para o contexto em que Schmitt escrevera. Tal questão está bem posta poucas páginas antes da passagem que Neal utiliza para justificar o suposto “autoritarismo” e a reificação do Estado no pensamento de Schmitt:

qual entidade social [...] decide o caso extremo e determina o agrupamento amigo-inimigo decisivo? [...] A entidade política é por sua própria natureza a entidade decisiva, independentemente das fontes das quais ela deriva seus motivos psíquicos. Ela existe ou não existe. Se ela existe, ela é suprema, isto é, no caso decisivo, é a entidade dominante. Que o Estado é uma entidade é de fato a entidade decisiva se deve a seu caráter político (SCHMITT, 2007, p. 43).

Nesse mesmo sentido, a crítica de Schmitt ao pluralismo doméstico não seria uma negação da liberdade associativa ou uma justificativa da repressão interna, como quer Neal. Trata-se de uma crítica à teoria pluralista liberal do britânico Harold Laski, que considerava o Estado uma associação no mesmo nível que outras associações domésticas, como uma igreja ou um conglomerado de indústrias<sup>35</sup>. Para Laski, o fundamental na política é que o indivíduo tenha a liberdade de escolher livremente questões últimas relacionadas ao pertencimento político e resolução de conflitos. Como afirma Schmitt (2007, p. 45),

a teoria [do pluralismo] gira em torno do individualismo liberal. O resultado não é nada mais do que um serviço revogável para os indivíduos e suas livres associações. Uma associação é jogada contra outra e todas as questões e conflitos são decididos por indivíduos. Na realidade não existe uma sociedade ou associação política, mas apenas uma entidade política – uma comunidade política. A sempre presente possibilidade da distinção amigo-inimigo é suficiente para forjar uma entidade decisiva que transcende os agrupamentos meramente sociais-associativos. A entidade política é algo especificamente diferente, e, vis-à-vis outras associações, é algo decisivo.

O “anti-pluralismo” de Schmitt não é *necessariamente* um corolário para repressão interna, mas a denúncia de que se outras esferas sociais – religiosa, moral, econômica – adquirirem mais poder que o Estado enquanto portador do político, novos agrupamentos amigo-inimigo surgirão e que podem, em última instância, minar à limitação da violência e à circunscrição da guerra em nome da moralização da política. Como afirma Franco de Sá (2007, p. 243),

A inimizade moral, econômica ou religiosamente determinada corresponde a um tipo de inimizade que, não sendo propriamente político, corrompe a limitação da inimizade, a redução do *inimicus* ao *hostis*, justificando-a com conteúdo normativos e morais, fazendo-a entrar no plano pessoal e, conseqüentemente, ultrapassar a sua circunscrição numa esfera pública.

---

35 Para uma revisão introdutória sobre este tema, ver Medina e Mallorquín (2001).

No texto *Ethical state and pluralista state* (SCHMITT, 1999 [1930]), Schmitt esclarece o mesmo argumento contra a teoria de Laski, deixando evidente que o problema da unidade política não se reduz a uma concepção autoritária que suprime as diferenças domésticas em favor de uma homogeneidade unívoca<sup>36</sup>:

A unidade do Estado tem sido sempre a unidade da multiplicidade social. Em diferentes tempos e Estados, ela sempre foi complexa, e, num sentido especial, internamente pluralista. Pode-se talvez opor um monismo exagerado com base nessa complexidade autoevidente, mas não se resolve, desta forma, o problema da unidade política. Além disso, mesmo abstraindo da complexidade, há muitas formas de construir a unidade política. Existe a unidade desde cima (através do comando e do poder) e unidade desde baixo (pela homogeneidade substantiva do povo); unidade através de perdurável associação e compromisso entre grupos sociais ou através de um equilíbrio alcançado de alguma forma por outros meios ente tais grupos; unidade que vem desde dentro, e outra que se baseia apenas da pressão externa; uma unidade mais estática e uma mais dinâmica, funcionalmente integrada; finalmente, existe a unidade pela força e unidade pelo consenso (SCHMITT, 1999[1930], p. 202).

Em segundo lugar, Neal insiste em outro ponto do excepcionalismo de Schmitt para apoiar a ideia de que se trata de uma justificativa da repressão interna. Em *Teologia Política* (SCHMITT, 2005), Schmitt complementa sua famosa fórmula sobre a soberania como decisão sobre a exceção com a frase: “Ele [o soberano] decide se há uma emergência extrema assim como o que deve ser feito para eliminá-la” (SCHMITT, 2005, p. 7). Para Neal, isso demonstra que o soberano de Schmitt não apenas responde a uma contingência excepcional e temporal, mas decide quando esse momento chega. O autor então indaga:

Porque, deve ser perguntado, deve o soberano decidir? Isto não é o mesmo que perguntar por que o soberano deve responder. Se o evento excepcional existe de fato como uma possibilidade, e se trata de fato de uma ‘caso de extremo perigo’, então porque apenas deve o soberano reconhecê-la? **Por que seu reconhecimento não é apenas uma questão técnica?** (NEAL, 2010, p. 73; grifo nosso).

Assim, para Neal, o excepcionalismo político de Schmitt prova, uma vez mais, que é invocado para construir afirmações políticas sobre a necessidade soberana. Schmitt não é mais apenas um teórico da modernidade, conforme Neal parecia construir seu argumento inicial, mas é um pensador extremamente perigoso: sua “política da exceção é uma costura potencialmente fascista, uma sutura brutal” (NEAL, 2010, 75). No entanto, Neal não deixa claro exatamente por que a declaração de um evento excepcional, ao lado de uma resposta excepcional, constitui uma expressão de autoritarismo potencialmente fascista. Nos estudos

---

36 Não será por falta de conhecimento deste texto que o argumento de Neal poderia ficar blindado de crítica. Em artigo do coletivo C.A.S.E (2007), que Neal assina junto a outros 15 autores, este texto de Schmitt é mencionado brevemente, no entanto, procede-se à mesma tática de desconsiderar o bojo do argumento do pensador em favor de um entendimento simplificado e distorcido: “Schmitt tem sido crítico de pluralistas britânicos como Harold Laski, que rebaixaram o Estado como ‘a unidade suprema e compreensível’ (Schmitt, 1999: 196). De acordo com Schmitt, o Estado deve permanecer como o receptáculo da diferença, a unidade abrangente que limita a esfera da diferença” (C.A.S.E, 2007, p. 572). Sem qualificar o que entendem por “pluralismo”, deixando apenas que a intuição conclua que se trata de expressão de diferença, possibilidade de dissenso, etc., o texto de Schmitt realmente parece uma prescrição pelo Estado autoritário.

sobre securitização, é justamente essa abordagem nominalista que torna Schmitt um pensador atrativo do ponto de vista pós-estrutural, pois a determinação se um evento excepcional realmente existe envolve uma *decisão* política da instância soberana. Caso contrário, Schmitt estaria afirmando que o excepcionalismo é uma resposta a um evento excepcional real. No caso de *O Conceito do Político*, a possibilidade sempre presente de uma guerra não deriva de uma prescrição legal ou técnica; a capacidade de decidir excepcionalmente o inimigo depende a intensificação de uma *relação* política entre amigos e inimigos.

Por outro lado, Neal questiona por que o reconhecimento de um evento excepcional não é uma questão técnica, ao invés de uma decisão soberana que excede a o limite da normalidade jurídica. Com essa proposição, Neal ignora, injustificadamente, a crítica de Schmitt à tecnologia como esfera de decisão neutra, pois o autor cita *A Era das Neutralizações e Despolitizações* – que compõe um apêndice à edição de *O Conceito do Político* – ao longo de seu trabalho sobre excepcionalismo. Lembrando o argumento de Schmitt (2007, p. 91-92),

A tecnologia é sempre apenas um instrumento e arma; precisamente porque ela serve a todos, ela não é neutra, Nenhuma decisão pode ser derivada da imanência da tecnologia, muito menos a neutralidade. Todo tipo de cultura, todo povo e religião, toda guerra e paz podem ser usar a tecnologia como arma [...] A decisão que concerne à liberdade ou à escravidão não reside na tecnologia enquanto tal, que pode ser revolucionária ou reacionária, pode servir á liberdade ou à opressão, centralização ou descentralização. Nem uma questão política ou resposta política pode ser derivada puramente de princípio e perspectivas técnicos.

Mesmo com tais contrapontos, o leitor pode não sentir-se suficientemente convencido de que a apropriação que Neal faz de Schmitt seja derivada de uma representação construída pela recepção, mas sim da interpretação meticulosamente construída a partir da leitura dos livros de Schmitt. Aqui estamos interessados nas estratégias retóricas de circunscrição do pensamento de Schmitt a uma leitura socialmente aceita em determinados círculos acadêmicos. Além das contradições que visamos expor do argumento de Neal, há certas passagens que exibem de modo mais claro – e pouco articulado do ponto de vista explicativo – as pressuposições já contidas em sua leitura. Apresentadas as explicações teóricas sobre por que o excepcionalismo de Schmitt é autoritário e anti-plural, ao longo do restante do texto somos deparados com conclusões gerais sobre o pensador alemão. No início do livro, como mostramos, Neal parecia reservar elogios à teoria internacional de Schmitt, inclusive afirmando que, diferentemente do que advogavam outros teóricos dos ESI, Schmitt não era um pensador vitalista e belicoso: “o conceito de Schmitt sobre ‘o político’ – como a distinção entre amigos e inimigos – **não leva a uma política de vitalismo belicoso**” (NEAL, 2010, p. 60; grifo nosso). Após construir sua versão do Schmitt “autoritário”, entretanto, Neal se

contradiz, dizendo que “a ética schmittiana não é apenas ditadura a partir de um único ponto soberano, mas uma união **vitalista** e ‘democrática’ (mas certamente não liberal democrática) entre Estado, líder e povo” (NEAL, 2010, p. 108). Na conclusão do livro, a estratégia retórica de Neal não pode ser mais clara. A melhor forma de se proteger de qualquer criticismo a sua apropriação, e garantir que a alternativa foucaultiana permanece uma melhor opção teórica, é remeter a obra de Schmitt à sua “escandalosa” participação no regime nazista:

por que precisamos de Schmitt para se dar conta das possibilidades críticas do conceito da ‘exceção’, especialmente quando muitos pensadores contemporâneos estão bem conscientes do emaranhamento fatídico entre a metafísica de Schmitt e sua política ‘escandalosa’? É um erro acreditar que podemos escolher arbitrariamente [cherry-pick] as partes de Schmitt que gostamos e ignorar aquelas que não gostamos, porque elas são inseparáveis” (NEAL, 2010, p. 138).

Ao longo de nossa crítica à Neal, mostramos como ele constrói uma representação de Schmitt selecionando algumas de suas passagens e adequando-as às suas pressuposições teóricas. Não existe, no entanto, argumento de autoridade maior quando ele afirma que a relação, ou melhor, o “emaranhamento fatídico”, entre a “metafísica de Schmitt” e sua “política escandalosa” tenha sido já tão denunciada por pensadores contemporâneos imponentes, o que justificaria, novamente, a necessidade de afastar-se do pensador alemão.

No final do capítulo anterior mostramos como a hermenêutica negativa obteve ampla aceitação e capilaridade na área de estudos, ao ponto dessa lógica ser reproduzida por muitos pesquisadores como algo natural. No caso desta via de recepção, a leitura comum que alguns pesquisadores fizeram não obteve impacto comparável em termos da quantidade de artigos que adotaram sua visão. No entanto, em uma instância específica é possível observar que as críticas de Williams (2015), McDonald (2008) e Neal (2010) adquiriram certo consenso. Trata-se do manifesto do coletivo *C.A.S.E (Critical Approaches to Security in Europe)*<sup>37</sup>, que reúne 25 pesquisadores<sup>38</sup> dos ECS num esforço de síntese teórica dos principais desafios que as chamadas escolas críticas de segurança (Aberystwyth, Paris e Copenhagen) possuem para o futuro. Para esse conjunto de autores, um dos principais dilemas a ser enfrentado diz respeito ao excepcionalismo do discurso de Carl Schmitt. Muito semelhante à abordagem de Neal – o que nos leva a refletir se foi ele quem escreveu o trecho do artigo –, para o coletivo “a crítica a Schmitt é simultaneamente uma crítica tanto do emprego de uma lógica schmittiana em

---

<sup>37</sup> Em português, *Abordagens Críticas de Segurança na Europa*.

<sup>38</sup> Os pesquisadores são: Claudia Aradau, Thierry Balzacq, Tugba Basaran, Didier Bigo, Philippe Bonditti, Christian Büger, Stephan Davidshofer, Xavier Guillaume, Emmanuel-Pierre Guittet, Jef Huysmans, Julien Jeandesboz, Matti Jutila, Luis Lobo-Guerrero, Tara McCormack, Maria Mälksoo, Andrew Neal, Christian Olsson, Karen Lund Petersen, Francesco Ragazzi, Yelda Sahin Akilli, Holger Stritzel, Rens Van Munster, Trine Villumsen, Ole Wæver and Michael C. Williams. Já no segundo artigo do coletivo (*C.A.S.E*, 2007), que constituiu uma resposta às críticas de Behnke (2007), o número de autores reduziu-se para 16.

discursos de segurança quanto das preocupações estadocêntricas dos estudos de segurança” (C.A.S.E, 2006, p. 465). Na mesma perspectiva crítica ao arcabouço da securitização e à ideia de uma lógica intrínseca da segurança, o coletivo argumenta que “ainda que a teoria da securitização conteste de maneira bem-sucedida a construção da insegurança e da excepcionalidade, ela arrisca a reificação de discursos excepcionalistas e dramáticos da elite” (C.A.S.E, 2006, p. 466). O coletivo argumenta ainda que o desafio crítico da exceção não se confunde com a “versão estadocêntrica, securitizada e schmitteana”, e que só quando for “liberada da sobredeterminação schmitteana”, poderá o problema da exceção ser devidamente considerado no horizonte do pensamento crítico sobre segurança (C.A.S.E, 2006, p. 467). Por ser um artigo escrito por dezenas de mãos e tratando uma série de temas implicados no projeto dos ECS, dificilmente podemos ter certeza se a crítica que o coletivo move à Schmitt foi diligentemente debatida entre os autores, ou se foi apenas incluída oportunamente ao longo da escrita<sup>39</sup>. Seja como for, o tratamento dado a Schmitt pelo coletivo atesta que há um processo de recepção intelectual do pensador alemão nos ECS.

Neste capítulo, tentamos expor como, para uma emergente literatura, a crítica à segurança como um campo unificado de práticas e discursos excepcionais anti-democráticos tem sido avançada menos pelo falseamento empírico – apesar de demandas por mais “pesquisas empíricas” – do que pela elaboração teórica anti-schmittiana, frequentemente com o recurso de outros pensadores no rol da filosofia política contemporânea para contrapô-lo. Apesar de estes autores serem críticos com relação ao arcabouço teórico da securitização, eles demonstram a mesma tendência no tratamento de Carl Schmitt como um pensador perigoso que deve ser amplamente evitado. Mas deve esse tipo de apropriação permanecer assim nos ESI?

#### **4.1 É POSSÍVEL ESCAPAR A HERMENÊUTICA NEGATIVA? O ESPECTRO DO NAZISMO COMO HORIZONTE INTERPRETATIVO**

Como ficou evidente desde o primeiro capítulo até aqui, o aspecto mais destacado para a interpretação da obra de Schmitt nos ESI tem sido o espectro do nazismo que circunda sua produção intelectual. Tracy Strong (2007, p. xxiv) formula claramente o dilema: “a opinião sobre Schmitt resume-se à forma como se lê os fatos de sua aderência ao partido nazista?” Aqui, o problema da intenção autoral – a saber: se o cerne de seu pensamento é autoritário e antidemocrático, a extensão até a qual seus escritos apoiaram ou legitimaram o regime

---

<sup>39</sup> Esta dúvida é relevante na medida em que diversos dos autores incluídos no coletivo são os mesmos que participaram da primeira via de recepção de Schmitt.

nazista, se existe continuidade entre os textos pré-nazistas e os nazistas, a natureza de seu antissemitismo, etc. – manifesta-se, sobremaneira, como um mecanismo de alerta contra a invasão de elementos conservadores de difícil digestão intelectual para uma área que parece identificar-se como bastião da democracia e recanto do pensamento progressista.

Nos diversos autores que analisamos, observamos uma asserção metodológica sobre o conseqüente “lugar” que o pensador alemão pode ou deve ter nos ESI. Podemos, evidentemente, questionar até que ponto estas análises sejam estudos meticulosos de intenção autoral *à la* Skinner, buscando desvendar a ação política concreta que Schmitt buscara empreender com suas publicações, e não meramente produto de um contextualismo bruto. Seja qual for, o fato é que a recepção de Schmitt nos estudos críticos de segurança apontam a tendência comum em transformar o “**Nazismo na chave hermenêutica secreta para todo seu corpus intelectual**” (MINCA; ROWAN, 2016, p. 33; grifo nosso).

Este horizonte hermenêutico, quando considerado a única alternativa para o engajamento com Schmitt nos ESI, padece de graves limitações. Não encontramos nestas análises aquele elemento (talvez irredutível) da decisão pessoal dentro de uma constelação ampla e complexa de contextos sobrepostos na qual se podem entrever *tendências*, mas sim uma lógica regida pela *necessidade*: como mostramos, para Neocleous (1996, p. 23), o nazismo de Schmitt acompanha “logicamente, teoricamente, politicamente – de suas premissas”, da mesma forma que para Raphael Gross (2007), o anti-semitismo de Schmitt tem importância fundacional em seu pensamento. Sobre este aspecto, Claudio Minca e Rory Rowan (2016, p. 30) apontam que

Enquanto as tentativas de isolar os escritos nazistas de Schmitt de toda sua obra ou de marcar uma clara separação entre sua vida e trabalho estão cheias de dificuldade, os argumentos em defesa da continuidade em todo pensamento de Schmitt e entre seu pensamento e suas decisões políticas podem ser igualmente problemáticas. Há um perigo de que uma ‘tese da continuidade’ possa, por um lado, postular o Nazismo de Schmitt como o produto *necessário* de seu trabalho e, por outro, reduzir toda sua produção ao seu Nazismo e, assim, permitir que seja rapidamente desqualificada com base que é contaminada em essência.

Mas talvez o principal obstáculo deste horizonte hermenêutico seja a miscelânea pouco esclarecida entre *personalidade e obra*, isto é, que a segunda seja resultado necessário da primeira. Esta tem sido, de acordo com Adam Sitzel (2015), a premissa implícita que guia a recepção de Schmitt no mundo Anglo-Saxão – e que representa, por sua vez, o contexto intelectual mais imediato de sua recepção nos ESI<sup>40</sup>. Para o autor, ler e interpretar Schmitt tem

---

40 Balakrishnan (2000) chega a uma análise semelhante: “Para muitas pessoas, o contexto e preocupações explicitamente políticos do trabalho de Schmitt parecem impor o requerimento de que, primeiro, deve-se

se tornado sinônimo de imputar um julgamento sobre sua pessoa, na medida em que se tratam de obras consideradas infrações criminosas<sup>41</sup> e que, portanto, deve ser atribuível a alguma pessoa (SITZEL, 2015, p. xi). Esta leitura imputativa, no entanto, apenas fecha o leque hermenêutico e transforma a interpretação numa ação semelhante a um julgamento penal:

Nestes termos, antes que se possa ler os trabalhos de Schmitt, deve-se primeiro decifrar sua pessoa (tentar descobrir se ele era um verdadeiro anti-semita, um gênio maldoso, um oportunista maquiavélico, ou simplesmente uma vítima de suas circunstâncias). Mas antes de se poder decifrar a pessoa de Schmitt, é necessário interpretar seu trabalho como evidência (interrogando-o para sinais de culpa ou inocência, boas ou más intenções). A leitura construída dessa forma assume silenciosamente a forma de um julgamento cujos possíveis resultados são imediatamente constrangidos (um veredito de culpa ou inocência) e indefinidamente postergado, de tal forma que o próprio comentário acadêmico venha assumir a forma de uma série infindável de recursos repetitivos de vereditos anteriores (SITZEL, 2015, p. xiii)

Se um conjunto de obras pode ser considerado potencialmente um crime, e se este crime envolve responsabilidade, então voltariamos em cheio ao problema da intenção autoral tal como colocada por Skinner, e aqui personalidade e obra assumiriam um desafio interpretativo ainda mais problemático. A alegada relação orgânica entre personalidade (possivelmente um canal onde a intenção se manifesta) e obra (lembrando que não se trata apenas de uma obra, mas do *oeuvre* de Schmitt), que não é nada menos que uma relação proprietária entre autor e texto, não indaga adequadamente se um autor sabia ou tinha controle absoluto do que estava fazendo ao escrever sua obra, pois, mesmo que o tivesse, dificilmente poderíamos dizer que o efeito esperado da intenção realizada em um texto tenha de fato se concretizado<sup>42</sup>. Isto sugere, como afirma John Pockock (2003, p. 29),

a possibilidade de uma lacuna entre intenção e efeito, ou entre consciência do efeito e o efeito propriamente dito. Perguntar isso é perguntar qual foi o efeito, para quem e em que ponto no tempo ele se tornou manifesto, e defrontar-se com o fato de que ações efetuadas em um tempo aberto produzem uma série aberta de efeitos [...] **Não está claro se a ação de um autor chega um dia a terminar ou a interromper-se.** (grifo nosso).

Neste sentido, o nazismo como horizonte hermenêutico, ao invocar a unicidade de uma intencionalidade manifesta em toda obra de Schmitt, acaba transformando o rico aparato da análise contextual em um instrumento reducionista e em uma operação classificatória acerca do “nome apropriado” do pensador na história do pensamento político internacional. Sitze

---

determinar os motivos e a extensão de sua relação com o Nacional-Socialismo, e depois, com base neste veredito, interpretar seu trabalho” (p. 7).

41 O professor Karl Lowenstein, conselheiro legal à administração militar estadunidense que solicitou a prisão de Schmitt após a capitulação alemã da guerra, enquadrou-o nos seguintes termos: “Schmitt qualifica como um criminoso de guerra. Ele é um dos instigadores intelectuais dos atos de agressão de Hitler e os auxiliou e encorajou com sua influente autoria” (LOWENSTEIN apud SOLLORS, 2014, p. 178-9).

42 Afinal, parece-nos que a culpabilidade requer condições suficientes e necessárias para efetivar-se, neste caso, que a intenção enquanto causa esteja logicamente ligada a um efeito concreto derivado daquela.

(2015, p. xv) nota que este “nome apropriado” se tornou indistinto da categoria do “nome impróprio”, ou seja, de um nome que experienciamos como indecente e intolerável. A normalização desta categoria nos debates acadêmicos não deixa de trazer à mente uma analogia com os dilemas de jurisprudência em torno do julgamento de Alfred Eichmann em Jerusalém, conforme analisado por Hannah Arendt (1999) em seu magistral relato sobre a banalidade do mal. Pois o “julgamento” acadêmico que aqui nos ocupamos não parece ser mais sobre a “pessoa do acusado, um homem de carne e osso com uma história individual, com um conjunto sempre único de qualidades, peculiaridades, padrões de comportamento e circunstâncias”; pelo contrário, a hermenêutica schmitteana parece assumir a vertiginosa forma do

povo alemão em geral, ou do anti-semitismo em todas as suas formas, ou o conjunto da história moderna, ou a natureza do homem e o pecado original – a ponto de no fim das contas toda a espécie humana estar sentada atrás do acusado no banco dos réus (ARENDR, 1999, p. 134).

Ao mesmo tempo, tal horizonte hermenêutico desconsidera, no todo, a plausível relação entre intenções, que podem “envolver múltiplas formas de intenção, incluindo auto-contestação. Não apenas pode a intenção não preencher o texto de forma coerente ou unificada; a intenção ou intenções do autor podem ser incertas ou radicalmente ambivalentes” (LA CAPRA, 1980, p. 255). Strong (2007, p. xxvi), escrevendo sobre Schmitt, também elabora sobre essa questão:

Enquanto a qualidade do pensamento de uma pessoa não pode ser, de forma alguma, reduzida às suas ações, isto é apenas devido por que nenhuma ação admite, em um momento, apenas os significados que o tempo dará a ela. Não se pode simplesmente desenhar uma linha entre pensamentos e vida como se as escolhas na vida pudessem ser julgadas por critérios estranhos ao pensamento. O contexto importa, e sob uma forma autoevidente. No entanto, perguntar o que Schmitt pensou que estava fazendo – suas intenções – também pode não ser conclusivo [...] Pureza de intenções importam pouco e é frequentemente perigoso na política.

Em *Os Intelectuais e o Poder*, Norberto Bobbio (1997) reconhece a dificuldade em definir o problema da responsabilidade do intelectual através da separação do conteúdo de uma doutrina dos seus efeitos, ou da relação entre um certo sistema de crenças e um certo sistema social: “Marx é responsável pelo presente estado dos países do assim chamado ‘socialismo real’ e pelos delitos (ou degenerações) de Stalin? Nietzsche é responsável pelo nazismo, pelas loucuras criminosas de Hitler?” (BOBBIO, 1997, p. 97). Perguntas para as quais o pensador afirma que

não se pode dar uma resposta segura a esse problema porque entre uma concepção de mundo [...] e a transformação da sociedade em uma direção mais do que em outra, existem muitas mediações: os prosélitos, as diversas interpretações que podem ser feitas de uma doutrina, e portanto as diversas escolas, seitas ou movimentos

delas derivadas, as circunstâncias de tempo e lugar, a maior ou menor maturidade dos tempos, os destinatários das mensagens. (BOBBIO, 1997, p. 98).

Não queremos com isso de forma alguma minimizar o fantasma do nazismo em Carl Schmitt e assim eximi-lo de responsabilidade. Há diversos textos e fatos históricos que atestam sua cumplicidade ideológica com o regime nacional-socialista, impossibilitando seu tratamento como um mero oportunista de carreira pública. Certamente, a higienização de elementos fascistas de algumas de suas intervenções apologéticas soaria como neutralizações excêntricas frente à própria formulação schmitteana quanto à historicidade dos conceitos: “todos os conceitos, imagens e termos políticos têm um significado polêmico. Eles focam-se num conflito específico e estão vinculados a uma **situação concreta**” (SCHMITT, 1996, p. 30; grifo nosso). É inquestionável que em seu apogeu no partido nacional-socialista, onde escalou importantes cargos e obteve prestígio público considerável, Schmitt encontrava-se travando um “conflito específico” vinculado a uma “situação concreta”, notoriamente, o expurgo dos judeus da vida intelectual alemã. O que segue é um pequeno trecho do discurso de encerramento de Schmitt em uma conferência de juristas alemães, patrocinada por Hans Frank, ministro do Reich, em outubro de 1936, poucos meses antes da expulsão de Schmitt do partido:

Eu repito novamente o urgente apelo para que leem todas as frases sobre a questão judaica em *Mein Kampf*, de Adolf Hitler, e especialmente seus comentários sobre a ‘dialética judaica’. O que foi proposto em nossa reunião por especialistas de muitos artigos científicos e em discursos excepcionais é falado em linguagem acessível a todo compatriota [Volkgenosse], de forma completamente compreensível. Que nossos estudantes de direito refiram-se sempre àquelas frases do Führer [...] O judaísmo, como o Führer observou em *Mein Kampf*, é não apenas hostil a tudo que é hostil aos judeus; é um inimigo mortal de qualquer real produtividade de qualquer outro povo. Seu poder mundial não tolera uma produtividade nacional porque, de outra forma, sua própria existência seria refutada. Os interesses judaicos na produtividade real das outras nações, a velocidade com a qual artistas judeus ou mercantes intelectuais colidem com o artista, poeta ou acadêmico alemão [...] não são virtudes e não são qualidades que deveriam distrairmos do essencial. Estamos lidando com judeu não para seu próprio bem. O que estamos procurando e lutando é nossa própria natureza autêntica e a pureza imaculada do povo alemão. ‘Enquanto resisto ao judeu’, diz nosso Führer, ‘eu luto pelo trabalho do Senhor’ (SCHMITT, [1936] 2012, s/p).

Deparando-se com esse escancarado antissemitismo, é natural que a suspeita moral circunscreva a recepção das obras de Schmitt e que se pondere o peso de tais episódios em termos de sua reputação intelectual. Certamente, os trabalhos de Schmitt requerem “um esforço constante de contextualização, que as atuais leituras de Schmitt estão ainda muito limitadas” (ORSI, 2012, p. 134).

Ademais, existe ainda um fator sociológico que gira em torno do trauma das duas guerras mundiais e seu impacto no pensamento social contemporâneo. Uma ciência social

“pacifista”, voltada a temas de estratificação social, desigualdade de gênero, desenvolvimento econômico, secularização, urbanização, sistemas normativos, etc., virou a principal preocupação de cientistas sociais que visavam apagar o legado da violência e da guerra que dominava o pensamento “belicoso” do início do século XX. De acordo com o sociólogo Sinisa Malesevic (2008, p. 19),

Os modelos desenvolvimentistas e progressistas que estiveram na ordem do dia nos anos 1950, 1960 e 1970 favoreceram uma sociologia distintivamente ‘pacifista’, e isso levou à higienização do pensamento social clássico de sua herança militar. Em parte porque os crimes de guerra nazistas e a carnificina absoluta trazida pela guerra foram interpretados como o resultado direto de ideias e teorias fermentadas entre os intelectuais ‘belicosos’ da virada do século, o pensamento social foi amplamente ‘higienizado’ desse legado.

No entanto, mover-se de tais considerações para uma asserção metodológica sobre a suposta *natureza* nazista do pensamento de Schmitt parece mais uma desculpa para não lidar seriamente com suas obras e, no limite, os desafios que impõem ao pensamento político contemporâneo; ou, melhor, como afirmam Paul Piccone e Gary Ulmen (2002, p. 27), a noção anti-schmitteana sobre o “‘fascismo’ tem pouco a ver com o fascismo italiano ou o nazismo alemão, mas é um rótulo conveniente para dar descrédito a todos os pensadores e movimentos considerados ‘antiliberais’”. Ao invés de fornecer explicações que auxiliem uma melhor compreensão do fenômeno do nazismo e as condições sociais sob as quais torna-se possível a adesão de uma massa de cidadãos pertencentes a diversos estratos sociais (isto é, a compreensão das dinâmicas sutis da “banalidade do mal”), a identificação de um fator *a priori* transforma uma oportunidade de compreensão histórica em um tabu, que deve ser imediatamente posto em quarentena e isolado (purificado) da tradição liberal-democrática. A controvérsia da relação entre a produção teórica de Schmitt e sua adesão ao nazismo acaba se tornando, muitas vezes, uma questão estéril. Como afirma Cícero Araújo (1996, p. x),

a questão é tão enfadonha quanto saber se o nazismo do Heidegger-cidadão torna irremediavelmente nazista sua metafísica. Ou tão bizarra quanto construir uma teoria [...] sobre a intrínseca conexão entre o estruturalismo de Althusser e o estrangulamento de mulheres.

Além do mais, torna-se no mínimo apelativo forçar o esforço de contextualização de Schmitt a uma leitura apenas da era nazista (1933-1945); é preciso lembrar que Schmitt viveu 98 anos, produzindo intensamente ao longo de sua vida, o que significa que seu trabalho foi desenvolvido em vários estágios espaçados, confrontando diversas situações intelectuais, legais e políticas ao longo de quatro regimes alemães: a era de Guilherme II, a República de Weimar, o Nacional-Socialismo e a República Federal (BENDERSKY, 1978). As obras mais famosas de Schmitt, inclusive as mais citadas nas RI e nos ESI, pertencem ao período entre-

guerras, quando sua preocupação política se voltada para a tentativa de proteger a instável República de Weimar, e onde Schmitt inclusive denunciara, frequentes vezes, a ascensão dos partidos nazistas e comunistas como expressão da fragmentação da sociedade alemã e uma ameaça à integridade do Estado alemão. Como explica Alexandre Franco de Sá (2007, p. 252), nas vésperas da ascensão de Hitler ao poder,

Schmitt se dedica à defesa de que o Estado alemão deveria poder suspender a ordem constitucional normal para defender a Constituição, ou seja, à defesa de que o Presidente do Reich, representante máximo deste Estado, deveria poder suspender a legalidade *ratione necessitatis*, em nome da legitimidade constitucional.

Preferimos concordar, portanto, com a ideia de que é “precisamente porque não há nada no pensamento de Schmitt que fez sua decisão **inevitável**, que ele representa tamanha falha ética” (MINCA; ROWAN, 2016, p. 31-2; grifo nosso; cf. SCHWAB, 1970). Esta postura não é de todo incoerente com a perspectiva adotada por grandes pensadores do século XX, tais como Eric Voegelin, Jaques Derrida e Raymond Aron, pensadores que não caem facilmente nos sistemas classificatórios em voga e escapam à *reductio* da crítica contemporânea. O aclamado filósofo político Eric Voegelin – quem havia fugido da Alemanha nazista e que manteve correspondência pessoal com Schmitt e inclusive criticou suas obras –, afirmou certa vez a um correspondente seu que Schmitt

é uma pessoa politicamente inclinada, com um caráter instável, que quer sempre flutuar em torno dos poderes que existem. Ele muda, portanto, seus interesses científicos em direção à onda política do momento – não necessariamente de forma desonesta. Pois não há nada inerentemente desonesto em ver os méritos de um poder político, apenas porque este poder esteja forte no momento [...] **Tenho dúvidas que alguém possa chegar aos problemas de C.S. tratando-o como um nazista.** Ele provavelmente não era mais Nazista do que era Católico ou Democrata [...] Você não precisa ser apologético por lidar com ‘tal homem’. Sua personalidade pode ser dúbia. Mas, afinal de contas, ele é provavelmente o maior cientista político de sua geração, não apenas na Alemanha, mas internacionalmente (VOEGELIN, 2007, p. 184; grifo nosso).

Em tom igualmente iluminador sobre a questão, o filósofo Jaques Derrida, em seu livro *The Politics of Friendship* (2005), ao propor uma desconstrução do conceito do político de Carl Schmitt, alerta antes:

Aqueles que satisfazem-se com a mera denunciação dissimulam muito frequentemente sua apatia e malversação – de fato, sua negação da própria coisa que Schmitt pelo menos, ao seu próprio modo, através de seu pânico reativo, apreendeu (DERRIDA, 2005, p. 107-8).

Já o caso de Raymond Aron é ainda mais instigante. O pensador liberal francês, que recebeu significativa inspiração de Schmitt em sua monumental *Guerra e Paz entre as Nações* (ARON, 2002), e que foi um dos principais receptáculos da obra de Schmitt na França, havia declarado, em suas memórias, que “Carl Schmitt nunca pertenceu ao partido Nacional

Socialista. Um homem de alta cultura, ele não podia ser um hitleriano e nunca o foi” (ARON *apud* STEINMETZ-JENKINS, 2014, p. 550). Esta declaração, que contrasta com posições anteriores mais escrupulosas de Aron sobre a participação de Schmitt no regime nazista, gerou grande polêmica na França, e continua sendo objeto de acalorado debate sobre o ‘tipo’ de liberalismo defendido por Aron (cf. STEINMETZ-JENKINS, 2014).

De um modo geral, o que estamos lidando aqui não é apenas uma opção hermenêutica socialmente construída. Há, por certo, questões centrais na recepção de Schmitt no mundo contemporâneo que escapam da “indústria artesanal” denunciatória ou apologética. Qual a utilidade de Schmitt no mundo contemporâneo? Qual a validade de Schmitt nos ESI? Qual a relevância de um pensamento “clássico” no diagnóstico do mundo moderno? Suas teorias devem permanecer restritas como monumento histórico do período conturbado em que viveu ou há continuidades relevantes para explicar as dinâmicas de segurança do século XXI – crescentemente marcado pela excepcionalidade política, a transformação da violência e da guerra e o surgimento de novos e mais “horrendos” inimigos? O sociólogo Malesevic, que citamos há pouco, resume com clareza a questão do desejo normativo, em muita da literatura dos ESI, em afastar – ou ignorar – qualquer tema ligado à violência e à guerra. O paradoxo, no entanto, é que a guerra continua na ordem do dia e a violência alcançou uma dimensão irrefreável no cenário internacional:

Em outras palavras, ao invés de ser uma aberração, a violência e a guerra permanecem uma parte integral da experiência social humana e, desta forma, requer engajamento sociológico sério. Não obstante, a sociologia contemporânea, em sua maior parte, tende a ignorar a guerra e a violência coletiva. Ainda colorida pela forte tendência normativa herdada do legado das duas guerras, muito da pesquisa sociológica contemporânea combina uma rejeição intensiva da violência com a evidente negligência de sua presença (MALESEVIC, 2008, p. 46).

Malesevic sugere, em consequência, um engajamento mais sociológico e menos essencialista com tais pensadores “controversos”, Schmitt incluso:

A fim de tornar as abordagens clássicas relevantes, é vital eliminar a bagagem normativa militarista presente em alguma dessas teorias e ler, interpretar e utilizá-las não como ontologia ou ética mas como sociológica analítica. Isto é, reconceitualizando estes modelos heurísticos em um discurso não-essencialista, não-reificador e não-moralista nos ajudará a desenvolver um aparato conceitual construtivo para o estudo sociológico da guerra e da violência (MALESEVIC, 2008, p. 46-47).

Nos ECS, Andreas Behnke é o único pesquisador que produziu uma reflexão semelhante a de Malesevic. De acordo com o autor, não ignorando as soluções problemáticas que definiram a preferência pessoal de Carl Schmitt no turbulento período político em que viveu, é preciso focar nas questões relevantes que ele levantou para a filosofia política

contemporânea:

Ao privilegiar os elementos críticos do texto sobre as escolhas políticas do autor, isso nos permite aproveitar e tornar explícito a contribuição crítica que ele fez em termos de filosofia da política. Como muitos autores têm demonstrado, tal pensamento crítico pode levar a conclusões muito distintas ao que o próprio Schmitt sugeriu sobre o destino do político, as chances da democracia e o futuro da comunidade política” (BEHNKE, 2013, p. 193).

O próximo capítulo será destinado à análise da recepção de Schmitt por Behnke.

## 5. O RETORNO DO POLÍTICO NA SEGURANÇA: A ABORDAGEM DE ANDREAS BENHKE

Considerando a recepção que cobrimos até aqui de Schmitt nos ECS, parece-nos possível qualificá-la, mesmo com suas nuances, como uma tentativa de neutralizar a área de segurança de qualquer resquício schmitteano. Com a inauguração de um debate crítico sobre a construção social da segurança e das ameaças, o “político” passou a ser uma contenda central nos ECS. Na medida em que a teoria schmitteana da inimidade e da exceção foram identificadas como o jargão descritivo das práticas de segurança, e o próprio Schmitt como um apologista da inimidade, da guerra e da repressão política, várias estratégias retóricas foram criadas para “repensar” o valor do político como uma instância de articulação do poder e da segurança no seio de uma comunidade política. Pensadores como Arendt, Habermas e Foucault foram justapostos como contraposições teóricas mais democráticas e pluralistas ao que o campo passou a entender como o pensamento essencialmente anti-democrático e anti-pluralista de Carl Schmitt. Não seria demasiadamente forçado afirmar que Schmitt se transformou num inimigo comum dos ECS.

No entanto, como tentamos demonstrar ao longo dos dois últimos capítulos, tais entendimentos baseiam-se mais num processo de recepção (de um grupo de acadêmicos) que se naturalizou ao longo do tempo, do que um engajamento sistemático com sua obra. Mais importante do que compreender o pensamento de Schmitt – seja relacionando-o com seu contexto ou investindo em exegese conceitual –, foi ter feito Schmitt “falar” e “aparecer” conforme convinha: um conjunto de sinédoques, estilizações e citações seletivas que representam não o resultado lógico do raciocínio schmitteano, mas o resultado lógico das pressuposições de seus leitores e intérpretes projetadas no processo de recepção. Como afirma David Chandler (2008, p. 38) em sua crítica à recepção de Schmitt nas RI, tais leituras

parecem originar da defensividade destes teóricos críticos no que concerne às suas posições existentes, do que de qualquer tentativa de desenvolver seu próprio quadro de compreensão com o uso da obra de Schmitt.

Tal constatação, como esperamos ter demonstrado, se deve menos a uma “mal compreensão”, se é que é possível falar assim, dos textos trabalhados de Schmitt, do que da maneira superficial como algumas de suas ideias e passagens famosas foram isoladas e abstraídas, de modo a tornar o argumento de Schmitt refém da construção dedutiva dos próprios autores. Não raramente, como apontamos, Schmitt fora sequer citado em artigos científicos cujo mote era substituir o “perigo” da segurança por outras abordagens.

O leitor poderá estar se perguntando se é possível, de algum modo, escapar da leitura socialmente compartilhada e historicamente situada, e alcançar algum grau maior de objetividade. Será nosso argumento em favor da mais neutra e objetiva leitura do pensamento schmitteano? O que queria Schmitt *realmente* dizer? Por nossa parte, não acreditamos que tal empreendimento seja completamente possível e mesmo desejável. Para Stanely Fish, a atribuição de significado na linguagem é um falso problema metodológico, pois nenhum processo de comunicação pode escapar o fato de vir embutido, para o receptor, numa estrutura de pressuposições e interesses:

Essa estrutura, todavia, não é abstrata ou independente senão social; portanto não constitui uma estrutura única, relacionada de modo privilegiado com o processo da comunicação, seja qual for a situação em que esta acontece, mas uma estrutura que muda quando uma situação, com todo o seu pano de fundos de pressuposições, ou seja, de práticas, objetivos e propósitos, dá lugar a outra." (FISH, 1992, p. 203)

O fato de ser impossível escapar dessa estrutura de pressuposições fundamentais da linguagem impede-nos, não obstante, de avaliar a recepção intelectual de algum autor em alguma área de conhecimento? Afinal, como qualquer método de história das ideias, este não deixa de suscitar problemas epistemológicos relevantes, o mais notório sendo: nossa análise sobre a recepção de Schmitt nos ECS já não está norteada, de antemão, por uma série de pressuposições sobre o autor derivados de nossos vícios de leitura, das opiniões políticas, da trajetória acadêmica, dos círculos de debate e das conferências sobre o pensador alemão? Certamente, sim, e com isso afastamos a possibilidade de falar desde qualquer terreno neutro em matéria interpretativa. Mas o relativismo<sup>43</sup> dessa questão não constitui um impedimento

---

43 Não raramente a noção de relativismo é tratado como um problema de niilismo político, onde, na ausência de um ordenamento efetivamente atemporal, o ser humano não possui uma base moral para decidir sobre suas ações, e, como consequência, entraríamos numa espécie de vale-tudo político, ou, em outro extremo, de indiferença. O pensamento de Schmitt é particularmente relativista não por ser niilista, mas por sua convicção da inefabilidade política de todas as decisões humanas, isto é, sempre concreta em termos de interesses e espacialmente orientada. Como ironiza o autor parafraseando Hobbes, “até mesmo evidências aritméticas e geométricas tornam-se problemáticas quando entram no âmbito do político, isto é, da aguda distinção amigo-inimigo. O fato, por exemplo, de o primeiro meridiano da rede cartográfica do globo terrestre mais usada até hoje passar por Greenwich não é neutro e objetivo, tampouco meramente aleatório; resulta da concorrência entre diversos primeiros meridianos” (SCHMITT, 2014, p. 89). Nesse mesmo sentido, o artigo de Fish (1992) que citamos diseca o relativismo como um falso problema. Apesar de longa, vale a pena ser reproduzida a passagem, para permitir que a estrutura do seu argumento se torne ainda mais clara: “Ninguém pode ser relativista, porque ninguém pode obter um tal distanciamento das suas próprias crenças e pressuposições até o ponto de conseguir que estas não tenham mais autoridades para ele do que as crenças e pressuposições mantidas por outros, ou, para o caso, do que as crenças e pressuposições que ele mesmo já manteve. O temor de que, num mundo de normas e valores indiferentemente autorizados, o indivíduo careça de base para ação, não tem fundamento porque ninguém é indiferente às normas e valores que possibilitam a sua consciência. É justamente em nome de normas e valores mantidos pessoalmente (de fato são eles que mantêm as pessoas) que o indivíduo age e argumenta, e ele o faz assim com plena confiança que acompanha essa crença. Quando as suas crenças mudam, as normas e valores, aos quais ele antes assentia sem pensar, terão sido reduzidos a opiniões e terão sido transformados em objetos de uma atenção analítica e crítica; mas essa atenção será possibilitada por um novo conjunto de normas e valores que ficam, durante o tempo presente, tão sem exame e tão indubitáveis como aqueles que foram deslocados. O caso é que nunca

para ser sermos igualmente objetivos na possibilidade de estudar o fenômeno da recepção, ainda mais pelo fato de afirmarmos tratar de uma questão social (portanto concreta) e não individual ou meramente subjetiva. Com todos os problemas epistemológicos que nossa empreitada pode suscitar, visamos aqui uma abordagem mais pragmática: supomos, talvez com certo resquício humanista, que o debate possa avançar pelo choque de ideias contraditórias, ao invés de simplesmente ser criticado e a relatividade das leituras louvadas. Resta portanto, saber se um novo conjunto de pressuposições e interesses com a obra de Schmitt está sendo formado em sua recepção nos ECS.

Neste capítulo, apresentamos a última via de recepção de Schmitt nos ECS (até o presente momento). Destoando energicamente das duas correntes de interpretação anteriormente apresentadas, essa terceira via constitui um contraponto imanente – no sentido de ser uma crítica interna ao debate – que, apesar de marginal nas discussões dos ECS, contém o potencial de representar uma nova onda de estudos schmitteanos na área de segurança. Trata-se do trabalho individual de Andreas Behnke, Professor Associado de Política e Relações Internacionais da Universidade de Reading (Inglaterra), que há duas décadas vem desenvolvendo uma teoria schmitteana da segurança. A abordagem de Behnke é cientificamente importante para nossa análise porque, além de uma leitura original e mais densa, emerge justamente como uma resposta ao problema da recepção intelectual de Schmitt nos ECS.

Behnke constrói uma interpretação gradual de Schmitt ao longo dos anos, resultado de um amadurecimento teórico ao debater com outros acadêmicos da área, tanto os teóricos da Escola de Copenhague quanto a alguns dos críticos da teoria da securitização que abordamos nos capítulos passados. Sua teoria schmitteana da segurança evoluiu conforme respondia criticamente à recepção do pensador alemão nos ECS. Ao mesmo tempo, porém, sua marginalização no debate – sendo praticamente o único pesquisador a expor uma hermenêutica “positiva” de Schmitt, se é que assim podemos chamá-la – atesta o grau de força, ou melhor, da camisa de força, de teóricos críticos comprometidos a todo custo com a hermenêutica negativa.

Para citar um exemplo, Behnke engajou numa troca de críticas com o coletivo C.A.S.E., e a resposta deste, ao invés de abrir possibilidades de diálogo construtivo, simplesmente rejeitou a interpretação de Behnke nos mesmos termos da hermenêutica que havia sido posta

---

há um momento em que a pessoa não acredite em nada, em que a consciência seja inocente de toda e qualquer categoria de pensamento, mas qualquer categoria de pensamento, que seja operativa num momento dado, servirá como fundamento indubitável (FISH, 1992, p. 204; grifo nosso).

antes: nega-se Schmitt pelo fato de *ser* Schmitt. No artigo, os autores do C.A.S.E. concordam com a sugestão feita por Behnke de que o problema da exceção deve ser estudado não só como um problema de transgressão de uma ordem cuja normalidade é abalada, mas como uma questão da constituição de qualquer ordenamento e comunidade política: “essa tarefa é crucial porque vai ao cerne da questão de como a ordem política que é constituída através de um limite securitizado pode ser resistida, desafiada ou desfeita” (C.A.S.E, 2007, p. 571). Para os autores do coletivo, no entanto, seria uma perda de tempo recorrer a Schmitt para sondar esse problema. O que segue imediatamente à citação é: “O c.a.s.e. não aceita o fechamento do político sob o horizonte da exceção, e isso aplica-se tanto aos problemas da ‘emergência contemporânea’ quanto aos problemas dos fundamentos” (C.A.S.E, 2007, p. 571). Sem entrar em confronto dialético com o argumento de Behnke e simplesmente reforçando os preceitos estabelecidos da hermenêutica negativa – anti-pluralismo, arbitrariedade política, fascismo, etc. –, o coletivo propõe, como de praxe, outros pensadores para o problema do político, sem no entanto introduzir seus conceitos:

a exceção pode ser encontrada em outros engajamentos filosóficos com a política e o político: a distinção de Jacques Rancière entre polícia e política, o evento de Alain Badiou, e indecidibilidade de Derrida, o ato de Slavoj Žižek ou a emancipação de Balibar (C.A.S.E, 2007, p. 571).

Num espaço de duas linhas em um artigo de 18 páginas, os 16 teóricos críticos do coletivo introduzem uma série de conceitos supostamente análogos ao tema da exceção schmitteana. E ao final do artigo, o policiamento hermenêutico não deixa de dar às caras, tornando argumento de Behnke indiretamente questionável, não do ponto de vista argumentativo, mas moral: “Reproduzir a lógica schmitteana do amigo/inimigo desafia e exclui **todas** as tentativas de imaginar a questão da resistência e do político, levando, no caso extremo, ao **impasse e passividade políticas, ou pior**” (C.A.S.E, 2007, p. 573; grifo nosso).

Ainda que a interpretação de Behnke possua pouca capilaridade nos ECS, seu trabalho é fruto de algumas tendências intelectuais, dentro das RI e fora, que faz da sua apropriação de Schmitt não um ato isolado, mas uma síntese entendimentos compartilhados, dando a elas uma roupagem completamente nova. Antes de explorar os argumentos de sua principal obra, *Nato's Security Discourse After the Cold War: Representing the West* (BEHNKE, 2013), apresentaremos as principais características dessas tendências, que aparecem de maneira mais ou menos coesa nos seguintes textos: *'Postmodernising' Security* (BEHNKE, 1999); *The Message or the Messenger? Reflections on the Role of Security Experts and the Securitization of Political Issues* (BEHNKE, 2000); *Terrorising the Political: 9/11 Within the Context of the Globalisation of Violence* (BEHNKE, 2004); *No Way out: desecuritization, emancipation and*

*the eternal return of the political – A reply to Aradau* (BEHNKE 2006); *Presence and Creation: A Few (Meta-)Critical Comments on the c.a.s.e. Manifesto* (BEHNKE, 2007); e o capítulo em coautoria com Linda Bishai, *War, violence and the displacement of the political* (BISHAI; BEHNKE, 2007).

A primeira e mais notória característica é a abertura a um leque maior de fontes bibliográficas. Na categoria dos pesquisadores que compartilham da hermenêutica negativa, raramente a análise conceitual excede *Political Theology* (SCHMITT, 2005[1922]) e *The Concept of the Political* (SCHMITT, 2007[1932]), quando não se baseia apenas em paráfrases populares e isoladas desses e outros textos. A apropriação de Behnke tem o mérito de ser mais sistemática, na medida em que sua formulação da segurança não se limita apenas ao problema do inimigo e da exceção tal como posto naqueles livros, mas os expande utilizando outros textos de Schmitt sobre a guerra e a transformação da ordem internacional, tais como *O Nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum* (SCHMITT, 2014[1950]) e *Teoria do Partisan* (SCHMITT, 2008[1963]). Essa ampliação bibliográfica, incluindo não só a etapa weimariana do pensamento de Schmitt – quando sua preocupação intelectual voltava-se mais para a restauração da ordem política fragmentada na Alemanha do período entre-guerras –, mas também a etapa efetivamente internacionalista do pós-guerra, se apresenta mais em convergência com a recepção de Schmitt nas RI<sup>44</sup>, que incluem temáticas mais amplas como terrorismo, retorno do discurso da guerra justa, imperialismo, intervenção humanitária, entre outros. De acordo com o autor,

Ao desenvolver esta abordagem, baseio-me na ampla literatura sobre Carl Schmitt nas Relações Internacionais que emergiu durante esta última década. Quando ela foi capaz de evitar leituras simplistas de Schmitt como um apologista da política externa neoconservadora dos EUA, um proponente da inimizade e da guerra, ou como um defensor absoluto do Estado, muito dessa literatura contribuiu significativamente para uma compreensão crítica das mudanças na estrutura política global e a emergência de novos atores políticos após o fim da Guerra Fria (BEHNKE, 2013, p. xi).

Embora dificilmente possa ser considerado um indicativo de qualidade analítica, o uso de outras referências permite vislumbrar a evolução do pensamento de Schmitt em relação aos principais conceitos introduzidos por ele no debate público. Afinal, para um pensador que viveu quase um século e que publicou incessantemente entre 1920 e 1980, não seria metodologicamente irrelevante, num estudo exegético, questionar se Schmitt confirmou, atualizou ou refutou as hipóteses por ele mesmo lançadas desde o início de sua carreira. 36 após a publicação da primeira edição de *O Conceito do Político*, Schmitt, observando a

---

<sup>44</sup> Como mostramos na introdução, vários autores apontam uma “indústria artesanal” de Schmitt nas RI, que foi sistematicamente negligenciada nos debates dos ECS. Ver, por exemplo, Neucleous (2008, p. 39), Armitage (2013 p. 27) e Scheuermann (2007 p. 87).

emergência e a centralidade do fenômeno do *partisan* (guerrilheiro) na política internacional, insere sua reflexão nos seguintes termos: “A teoria do *partisan* aflui ao conceito do político, à pergunta pelo inimigo real e a um novo *nomos da terra*” (SCHMITT, 2008[1963], p. 243).

Em linha com a primeira, a segunda característica é a aceitação de Behnke da ideia de que a segurança possui uma condição política intrínseca que transcende contextos particulares e impede sua superação em termos de emancipação política. No entanto, longe de ser a-histórico, o argumento de Behnke implica que as práticas de segurança constituem uma dimensão irreduzível da *modernidade*, sendo assim parte do processo de *secularização* do sistema internacional em unidades políticas soberanas coexistindo sem autoridade maior (BEHNKE, 1999, 2006, 2013)<sup>45</sup>. Nesse sentido, Behnke coloca-se próximo às abordagens dos pós-estruturalistas que introduzimos no primeiro capítulo, como David Campbell e Michael Dillon, para quem a segurança emerge como um princípio de formação discursiva que delimita e policia continuamente as fronteiras entre o interno/externo, amigo/inimigo:

A política moderna é um projeto de segurança. A segurança envolve a proteção do fundamento do que o político em si é; especificando o que a essência da política deve ser. A razão para isso é que o pensamento no qual o pensamento político ocorre – a metafísica – e, especificamente, sua concepção de verdade, são em si um projeto de segurança (DILLON apud BEHNKE, 2006, p. 64).

Esse entendimento coloca Behnke alinhado à problemática performática das identidades nas relações de (in)segurança, pois, na ausência de um substrato ontológico do Estado ou de qualquer outro ator político, apenas uma decisão soberana contingente sobre o inimigo pode reproduzir sua realidade. De acordo com o autor,

entidades como os Estados são produzidas através de relações historicamente contingentes com outras e semelhantes unidades, na qual os **processos relacionais possuem prioridade ontológica sobre as entidades**” (BEHNKE, 2013, p. 21; grifo nosso).

Campbell (1991) compreende que a articulação do perigo nas práticas de segurança não representa uma ameaça à identidade ou à existência do Estado, mas sua condição de possibilidade. Para ele, sem

estatuto ontológico à parte das muitas e variadas práticas que constituem sua realidade, os Estados estão sempre (e devem estar) num processo de vir-a-ser. Para um Estado encerrar suas práticas de representação implicaria expor sua ausência de fundações pré-discursivas [...] A segurança como ausência de movimento resultaria na morte via stasis. Ironicamente, portanto, a inabilidade do projeto estatal de segurança de ser bem-sucedido indica a garantia do sucesso continuado do Estado como uma identidade impulsora (CAMPBELL, 1991, p. 11-12).

---

45 Behnke (1999, p. 13) afirma que a segurança é a “ontoteologia” da modernidade: “as políticas de segurança moderna estão baseadas na possibilidade de desenhar a linha entre dentro e fora, amigo e inimigo, de forma inequívoca. Ou, talvez mais diretamente, elas autorizam o policiamento desta linha de modo a erradicar qualquer ambivalência que a decisão sobre amigo e inimigo possa engendrar”.

Unindo essa concepção pós-estruturalista com a teoria schmitteana, Behnke compreende que a segurança possui um papel produtivo na reiteração dos fundamentos da ordem política. Sua crítica ao arcabouço da securitização e a outras abordagens dos ECS, como veremos, é que estes desconsideram esse processo constitutivo da segurança na reprodução da ordem política. Em seus termos,

Comunidade e ordem, em outras palavras, devem sua existência a esses processos de delimitação e exclusão. [Claudia] Aradau, e com ela muitos liberais, nunca problematiza os processos pelos quais as comunidades e a ordem são estabelecidas, esquecendo-se, desta forma que as formas de interação discursiva, política, dentre outras, entre seus membros são feitas possíveis, em primeiro lugar, por tais práticas [...] Uma consequência maior dessa reflexão crítica é que, em certo sentido, a dessecuritização pode nunca realmente ocorrer (BEHNKE, 2006, p. 64-65).

Enquadrando o problema da segurança nesta perspectiva permitirá a Behnke compreendê-la não como uma dinâmica estática, mas como um processo que, retendo sua estrutura fundamental, acompanha a o surgimento e dissolução do *jus publicum europaeum*, o sistema interestatal westfaliano, com efeitos decisivos na política internacional. Baseando-se na interpretação geopolítica de Schmitt, a transformação da inimidade e da natureza da guerra ao longo do século XX teria acarretado na transformação das dinâmicas de segurança – um processo que envolve tanto a supremacia dos Estados Unidos e seu poder de polícia no mundo, quanto a emergência de novos agrupamentos amigo-inimigos no seio da globalização. O livro *NATO's Security Discourse After the Cold War: Representing the West* (BEHNKE, 2013) constitui justamente o mote de sua apropriação de Schmitt e de sua teoria schmitteana da segurança, conforme abordaremos.

Talvez aqui seja interessante ilustrar a diferença entre o nível de análise que Behnke faz da teoria de Schmitt com as demais recepções que analisamos nos ECS. Enquanto a hermenêutica negativa fundamenta sua crítica a securitizações (exceções) contingentes, e na necessidade normativa de afastar-se delas – com suas inúmeras variações –, Behnke entende o político num nível mais essencial, isto é, que tais exceções contingentes nada mais são do que expressão da própria condição de possibilidade da ordem política que a Escola de Copenhague e seus críticos tomam por dado<sup>46</sup>. Gabriela Stomp, em seu livro *Carl Schmitt and the Politics of Hostility, Violence and Terror* (2009) apresenta uma diferenciação que parece ilustrar justamente esses dois níveis de análise. Para ela, o político de Schmitt possui tanto uma *função* quanto uma *essência*, e é na diferenciação entre a primeira e a segunda que a inovação teórica de Schmitt se faz notável.

---

<sup>46</sup> Em sua crítica ao coletivo C.A.SE. Behnke (2007, p. 108) nota que uma leitura crítica de Schmitt “revela aqui a impossibilidade de qualquer ordem auto-imanente, de uma pura presença que existe em si e por si mesma, sem qualquer exterior, e sem dever a um momento transgressivo que constituiu sua possibilidade”

Em termos de sua função, o político designa a busca das entidades políticas em fornecer segurança ao identificar amigos e inimigos. Para Slomp, não há nada de inovador nesse tratamento, pois ele apenas torna explícito um “pressuposto básico da teorização ocidental, isto é, que para fornecer segurança e proteção, uma entidade política deve ser capaz de detectar seu inimigo” (SLOMP, 2009, p. 8). Isto parece ser autoevidente na medida em que a elaboração original da teoria da securitização, antes de sua transformação em adjetivo schmitteano – e o próprio Schmitt em apologista da securitização –, continha referências a Clausewitz e a Hobbes, além do consenso sobre o legado do realismo na abordagem da Escola de Copenhague.

Em termos de sua essência, seguindo com Slomp, Schmitt quebra com o *mainstream* do pensamento ocidental ao não só especificar o que o político (*qua* segurança) *faz*, mas o que ele *é*. Ao incluir, de maneira heterodoxa, a inimizade na política, Schmitt rompe com a dicotomia hobbesiana entre política e inimizade, “e sua afirmação que onde quer que haja inimizade (na condição natural das relações internacionais), não há política e vice-versa” (SLOMP, 2009, p. 8). As famosas notas de Leo Strauss ao conceito do político, publicadas logo após a segunda edição do livro de Schmitt, em 1932, confirmam este ponto de separação entre Hobbes e Schmitt. Para Strauss, se levarmos em conta o “político” conforme compreende Schmitt, Hobbes se transforma num pensador antipolítico:

Se é verdade que a autoconsciência última do liberalismo é a filosofia da cultura, podemos dizer resumidamente que o liberalismo, abrigado e absorvido num mundo de cultura, esquece seu fundamento cultural, o estado de natureza, isto é, a natureza humana em sua periculosidade e perigo. Schmitt retorna, contrário ao liberalismo, ao seu autor, Hobbes, para atacar na raiz do liberalismo a expressa negação de Hobbes do estado de natureza. Onde Hobbes, num mundo iliberal, alcança fundar o liberalismo, Schmitt, num mundo liberal, empreende a crítica do liberalismo (STRAUSS, 2007[1932], p. 108).

Para Slomp, entretanto, não é verdade que o político de Schmitt seja co-extensivo com a inimizade, se não haveria apenas um estado de hostilidade absoluta no mundo, e a política uma mera fachada institucional para escondê-la: “Para Schmitt, pelo contrário, a política é concreta, real e significativa apenas quando não exclui nem se sobrepõe à inimizade” (SLOMP, 2009, p. 9). O Político contém tanto a inimizade (possibilidade da guerra) quanto a amizade (possibilidade da paz). Central a este raciocínio é a possibilidade de limitar a violência da inimizade, para que ela não seja nem absoluta (transformando-se num combate moral contra o “mal” ou o inimigo da “humanidade) nem ilimitada (capacidade de separar tempos de guerra e de paz conceitualmente), mas sempre “limitada a alvos específicos que estão circunscritos no espaço e no tempo: o exército opositor, o invasor, o opressor” (SLOMP, 2009, p. 10)<sup>47</sup>. Por

---

47 Slomp apresenta uma analogia entre o político e a medicina bastante didática, que merece ser reproduzida:

isso, de acordo com Schmitt, a amizade absoluta é uma quimera do ponto de vista do político, pois,

Se os diferentes Estados, religiões, classes e outros agrupamentos humanos na Terra se tornarem tão unificados que um conflito entre eles é impossível e até inconcebível, e se a guerra civil se torne para sempre excluída de uma esfera que engloba todo o planeta, então a distinção amigo-inimigo também cessaria de existir. O que permanece não é nem política nem Estado, mas cultura, civilização, economia, moralidade, direito, arte, entretenimento, etc. Quando e se essa condição aparecerá, eu não sei. No presente momento, este não é o caso. (SCHMITT, 2007[1932], p. 53-54).

É assim que Rasch (2000, p. 1), escrevendo sobre Schmitt, chega à conclusão de que, “na análise final, o antagonismo político é uma estrutura discreta e frágil que limita o conflito ao legitimá-lo”. E é também assim que Behnke, apoiando-se em Schmitt e em Rasch, dirá que o político, como estrutura de diferença, tem por objetivo fazer perdurar o conflito, “ao invés de abolir a si próprio [...] Limites em seu escopo e intensidade devem ser impostos para que não se deteriore numa guerra de todos contra todos, com o objetivo único da aniquilação” (BEHNKE, 2004, p. 284). Nesse nível de análise, a preocupação que Behnke terá com a questão da segurança se resume nas formas em que a inimizade se metamorfoseia no período de crise do sistema interestatal europeu – especialmente a partir da guerra ao terror no século XXI. Tal sistema se fundamentava, de acordo com Schmitt (2014), em distinções rígidas entre combatente/não combatente, guerra/paz, amigo/inimigo. Buscando fugir da concepção racionalista que predomina no realismo clássico, Behnke (2013, p. 40) sugere que

o que os estudos de segurança devem se preocupar não é o problema de como estabelecer segurança entre atores competitivos, dentro de um sistema anárquico, mas como novas configurações de segurança também sempre implicam novas estruturas de inimizade.

Por fim, a terceira característica da abordagem de Behnke gira em torno da caracterização dos ECS como uma área majoritariamente fundada em premissas liberais, sendo precisamente o comprometimento de muitos pesquisadores com o liberalismo que teria acarretado uma distorção da leitura schmitteana, ofuscando assim sua contribuição para a área da segurança. Esse reconhecimento não é de todo novo, e Behnke está em sintonia com uma série de críticas recentes que emergiram em resposta a algumas abordagens dos ECS. Por exemplo, conforme apontam Holbraad e Perderson (2012, p. 170), a teoria da securitização

---

“Assim como a medicina fornece proteção da doença, a política também fornece proteção contra o inimigo. Mas assim como seria um absurdo dizer que a medicina deva de praticada longe da doença, é também bizarro afirmar que a política deve tomar lugar onde não há perigo, hostilidade, nenhuma possibilidade de guerra. Além do mais, assim como a medicina não pode eliminar a doença de seu domínio, mas apenas contê-la, também a política não pode abolir a inimizade, mas apenas impor limites a ela. Para Schmitt, se a política excluir a inimizade de seu domínio, ela não pode freá-la ou limitá-la, como um doutor rejeitando olhar um doente. O político só pode controlar a inimizade se a inimizade se torna a questão central da política” (SLOMP, 2009, p. 9).

funda-se em pressupostos liberais sobre a relação entre norma e exceção como fenômenos distintos, entre sujeitos (“povo autônomo”) e soberanos e os processos que calibram essa relação. Isto pode ser observado tanto pelas críticas à Escola de Copenhague sobre a teoria da securitização ter como ponto de referência a experiência de Estados ocidentais liberais (WILKINSON 2007; VUORI 2008), quanto à própria noção de que a dessecuritização é o conceito suplementar da securitização. De acordo com Aradau (2004, p. 392), “é em relação à ‘normalidade’ procedimental da democracia que o ‘excepcionalismo’ da securitização pode ser teorizado”.

Para Holbraad e Pedersen (2012), o que se esconde por traz da teoria da securitização é um dualismo ontológico que enxerga uma zona de autonomia relativa entre as esferas de governo (Estado) e governados (cidadãos), e que é justaposta ao espectro do não-político, político e securitizado:

o domínio não-político é, portanto, o domínio no qual os sujeitos agem em relativa autonomia com relação ao poder soberano. Por outro lado, o domínio extra-político da securitização é o domínio no qual o poder soberano age com relativa autonomia aos seus sujeitos [...] E a ‘política’ encontra-se no meio como um domínio amortecedor, no qual as pressões competitivas por autonomia de sujeitos e soberanos são mantidas em equilíbrio (p. 170).

No entanto, esta visão não consegue dar conta de outros fenômenos que desafiam completamente essa dualidade, como processos revolucionários em que se dissolvem estas distinções (norma e exceção, ordinário e extraordinário) e acarretam numa transformação ontológica que redefine os termos da relação entre governo e governados. O que Holbraad e Pedersen (2012, p. 167) chamam de “securitização revolucionária” é a passagem a uma outra matriz política, não uma passagem de uma política normal para uma política extraordinária dentro da mesma matriz. Por outro lado, os autores, buscando superar o paradigma liberal da securitização, acabam reconhecendo, ainda que indiretamente, certa incoerência da analogia schmitteana na securitização; pois para Schmitt, o “estado de exceção se refere muito mais do que simplesmente uma exceção a um sistema de regras; de fato, a exceção é uma condição ontológica *sui generis* que antecede a qualquer tipo específico de política ou lei” (HOLBRAAD; PEDERSEN, 2012, p. 174).

Behnke, por sua vez, empreende críticas semelhantes à recepção de Schmitt nos ECS. Compreendendo o liberalismo genericamente como uma posição “na qual a política aparece como a deliberação razoável de atores racionais sobre estratégias mutuamente aceitáveis para alcançar objetivos coletivos” (BEHNKE, 2004, p. 280), a exclusão epistemológica da violência, da inimizade ou da guerra do arcabouço teórico da (des)securitização – e estratégias alternativas – se revela, para ele, como um comprometimento normativo e frequentemente

cego com a busca de consensos universais e da neutralização de identidades políticas. Como atesta o autor em artigo escrito com Linda Bishai,

Malversar Schmitt como um apologista da violência e da agressão é, argumentavelmente, um reflexo da visão de mundo liberal oposta com sua preferência pela identidade, unidade e universalidade. Dentro do mundo liberal, o conflito é, primariamente, uma expressão de uma disfunção, de um colapso de uma ordem que sempre precede, ontologicamente, o conflito (BISHAI; BEHNKE, 2007, p. 108).

Em seu trabalho, Behnke evidencia as contradições do liberalismo e a incapacidade de refletir sobre as condições de sua própria (im)possibilidade. Com veia schmitteana, ele identifica que na busca por uma concepção de segurança mais consensual e pluralista, os teóricos liberais escondem, na verdade, uma hiperpolitização que exclui violentamente todos aqueles que não querem tomar parte do arcabouço universalista e individualista. Por exemplo, em resposta à solução que Aradau (2004) propõe à lógica “anti-democrática” da segurança – “o que é primeiramente necessário é um processo de des-identificação, uma ruptura da identidade atribuída e uma co-participação de um princípio universal” (ARADAU, 2004, p. 402) –, Behnke (2006, p. 66) aponta que “ao tentar escapar a lógica da política e seu débito à Soberania, Decisão e Exclusão, ela [Aradau] acaba numa posição que, com efeito, apenas esconde, mas nunca escapa, o jogo do Político”. A exclusão e a autoridade não desapareceriam com o princípio universal de emancipação, mas, pelo contrário, apareceria sob novas roupagens: “O outro *como* outro, como um momento ou instante de Diferença, tem de ser eliminado, sua identidade universalizada para que se adeque ao ‘princípio universal’ (BEHNKE, 2006, p. 66-67).

Outro exemplo é a crítica que Behnke e Bishai (2007) dirigem à Teoria da Paz Democrática (TPD), tema recorrente nas RI, segundo a qual países democráticos não vão à guerra devido a características fatores intrínsecos ao regime democrático, como os famosos *checks and balances*, separação de poder e necessidade de debate público que constrangeria opções de engajar numa guerra (BISHAI; BEHNKE, 2007, p. 111). Para os autores, ao reificar a “democracia” como um pressuposto epistemológico de análise, a TPD oculta qualquer consideração sobre as condições de possibilidade da democracia, fazendo com que o “político seja banido e o caminho preparado para ser substituído por um discurso moralista” (BISHAI; BEHNKE, 2007, p. 112). Transgredindo noção fundamental de igualdade horizontal (anarquia) entre Estados soberanos no sistema internacional, a TPD se transforma numa medida de diferenciação *qualitativa* entre Estados, que agora podem ser hierarquicamente ordenados de acordo com a entronização dos princípios democráticos. A estrutura de diferença que garantiria uma limitação da intensidade e do escopo da guerra no

plano internacional se transforma, nessa mesma moeda, num tipo de policiamento moral com o perigo potencial servir como fachada para o intervencionismo liberal:

Consequentemente, o respeito agonístico que caracteriza a relação entre Estados no realismo de Schmitt é agora substituído com uma relação hierárquica, na qual a ‘tolerância’ define os benevolentes, e ‘intervenção’ os extremos beligerantes (Rawls 1999). O liberalismo, portanto, cria uma hierarquia de Estados na qual alguns são virtualmente suspeitos, perigosos e ameaçantes *a priori*. Como tal, estes são o objeto de constante vigilância, preocupação e, se necessário, intervenção por Estados democráticos (BISHAI; BEHNKE, 2007 p. 114),

Sem consciência dos fundamentos históricos concretos da ordem política, as estratégias normativas geralmente empregadas nas RI em geral e nos ECS em específico, acabam se transformando, para Behnke, apenas em formalidades vazias e em elegantes elaborações. Como ironiza Julien Freund (1968, p. 556), é como se

a intensidade da esperança em um porvir radiante pudesse, com seu próprio movimento, rechaçar a hostilidade e converter a política em uma atividade de pura conciliação e de constante fraternidade.

A propósito deste tema, o leitor poderá se lembrar que no capítulo anterior introduzimos uma passagem do texto de Schmitt, *Ethical state and pluralist state* (SCHMITT, 1999[1930]), que trata do problema dos vários tipos de unidade política. O último tipo de unidade a que Schmitt alude é a unidade pelo consenso – chave para o paradigma liberal da política. Parece-nos oportuno reproduzir aqui a continuação do texto, que ataca diretamente ao problema da *formação* do consenso, que sob o liberalismo aparece como um problema apolítico, uma tendência que emerge espontaneamente através da liberdade dos indivíduos deliberando soberanamente. Schmitt, por pensar a violência da exceção como fundamento de qualquer poder (mesmo o poder consensual), inverte de cabeça pra baixo a fórmula liberal:

Esta última simples oposição domina a ética do Estado do pluralismo [liberal], cujo significado ético reside, evidentemente, no fato de que considera apenas a unidade consensual eticamente válida. E de forma certa. Mas aí é que o verdadeiro problema começa. Pois todo consenso, mesmo um consenso 'livre', é de alguma forma motivado e trazido à existência. **Poder produz consenso.** Da mesma forma, consenso produz poder, e, então, frequentemente um poder irracional e - apesar do consenso - e eticamente repugnante. **Desde um ponto de vista pragmático e empírico, a questão surge sobre quem controla os meios de trazer à tona o 'livre' consenso das massas:** os meios econômicos, educacionais, psicotécnicos de os tipos com cuja ajuda, como sabemos pela experiência, pode-se alcançar um consenso. Se estes meios estão nas mãos de grupos sociais ou de indivíduos singulares, e removidos do controle do Estado, então tudo que oficialmente ainda se chama 'Estado' está num fim, e o poder político se torna invisível e irresponsável [unaccountable] (SCHMITT, 1999[1930], p. 202; grifo nosso).

Da mesma maneira, Schmitt, em seu livro *The Crisis of Parliamentary Democracy*, analisa o problema análogo da formação da vontade popular sob a democracia. Para ele, “a democracia parece destinada a destruir a si mesma no problema da formação de uma vontade” (SCHMITT, 2000[1923], p. 28). Qualquer efetivação de uma vontade da maioria através do princípio da identificação democrática – seja de representação direta ou indireta, de um

programa político ideológico ou de uma identificação entre liderança e liderado – precisa levar em conta a questão de quem possui controle sobre os meios com os quais a vontade de um povo será construído, que podem ser a

força militar e policial, propaganda, controle da opinião pública pela de imprensa, organização de partidos, assembleias, educação popular e escolar. Em particular, **apenas o poder político, que deve vir da vontade do povo, pode formar a vontade do povo** (SCHMITT, 2000[1923], p. 29).

Nessa inversão de raciocínio, Behnke encontrará fertilidade para construir uma teoria schmitteana da segurança que seja ao mesmo tempo consciente da concretude do poder excepcional e da realidade da inimidade na política internacional, e também crítico das tentativas anteriores de apropriar Schmitt em termos estreitamente liberais que negam tal realidade – ou melhor, consideram-na uma disfunção da democracia liberal, e não seu limite constitutivo<sup>48</sup>. Nesse sentido, a crítica de Behnke retém certa semelhança com a crítica que David Chandler fez à recepção de Schmitt nas RI. Para Chandler (2008, p. 47), seja como Schmitt é representado,

as leituras têm sido baseadas em apropriações seletivas e descritivas de sua obra, com muita pouca consideração de sua atenção ontológica fundamental sobre a relação entre poder e significado, a forma legal e o conteúdo de política de poder subjacente

Avançando para o trabalho que constitui nosso principal interesse analítico, em *Nato's Security Discourse*, Behnke (2013) desenvolve uma abordagem para os estudos de segurança chamada de “construtivismo realista”, que relaciona o papel da soberania e a decisão sobre a exceção na produção do espaço político. Apesar de crítico à apropriação de Carl Schmitt pela Escola de Copenhague, Behnke afirma que sua principal fonte de influência foi a “referência tácita e ainda subdesenvolvida à Carl Schmitt e ao conceito do Político” na teoria da securitização (BEHNKE, 2013, posição 165). Sintetizando as características que apontamos acima, Behnke assevera que

---

48 O historiador Domenico Losurdo, em seu livro *Liberalism: A Counter-History*, efetua uma crítica semelhante ao problema da “pureza abstrata” do pensamento liberal, argumentando que a compreensão do liberalismo enquanto movimento intelectual precisa ser analisado tendo em conta a “sociedade liberal, em sua realidade concreta”, e nas “relações políticas e sociais nas quais encontrou expressão” (LOSURDO, 2014, posição 59). Em sua penetrante revisão historiográfica, Losurdo demonstra como as figuras mais clássicas do pensamento liberal, que inspiraram as imponentes noções de liberdade religiosa, livre-comércio, divisão dos poderes, harmonia natural das forças produtivas, etc., foram ironicamente as mesmas que defendiam práticas iliberais dentro e fora da “comunidade dos livres”. Citando o exemplo de John Locke, Losurdo aponta que o filósofo inglês “considerava a escravidão nas colônias como autoevidente e indisputável, e contribuiu pessoalmente para a formalização legal da instituição na Carolina. Ele tomou parte na elaboração de uma provisão constitucional segundo a qual ‘todo homem livre da Carolina deverá ter poder e autoridade absolutos sobre seus escravos Negros, de qualquer opinião ou religião que sejam’” (LOSURDO, 2014, posição 110). Para Losurdo, as tragédias da escravidão ou semi-escravidão, dos povos deportados, decimados ou destruídos, longe de impedida ou prevenida pelo mundo liberal, desenvolveram-se em próxima conexão a ele” (LOSURDO, 2014, posição 8169).

A contribuição ‘schmitteana’ de Waever foi ter localizado o conceito do Político no centro da in/segurança e, assim, reconhecer o papel produtivo desta na constituição do espaço político. Dessa perspectiva, a segurança não pode se basear mais na proteção e manutenção de uma entidade ontologicamente anterior; ao invés, a segurança, ou mais precisamente, a mediação soberana da segurança e insegurança, a decisão sobre o ‘amigo’ e o ‘inimigo’, se transformam no momento crucial no qual o espaço político (e a ordem) emerge. Na ausência de qualquer fundamento ontológico ou ético, o espaço político é criado no ato político da decisão soberana (BEHNKE, 2013, posição 165-173).

Contrário à posição liberal e normativa predominante nos ECS, Behnke reafirma que a lógica violenta do político e sua “gramática” de amigo-inimigo, dentro/fora, que caracteriza a política moderna não pode ser superada: “uma ontologia construtivista não pode tirar-nos deste enigma. Em outras palavras, a ideia de que vivemos num ‘mundo de nossa feita’ não deve se traduzir numa orientação voluntarista a este mundo” (BEHNKE, 2013, posição 188). Seu trabalho investiga os processos discursivos da OTAN na representação da ordem geopolítica do período pós Guerra Fria, ou seja, quando do fim do inimigo constitutivo da aliança, a União Soviética. Crítico das abordagens liberais e construtivistas que tenderam a enxergar um período de relaxamento da inimizade e uma oportunidade para uma política internacional mais cooperativa, Behnke demonstra como a manutenção da OTAN, desde a década de 1990, esteve diretamente relacionada a sua capacidade de rearticular uma ordem geopolítica no mundo globalizado que, longe de abolir a estrutura fundamental do Político, apenas o intensificou. De acordo com o autor,

O fim da Guerra Fria pode ser interpretado, portanto, como o falecimento de representações particulares de amizade e inimizade [...] no final da década de 1980, as representações tradicionais de soberania, identidade nacional e identidades coletivas foram rompidas. As fronteiras que estabeleceram a Guerra Fria tornaram-se borradas; a ambiguidade, o arqui-inimigo da modernidade deu novamente às caras. Contra tal ambiguidade, novas distinções tiveram que ser feitas entre amigos e inimigos, seja para ocupar novos territórios para antigas comunidades políticas, seja para legitimar a formação de novas comunidades (BEHNKE, 2013, p. 26).

Para Behnke, a política de segurança da OTAN pós-Guerra Fria não foi marcada por um processo de “dessecuritização”, mas foi reinscrita num processo discursivo no qual a estrutura de inimizade que antes caracterizava a possibilidade de limitação da violência, agora teria se dissipado em favor de uma inimizade absoluta e irrestrita no marco da Guerra ao Terror:

o que vemos, pelo contrário, pode ser descrito como um processo de hiper-securitização no qual a designação de ameaças e perigo se tornou especial e temporalmente ilimitado e separado de qualquer ordem nomótica [...] In/segurança não é mais mediado em termos de espaços políticos culturalmente definidos” (BEHNKE, 2013, p. 186).

Em termos schmitteanos, Behnke visa demonstrar como o fim da Guerra Fria trouxe à tona um “momento constitutivo” na ordem internacional na qual a distinção amigo-inimigo permaneceu central à definição das identidades políticas no mundo globalizado (BEHNKE, 2012, p. 22). Para os propósitos desta dissertação, deixaremos de lado a análise de discurso

que Behnke faz da OTAN. Nosso interesse, como tem sido até aqui, envolve sua apropriação do pensamento de Carl Schmitt. Abaixo, apresentaremos as suposições teóricas que guiam sua ideia schmitteana da segurança, e que será complementada com suas reflexões metodológicas sobre o uso de Schmitt. Behnke apresenta três suposições que definem seu realismo construtivista da segurança: 1) a relação entre política e espaço; 2) a dialética in/segurança no espaço político; e 3) a primazia epistemológica do discurso na produção do espaço político. Juntas, tais suposições podem ser consideradas a quarta característica geral da apropriação de Behnke da obra de Schmitt, que envolve a problemática espacial (ou geopolítica) da segurança.

Com relação à primeira suposição, Behnke compreende que a política moderna é uma questão de espaço e relações espaciais:

A política se desenvolve dentro de espaços limitados e entre entidades espaciais. Essa relação entre política e espaço, entretanto, é mutualmente constitutiva. Espaços e relações espaciais são criados através de processos políticos que delineiam e identificam tais entidades. Em outras palavras, o espaço político é uma ‘construção social’ (BEHNKE, 2013, p. 4).

A produção do espaço político envolve processos de delimitação e diferenciação, do estabelecimento de espaços que são internos e externos. Essa distinção, que não é nada mais do que a forma concreta da distinção de amigo-inimigo<sup>49</sup>, abarca, por sua vez, a possibilidade de uma ordem espacial de relações entre unidades, o que Schmitt compreende sob o conceito de *nomos*, um acontecimento histórico constitutivo de apropriação do espaço que determina uma ordem enquanto unidade de espaço, poder e direito:

*Nomos* é a *medida* que parte do chão e o solo da Terra e os localiza em uma ordenação determinada; é também a forma, assim adquirida, da ordem política, social e religiosa. Medida, ordenação e forma configuram aqui uma unidade espacial concreta (SCHMITT 2013, p. 69).

Para Behnke, a política internacional está sempre fundada em um *nomos* específico:

Nomos refere-se aqui a uma ordem que não pode ser completamente descrita e constituída por categorias legais tais como Estado e soberania. Para Carl Schmitt, quem reintroduziu este conceito na teoria política, *nomos* refere-se à forma concreta (Gestalt) da ordem política, social e religiosa que identifica coletividade e identifica seus espaços ‘geo-políticos’ [...] Em segundo lugar, *nomos* também define a relação entre tais espaços concretos e constitui as possibilidades de práticas políticas entre eles (BEHNKE, 2013, p. 4).

Uma ordem *nomótica*, entretanto, não seria algo natural ou pré-concebido, senão em constante transformação e necessidade de reprodução. Nada garante sua estabilidade, e sua substituição por outro tipo de ordem, bem como das unidades que sustentam essa ordem, é uma possibilidade sempre presente. Seja um Estado ou uma aliança, o espaço político que tais

---

49 De acordo com Minca e Rowan (2016, p.245), “para Schmitt, a ordem política necessariamente envolvia o que podemos chamar de espacialização do político, ou, simplificando, o mapeamento da diferença política contra uma divisão fundacional no espaço”.

entidades representam precisa, de acordo com Behnke, ser produzido por “tecnologias simbólicas” que em tempos de crise, como o final da Guerra Fria, podem ser melhor apreendidas:

como a estase da Guerra Fria parece ter sido substituída por uma geografia internacional muito mais fluida, a crise do espaço e da identidade se tornaram permanentes [...] Através do desaparecimento da ‘sobreposição hegemônica’ da ordem bipolar, alguns processos e desenvolvimentos foram incitados, que tornaram problemáticos as estruturas espaciais tradicionais, e que ao mesmo tempo revelaram a natureza contingente e ‘construída’ do espaço político (BEHNKE, 2013, p. 5).

Indo para a segunda suposição, Behnke compreende que as narrativas de segurança e insegurança são os principais mecanismos, ou as “tecnologias simbólicas”, através das quais uma ordem nomótica é construída. Ao invés de considerar a insegurança como algo que possa minar a integridade territorial e política de uma entidade, Behnke compreende um relação dialética em que a in/segurança se torna o “momento ontogenético no qual uma ordem nomótica em termos de espaço e identidade emerge como produto de uma manipulação específica da identidade em termos de segurança e insegurança” (BEHNKE, 2013, p. 6). Diferentemente das esferas econômicas, morais, religiosas ou estéticas, a esfera política de amigo ou inimigo é a única que tem força suficiente, dada sua intensidade, para produzir espaços políticos, pois é pela “designação da diferença e outridade em contradistinção com à (nossa) identidade” que uma ordem nomótica e a identidade de suas unidades são produzidas (BEHNKE, 2013, p. 6). Apoiando-se na visão de Campbell (1991) que apontamos acima, essa dinâmica decorre o fato paradoxal da segurança depender ontologicamente da continuidade da insegurança:

Toda política é, portanto, em alguma medida, uma ‘política de segurança’, conforme o status ontológico precário de todos os Estados-espaços – assim como alianças – demandam a constante reprodução de suas fronteiras e identidades [...] A ordem política é, por conseguinte, a **espacialização de uma diferenciação ontológica radical, baseada unicamente numa alienação existencial intensificada** (BEHNKE, 2013, p. 7; grifo nosso).

Consequentemente, a

Segurança não pode ser pensada sem insegurança, pois a produção de uma está sempre intrinsecamente implicada com a outra. A in/segurança descreve, portanto, uma relação interna e necessária que define a lógica constitutiva e ontogenética do Estado moderno e outros espaços políticos, como alianças. A in/segurança está sempre, portanto, vinculada ao Político e, como tal, sempre investida neste. Se a identidade na forma de amigo/inimigo define o momento ontogenético do Político, a segurança fornecida pela amizade é sempre contingente à designação da inimidade e, portanto, da insegurança. Identidade, segurança e o Político definem uma tríade indissolúvel na qual a política moderna ocorre (BEHNKE, 2013, p. 38).

Com relação à terceira suposição, Behnke entende que o “material” sobre o qual o espaço político é socialmente construído são os discursos. Baseando-se na teoria do discurso

de Foucault e Ernesto Laclau<sup>50</sup>, Behnke entende que “espaços políticos, sejam Estados ou entidades ‘transnacionais’ como o Ocidente, são *entidades discursivamente construídas* que não têm nenhuma realidade pré-social” (BEHNKE, 2013, p. 8). Em linha com praticamente toda a literatura dos ECS, não apenas o conceito de segurança, mas principalmente, a apropriação de Carl Schmitt continua ocorrendo em termos da análise de discurso pós-estruturalista. De acordo com Behnke (2013, p. 9), “discursos não são reflexos de uma realidade que os precede, não são *sobre* o mundo no sentido de que o último preexiste ao discurso. O discurso tem primazia”. Para Behnke, a análise discursiva tem o mérito de indagar as condições de possibilidade que dão significado a qualquer conjunto de práticas ou relações, e visibilidade a qualquer asserção ontológica sobre a identidade de atores políticos:

Sujeitos, objetos e práticas são constituídos, portanto, dentro de sistemas discursivos, sua realidade, em termos de sua inteligibilidade, depende de tal inserção. O estudo empírico dos textos e narrativas é, portanto, sempre guiado em direção à estrutura discursiva subjacente que fazem estes textos possíveis. Qualquer dada proposição, declaração, asserção ou outro elemento linguístico deve ser considerado uma instanciação desta estrutura subjacente [...] (BEHNKE, 2013, p. 10).

Com base na metodologia foucaultiana, o discurso é concebido por Behnke como uma mediação entre poder e conhecimento: “o poder permite um modo particular de conhecimento para organizar o mundo de maneira específica, e o conhecimento, por sua vez, nos informa o que o poder *é* dentro desta ordem, como deve ser interpretado e exercitado” (BEHNKE, 2013, p. 11). A aplicação desta metodologia, em linha com sua teoria schmitteana da segurança, resulta num estudo que visa a uma “geografia do conhecimento”. De acordo com o autor,

Ao focar no discurso de segurança da OTAN, [o estudo] mapeia o sistema de declarações que constitui as condições de possibilidade para a reinserção da Aliança na ordem político-espacial de segurança após o fim da ordem da Guerra Fria. Que tipo de estrutura de conhecimento torna possível os textos, documentos e discursos pelos quais a OTAN alcança essa tarefa? Ao fazê-lo, [o estudo] privilegia a dimensão espacial sobre a temporal. Ele investiga as práticas discursivas através das quais a entidade geopolítica que conhecemos como Ocidente é re-presentada após o fim da Guerra Fria, por processos de delineação e diferenciação (BEHNKE, 2013, p. 11).

As quatro características que apresentamos neste capítulo – abertura bibliográfica, a segurança como condição intrínseca da modernidade, crítica ao liberalismo e abordagem geopolítica da segurança – resumem o engajamento de Behnke com Carl Schmitt. Fugindo da hermenêutica negativa, que coloca considerações éticas e normativas como um condicionante *a priori* da interpretação de Schmitt, Behnke está tão somente preocupado em recuperar a

---

50 “A hipótese básica de uma abordagem discursiva é que a possibilidade de percepção, pensamento e ação dependem da estruturação de um certo campo de significado que pre-existe qualquer imediação factual” (LACLAU apud BEHNKE, 2013, p. 8).

lógica discursiva que sublinha os fundamentos de qualquer prática de segurança na modernidade. Para ele, a

distinção amigo-inimigo não supõe descrever a realidade empírica da relação dos Estados. A guerra entre Estados aparece apenas como possibilidade última num amplo espectro de escolhas e estratégias políticas. Ela define um *Grenzbedingung*, uma condição limítrofe contra a qual a política internacional precisa ser conduzida, mas não determina as formas e os modos de política enquanto tais. (BEHNKE, 2013, p. 23).

Nesse sentido, Behnke rejeita as apropriações anteriores de Schmitt nos ECS, que se baseiam ou na ideia de que Schmitt é um belicista que compreende a guerra de todos contra todos como situação última da política internacional, ou na ideia de que empiricamente seu argumento é falseável na medida em que, em muitos lugares, a experiência mostra que relações pacíficas são uma realidade duradoura e institucionalizada, e que a lógica da inimizade teria sido transcendida. Para Behnke,

Na medida em que [o argumento de Schmitt] opera no nível ontológico ao invés do empírico, ela não pode ser reduzida a uma enumeração de relações políticas entre Estados. Tais relacionamentos já pressupõem que a distinção entre amigo e inimigo foi feita e estabilizada. As relações e negociações pacíficas entre Estados, por consequência, se baseiam em um acordo prévio sobre a distinção – e uma suposição que essa distinção em si se mantém não-negociável. (BEHNKE, 2013, p. 23).

A recepção que Andreas Behnke faz de Schmitt na área de segurança é mais original e mais sistemática, se comparada às duas vias anteriores de recepção do pensador alemão nos ECS. Superando a hermenêutica negativa, a teoria schmitteana do político adquire sentido não só axiológico na área de segurança, mas principalmente histórico, na medida em que a questão do político e da inimizade deve sempre acompanhar, conforme assevera Schmitt (2008, 2013), o problema da transformação da guerra no sistema internacional. Apesar desta mudança da leitura de Schmitt nos ECS, somos levados observar um aspecto que parece apontar certa limitação na abordagem de Behnke, implicando uma reflexão sobre o problema metodológico da recepção intelectual.

Trata-se do casamento entre o pensamento de Carl Schmitt e o pós-estruturalismo – que de fato permeia toda a área dos ECS. Embora essa discussão seja mais ampla em outras áreas, envolvendo, por exemplo, os Estudos Críticos de Direito e a recepção de Jaques Derrida (ver MCCORNICK, 2000), nos ECS a analogia do político schmitteano e a segurança se resume basicamente ao problema metodológico do discurso. Na medida em que Schmitt não prioriza nenhuma substância em sua definição do político, mas sim o grau de intensidade – ou seja, o relacionamento particularmente intenso – entre amigos e inimigos (seja entre Estados, impérios ou *partisans*), os ECS encontraram solo fértil para estabelecer correlações junto a este raciocínio. Para a maioria absoluta destes teóricos, não há identidades políticas pré-

concebidas; estas constroem-se tão somente no processo discursivo de diferenciação; e a segurança, enquanto campo discursivo particularmente carregado, define esta diferenciação em termos da designação intensificada de uma hostilidade. O discurso adquire a primazia na realidade da segurança – “com ajuda da teoria da linguagem, podemos considerar “segurança” como um ato de fala. Nesta utilização, a segurança não interessa mais como um sinal que faça referência a algo mais real; a declaração em si é o ato. Ao falar, algo é realizado” (WAEVER, 2015, p. 248) – e, por este motivo, não pode estar sujeito a refutações empíricas, pois ele cria, ao invés de refletir, as estruturas sociais e as práticas relacionadas. A violência constitutiva do político se torna, antes de tudo, uma violência discursiva, como deparamos na seguinte observação:

No ambiente de segurança do pós- 11/09, a OTAN perde seu **excepcionalismo epistêmico** [...] a OTAN não consegue mais afirmar seu papel como **meta-soberano**, como o local institucional do qual uma **meta-narrativa** sobre amigo e inimigo é articulada que vincula e vincula e limita as decisões soberanas de seus Estados membros. A resistência do 'Afeganistão' como um espaço geo-cultural de se submeter à **dominação epistêmica** da OTAN e seu plano socio-político de transformação [...] (BEHNKE, 2013, p.189; grifo nosso).

Nesta passagem, observamos como o ferramental schmitteano é transposto para o nível da análise de discurso. A excepcionalidade soberana se torna uma questão que evoca o nexo poder-conhecimento: um “excepcionalismo epistêmico” e uma “dominação epistêmica” da OTAN, que é uma entidade espacial discursiva que antes tinha capacidade de se afirmar como “meta-soberano”, produzindo “meta-narrativas” sobre amigo e inimigo. Para os teóricos dos ECS, a análise da segurança se limita ao que é falado, discursado, declarado. Esta é a realidade última que cria a lógica da segurança. Diferente de abordagens mais materialistas que enfatizam o papel dos atores e grupos políticos, suas transações e condições materiais concretas de reprodução, a complexidade organizativa e sua capacidade de acumulação de capital e monopolização da coerção – e a investigação sobre se suas ações coincidem com a representação que fazem de si próprios – nos ECS o material empírico não excede os textos oficiais, isto é, aquilo que é permitido ser falado. Evidentemente, o próprio Carl Schmitt esteve consciente da importância e a instrumentalidade da linguagem na política. De acordo com o pensador,

Todos os conceitos, imagens e termos políticos possuem um significado polêmico. Estes baseiam-se num conflito específico e limitam-se a uma situação concreta; o resultado (que se manifesta na guerra ou revolução) é um agrupamento amigo-inimigo, e eles se transformam em abstrações vazias e fantasmagóricas quando essa situação desaparece. Palavras como Estado, república, sociedade, classe, assim como soberania [...] são incompreensíveis se não se sabe exatamente quem deve ser afetado, combatido, refutado ou negado por tais termos (SCHMITT, 2007, p. 30-31).

Em outro texto, Schmitt assevera que o trabalho intelectual envolve o “forjar e reforjar de conceitos científicos em conceitos políticos numa luta contínua e mais ampla pela autonomia existencial, individualmente e coletivamente” (SCHMITT apud TESCHKE, 2011, p. 186). No entanto, o que Schmitt se refere como a concretude do uso das palavras, imagens e termos políticos, dificilmente pode ser o equivalente a uma primazia epistemológica do discurso na realidade concreta. “Aquele que tem poder de verdade é também capaz de determinar conceitos e palavras; *Casesar dominus est supra grammaticam*; César é também o senhor da gramática” (SCHMITT apud TESCHKE, 2011, p. 186.). César, aquele que tem “poder de verdade”, é quem é capaz de criar o mundo da linguagem. Para Schmitt, a concretude da decisão excepcional sobre amigos e inimigos não parece ser criada tão somente pela evocação discursiva, embora seja parte fundamental do processo. Para Schmitt, a excepcionalidade do político advém do fato de haver “apenas uma hierarquia de pessoas e instituições concretas” (SCHMITT 2004, p. 54).

A razão de nossa indagação sobre esse aspecto metodológico possui implicações significativas para a história das ideias. Quais critérios de conhecimento estão sendo utilizados para interpretar o pensamento de Carl Schmitt nos ECS? O conhecimento do passado deve ser avaliado de acordo com os mesmos padrões do conhecimento contemporâneo? De acordo com Vigneswaran e Quirk (2010, p. 113), é notória a “atribuição de orientações metodológicas recentes em autores que compuseram seus trabalhos de acordo com padrões procedimentais e propositais bem diferentes”. Com esse questionamento não queremos supor a apropriação pós-estruturalista de Schmitt esteja *equivocada*; não se trata de um argumento em favor do que Schmitt *realmente queria dizer*, mas da constatação das pressuposições que estão guiando a recepção do pensador alemão nos ECS. Nesse sentido, podemos reconhecer que um dos fatores que fizeram da leitura de Schmitt um ato de recepção nos ECS é justamente o consenso teórico compartilhado sobre o pós-estruturalismo e a relevância do discurso enquanto metodologia de análise. Novamente aqui, a área dos ECS demonstra que o problema do significado e interpretação de uma obra está condicionada ao seu uso e às pressuposições e os interesses específicos que muitas vezes escapam a objetividade do mero texto enquanto dado de análise, ou do contexto como desvelamento da intenção autoral.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Escrevendo sobre a recepção de Tucídides nas RI, Edward Keene (2015) problematiza a maneira intempestiva como o pensador heleno veio a adquirir status canônico nas RI. Diferentemente do que se possa hoje imaginar, *Guerra do Peloponeso* não era um clássico inevitável do equilíbrio de poder e tampouco gozava de autoridade indubitável na história do pensamento internacional. Para Keene (2015, p. 356), o status especial de Tucídides

Foi garantido quando um grupo de acadêmicos altamente influentes na acadêmica dos EUA, como Robert Keohane, Kenneth Waltz e Robert Gilpin, identificaram-no como um sumo pensador realista na década de 1970 e 1980 [...] Este foi um movimento essencial no desenvolvimento do estudo acadêmico das [RI], quando ideias sobre realismo e neorealismo começavam a cristalizar sob a forma que permanece importante ainda hoje, e, portanto, foi uma excelente oportunidade para estabelecer um cânone de pensadores centrais [...].

Se – ao menos partes de – *Guerra do Peloponeso* transformou-se em leitura obrigatória nas RI, Keene chama atenção para o fato de que isto tem menos a ver com a qualidade intrínseca do texto do pensador ou de sua intenção em escrever sobre os constrangimentos do sistema internacional e a inevitabilidade do conflito, do que o processo peculiar de recepção, em cadeia de leituras que pode ser rastreada ao historiador Arnold Toynbee. Este, que havia trabalhado em conjunto com Martin Wight no *Royal Institute of International Affairs*, propôs uma metodologia de estudo comparativo da ascensão e declínio das civilizações, tema que em Tucídides parecia-lhe inspirar contemporaneidade. Através de sua influência em “teóricos como Wight, Halle, Kenneth Thompson e Gilpin, Toynbee manteve relevância pelo menos sobre como Tucídides é lido (e utilizado) na teoria das [RI]” (KEENE, 2015, p. 356).

Analisando os vários estágios pelos quais o pensamento de Tucídides foi apropriado nas RI, Keene nota que hoje existe uma ideia enraizada do heleno como “primeiro realista” que é “ritualmente transmitida aos alunos de graduação” (KEENE, 2015, p. 365). Ao mesmo tempo, uma literatura crítica emergente desafia abusos da obra de Tucídides, oferecendo interpretações alternativas, como por exemplo, Tucídides como um “construtivista”. No entanto, Keene (2015, p. 366) nota que,

A literatura crítica, com todos seus insights sem dúvida alguma penetrantes à *História do Peloponeso*, no entanto, não desafia seriamente a garra que Tucídides ainda exerce na imaginação histórica das relações internacionais. Pelo contrário, ela sugere que o foco tucidideano é demasiadamente importante, no sentido de que um reenquadramento do trabalho de Tucídides pode levar a uma transformação da teoria de relações internacionais. Tucídides permanece uma pedra angular.

Em outro artigo semelhante, sobre a recepção de Hugo Grócio nas RI, Keene (1999) nota como o pensador holandês foi projetado, anacronicamente, como “pai” do direito

internacional moderno e teórico do sistema de Estados wetsfaliano, sendo supostamente partícipe de um debate que só adquiriu seus traços muitos após sua morte:

os teóricos das RI invocam frequentemente seu nome sem na verdade terem lido seu trabalho, talvez à parte de uma rápida olhada aos prolegômenos de *De jure Belli ac Pacis* [...] a maioria deste autores que mencionam coisas como ‘sistema grociano das relações internacionais, ‘eurocentrismo grociano’, ‘o Estado grociano’ [...] estão usando tais expressões como abreviações convenientes, transferidas de um livro para o outro (KEENE, 1999, p. 135).

Relevante para este tipo de análise não é exatamente a aplicação de corretivos interpretativos a leituras aparentemente equivocadas de Tucídides ou Grócio nas RI, ou até a proposição de uma leitura contextual que refute as hipóteses de continuidade entre *História da Guerra do Peloponeso* ou *De Jure* e as relações internacionais contemporâneas. Se Tucídides é lido como um realista ou construtivista, isto está mais ligado ao processo de recepção do autor na disciplina. Como historiador das ideias e especialista na obra de Tucídides, Keene (2015, p. 367) observa que é “intrigante refletir como o foco em Tucídides tem sido associado com certas ideias sobre como compreender os desafios que enfrentamos ao pensar sobre as relações internacionais”, e, no caso de Grócio, Keene também observa como é “representado defendendo uma concepção da moderna sociedade de Estados que ele nunca teve contra críticas que ele nunca escutou” (KEENE, 1999, p. 157). A ‘pós-vida’ da obra destes autores, sua interpretação e representação, parece de similar importância para o problema do significado de um texto.

Na **introdução**, lançamos algumas perguntas sobre o problema da interpretação e significado dos textos. Grande parte do debate hermenêutico no campo da história das ideias divide-se em torno do textualismo (racionalidade intrínseca a um texto; continuidade na tradição) e do contextualismo (sociológico e skinneriano). Autores como Mário Grynszpan e Carlo Ginzburg – que abordamos na introdução –, Stanley Fish e John Pockock – que abordamos ao longo da dissertação – e Edward Keene parecem sinalizar que o problema do significado depende também do uso que se faz dos pensadores clássicos e o processo de recepção de suas obras.

Ao longo da dissertação, apontamos um caminho semelhante analisando a recepção da obra de Carl Schmitt nos ECS – uma emergente literatura que surgiu em contraponto aos estudos tradicionais de segurança internacional. Por um lado, a pesquisa se justificou pela evidente lacuna na literatura em sistematizar a recepção de Schmitt nos ECS e pela virtual omissão dessa literatura na recepção mais ampla de Schmitt na grande área das RI. Por outro lado, a relevância da pesquisa se deve ao fato de que Carl Schmitt tem sido, pelo menos desde

a década de 1920, um pensador extremamente controverso que suscitou recepções diversas e compreensões amplamente contraditórias em seus intérpretes. Na opinião de Jan-Werner Muller (2003), quem conduziu uma pesquisa de fôlego da recepção do trabalho de Schmitt no pensamento europeu do período pós-guerra,

O simbolismo do caso ‘Carl Schmitt’ levanta importantes questões sobre as dinâmicas peculiares da vida intelectual alemã. Também aponta para a política peculiar de criação de escândalos público-acadêmicos, conversão ideológica, assim como ‘desconversão’, apropriações e malversações teóricas, e, em particular, canonização e descanonização. Estes são fenômenos para os quais estudantes do pensamento político – especialmente do liberalismo – têm dado frequentemente pouca atenção” (p. 7; tradução nossa).

Tamanho é esse simbolismo que Joseph Bendersky (1988), escrevendo sobre a recepção do autor na década de 1980, apontou que Schmitt transformou-se numa espécie de *occasio* (ocasião, oportunidade), onde pesquisadores engajam com sua obra para avançar interesses quaisquer, e que os “autores se sentem quase obrigados a identificar a si próprios ou seus oponentes como ‘schmittianos de direita’, ‘schmittianos de esquerda’, ou ‘anti-schmittianos’ (p. 192). Como também observa William Hooker (2010, p. 2), “aqueles que estão interessados em Schmitt engajam-se num processo de exumação, enquanto os oponentes de Schmitt tentam mantê-lo enterrado”. Irônico como aparenta ser, a famosa tese de Schmitt sobre a distinção amigo-inimigo como o principal critério do político parece estar sendo validada, ao menos, no meio acadêmico. Nos ECS, como mostramos, interpretações estilizadas e ocasionais tampouco deixam de constituir práticas comuns.

Para um pensador que, conforme observa um comentador, nos últimos 15 anos saiu da “obscuridade para o clichê” (SHAPIRO 2008, p. xvii) e que foi – estranha e – apenas recentemente “descoberto” na disciplina, a atenção para a política de recepção de suas obras e às variadas práticas de inclusão e exclusão pareceu-nos um engajamento particularmente adequado, especialmente em vista do esforço recente em reconhecê-lo como um “clássico ausente das RI” (ODYSSEOS; PETITO, 2007, p. 2), e, especialmente, em considerar uma de suas principais obras, *O Nomos da Terra* (SCHMITT, 2014), um “livro que deve estar na lista de leituras de qualquer teórico das relações internacionais (BROWN, 2007, p. 67).

No primeiro capítulo, mostramos como um grupo de pesquisadores, notoriamente Williams (2003) e Huysmans (1999), passou a estabelecer uma analogia entre o conceito do político de Schmitt e a “lógica da securitização”, identificando naquele o legado intelectual desta. Esta apropriação e leitura não foram inevitáveis, na medida o arcabouço da teoria da securitização havia sido formulado tendo em conta outros cânones do pensamento político. Ao longo de 20 anos de debate, essa analogia foi assimilada, e muito autores passaram a

reproduzir um adjetivo “schmitteano” da segurança. Ao mesmo tempo, porém, e conforme o debate sobre securitização/dessecuritização continha um valor normativo, construiu-se uma hermenêutica negativa que correlacionava Schmitt com o lado perigoso da securitização – entendida como uma prática anti-democrática, anti-plural e até fascista. O julgamento sobre a pessoa de Schmitt, mesmo que não inteiramente fiel à sua biografia e contexto, passou a condicionar a interpretação de sua filosofia política como essencialmente “perigosa”, e isso acarretou na necessidade de contrapor Schmitt (como representante e apologista da lógica de segurança) a autores mais representativos e pluralistas, como Jurgen Habermas e Hannah Arendt.

No segundo capítulo, demonstramos como uma segunda via de recepção foi forjada aprofundando a hermenêutica negativa de Schmitt, porém invertendo os termos do debate. Se no primeiro caso a teoria schmitteana do político e da exceção possuía validade analítica para explicar a lógica universal da segurança, para este grupo de autores esta correlação só se dava na medida em que se aceitavam os pressupostos teóricos de Schmitt. Assim, a desconstrução do pensamento de Schmitt permitiria criar novos entendimentos sobre a segurança – inclusive positivos –, sem cair na armadilha supostamente essencialista e atemporal. Como notamos, generalizações, seleções arbitrárias e omissões cruciais compuseram a estratégia retórica deste grupo de autores para minar qualquer resquício schmitteano dos ECS. De fato, foi possível notar que frequentemente Schmitt sequer era citado, sendo o argumento a seu respeito baseado mais num consenso prévio sobre o significado de sua obra do que uma imersão na mesma. Ao final do capítulo, indagamos algumas das limitações da hermenêutica negativa, questionando se o fato de Schmitt ter tido participação no regime nazista *necessariamente determinava* o conteúdo de sua obra e pensamento e a possibilidade de ser utilizada analiticamente no período contemporâneo.

O terceiro capítulo buscou expor uma leitura distinta das anteriores. Sendo a última via de recepção de Schmitt nos ECS até o presente momento, analisamos o trabalho de Andreas Behnke e sua teoria schmitteana da segurança. Ampliando o horizonte bibliográfico, Behnke construiu uma interpretação em contraponto às premissas liberais que condicionavam a leitura de Schmitt nos ECS. Para ele, o político não se reduz à inimizade ou à guerra, mas à busca de uma estrutura de diferenciação no sistema internacional que garanta a limitação da violência, ao invés de sua abolição. Considerando o político uma lógica inelutável da modernidade, Behnke compreende a dialética da segurança e da insegurança como a principal narrativa pela qual o espaço político é construído, sendo a distinção entre amigo e inimigo um ato constitutivo da política, e não apenas uma contingência que possa ser superada a partir de

perspectivas normativas. O argumento de Behnke, entretanto, mantém relação de continuidade com a maioria dos teóricos dos ECS, pois sua leitura de Schmitt também se fundamenta, metodologicamente, na teoria da análise de discurso. Nessa perspectiva, a análise schmitteana da segurança adquire sentido tão somente enquanto processo discursivo de representação, e não uma ferramenta sociológica de observação dos processos e estruturas materiais que formam as práticas de segurança.

Tendo em vista essas leituras destoantes de Carl Schmitt nos ECS, acreditamos ter sido possível, ao longo desta dissertação, estabelecer uma ponte construtiva entre os estudos de segurança internacional e debates mais amplos sobre o problema da recepção na história das ideias. Certamente, a questão crucial sobre a validade do pensamento de Schmitt como marco analítico para os problemas contemporâneos de segurança, ou, por outro lado, sua necessária circunscrição ao período de intervenção autoral, constituem problemas aos quais diversos schmitteanos têm dirigido atenção nos últimos anos. Nesta dissertação, mostramos que esta questão também passa pelo processo de leitura a que Schmitt é submetido, isto é: sua relevância também está ligada ao uso que se faz dele e ao que se pode fazê-lo “falar”, seja sobre os problemas contemporâneos ou sobre a suposta essência fascista e autoritária de seu pensamento.

## REFERÊNCIAS

ARADAU, Claudia. Security and the democratic scene: desecuritization and emancipation. **Journal of International Relations and Development**, vol. 7, p. 388-413, 2004.

ARADAU, Claudia; MUNSTER, Rens. Post-Structuralism, continental philosophy and the remaking of security studies. In: DUNN, Myriam; MAUER, Victor (eds.), **The Routledge Handbook of Security Studies**. New York: Routledge, 2010, pp. 73-83.

ARMITAGE, David. **Foundations of Modern International Thought**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

AYOOB, Mohammed. **The Third World Security Predicament: State Making, Regional Conflict, and the International System**. Londres: Lyenne Rienner Publishers, 1995.

BALZACQ, T. The Three Faces of Securitization. Political Agency, Audience and Context. **European Journal of International Relations**, v. 11, n. 2, p. 171-201, 2005.

BALAKRISHNAN, Gopal. **The Enemy: An Intellectual Portrait of Carl Schmitt**. Londres: Verso, 2000.

BALDWIN, D. The concept of security. **Review of International Studies**, v. 23, n. 1, p. 5-26, 1997.

BEHNKE, Andreas. Presence and Creation: A Few (Meta-)Critical Comments on the c.a.s.e. Manifesto. **Security Dialogue**, vol. 38, n. 1, pp. 105-111, 2007.

\_\_\_\_\_. No way out: desecuritization, emancipation and the eternal return of the political - a reply to Aradau. **Journal of International Relations and Development**, 9, pp. 62-69), 2006.

\_\_\_\_\_. Terrorising the Political: 9/11 Within the Context of the Globalisation of Violence. **Millenium: Journal of International Studies**, vol. 33, n. 2, pp. 279-312, 2004.

\_\_\_\_\_. 'Postmodernising' Security. Artigo apresentado à **ECPR Joint Sessions**, Mannheim, 1999.

\_\_\_\_\_. The Message or the Messenger? Reflections on the Role of Security Experts and the Securitization of Political Issues. **Cooperation and Conflict**, vol. 35, n. 1, pp. 89-105, 2000.

\_\_\_\_\_. **Nato's Security Discourse After the Cold War**. Oxon: Routledge, 2013.

BISHAI, Linda; BEHNKE, Andreas. War, violence and the displacement of the political. In: ODYSSEOS, Louiza; PETITO, Fabio (eds.), **The International Political Thought of Carl Schmitt: Terror, liberal war and the crisis of global order**, pp. 107-123. Oxon: Routledge, 2007.

BILGIN, P. Identity/Security. In: BURGESS, J. P. (Ed.). **The Routledge Handbook of New Security Studies**. Londres/Nova Iorque: Routledge, 2010. p. 81-89.

BOOTH, K. **Theory of World Security**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. 521 p.

BOURDIEU, Pierre. As condições sociais da circulação internacional das idéias. **Enfoques** – Revista Eletrônica, vol. 1, n. 1, pp. 4-15, 2002.

BROWNING, Christopher; MCDONALD, Matt. The future of critical security studies: Ethics and the politics of security. **European Journal of International Relations**, vol. 19, n. 2, pp. 235-255, p. 2011.

BURKE, A. **What security makes possible**: Some thoughts on critical security studies. Canberra: Department of International Relations, Australian National University, 2007. 32 p. (Working Paper).

BUZAN, Barry. **People, States, and Fear**: The National Security Problem in International Relations. Sussex: Wheatsheaf Books, 1983.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **The Evolution of International Security Studies**. Nova York: Editora da Universidade de Cambridge, 2009.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; DE WILDE, Jaap. **Security**: A New Framework for Analysis. Londres: Lynne Rienner, 1998.

CAMPBELL, D. **Writing Security**: United States Foreign Policy and the Politics of Identity. 1ª. ed. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1992. 280 p.

C.A.S.E. COLLECTIVE. Critical Approaches to Security in Europe. A Networked Manifesto. **Security Dialogue**, v. 37, n. 4, p. 443-487, dez. 2006.

\_\_\_\_\_. Europe, Knowledge, Politics – Engaging with the Limits: The c.a.s.e. collective Responds. **Security Dialogue**, v. 38, n. 4, dez. 2007.

CHANDLER, David. The Revival of Carl Schmitt in International Relations: The Last Refuge of Critical Theorists? **Millenium: Journal of International Studies**, vol. 37, n. 1, pp. 27-48, 2008.

\_\_\_\_\_. Textual and Critical Approaches to Reading Schmitt: Rejoinder do Odysseos and Petito. **Millenium: Journal of International Studies**, vol. 37, n. 2, pp. 477-481, 2008.

COLOMBO, Alessandro. The ‘realist institutionalism’ of Carl Schmitt. In: ODYSSEOS, Louiza; PETITO, Fabio (eds.), **The International Political Thought of Carl Schmitt: Terror, liberal war and the crisis of global order**, pp. 21-35. Oxon: Routledge, 2007.

COX, Robert. Social Forces, States and World Borders: Beyond International Relations Theory. **Millennium – Journal of International Studies**, vol. 10, n. 2, p. 126-155.

DILLON, M. **Politics of Security**. Towards a Political Philosophy of Continental Thought. Londres/Nova Iorque: Routledge, 2003 [1996]. 263 p.

DOTTI, Jorge. Carl Schmitt lee a Karl Marx. In: MEDINA, Graciela; MALLORQUÍN, Carlos (coords.), **Hacia Carl Schmitt: ir-resuelto**, pp. 67-111. Puebla, MX: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, 2001.

DOTY, Roxane Lynn. Immigration and the Politics of Security. **Security Studies**, vol. 8, n. 2-3, pp. 71-93, 1998.

EJDUS, Filip. Dangerous Liaisons: Securitization Theory and Schmittian Legacy. In: **Western Balkans Security Observer: Carl Schmitt and the Copenhagen School of Security Studies**, vol 4, n. 13, p. 9-16, 2009.

FLOYD, R. Human Security and the Copenhagen School's Securitization Approach: Conceptualizing Human Security as a Securitizing Move. **Human Security Journal**, v. 5, p. 38-49, 2007.

FONTANA, Benedetto. Anotaciones en torno a Carl Schmitt y el marxismo. In: MEDINA, Graciela; MALLORQUÍN, Carlos (coords.), **Hacia Carl Schmitt: ir-resuelto**, pp. 112-123. Puebla, MX: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, 2001.

GAD, U. P.; PETERSEN, K. L. Concepts of politics in securitization theory. **Security Dialogue**, v. 42, n. 4-5, p. 315-328, 2011.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GROSS, Raphael. **Carl Schmitt and the Jews: The 'Jewish Question', The Holocaust and German Legal Theory**. Madison: University of Wisconsin Press, 2007.

GRYNSZPAN, Mario. Por uma sociologia histórica da circulação e da recepção de textos: Robert Michels e *Sociologia dos Partidos Políticos* nos Estados Unidos. **Revista de Sociologia Política**, 20:44, pp. 11-30, 2012.

GUILHOT, Nicolas. American Katechon: When Political Theology Became International Relations Theory. **Constellations**, vol. 17, n. 2, p. 224-253, 2010.

GUNNEL, John. Interpretation and the History of Political Theory: Apology and Epistemology. **The American Political Science Review**, vol. 76, n. 2, pp. 317-327, 1982.

\_\_\_\_\_. **Teoria Política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1979.

HANSEN, L. **Security as Practice**. Discourse Analysis and the Bosnian War. Londres/Nova Iorque: Routledge, 2006. 239 p.

\_\_\_\_\_. Reconstructing desecuritisation: the normative-political in the Copenhagen School and directions for how to apply it. **Review of International Studies**, v. 38, n. 3, p. 525-546, jul. 2012.

HASLAM, Jonathan. **A necessidade é a maior virtude: O pensamento realista nas relações internacionais**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HOBSON, John M. What's at stake at 'bringing historical sociology *back* into international

relations? Transcending ‘chronofetichism’ and ‘tempocentrism’ in international relations. In: Stephen Hobden; John M. Hobson (eds.), **Historical Sociology of International Relations**, pp. 3-41. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

HERRERA, Carlos M. Carl Schmitt, el marxismo. Puntos de encuentro y de ruptura en torno a la noción de realismo político. In: MEDINA, Graciela; MALLORQUÍN, Carlos (coords.), **Hacia Carl Schmitt: ir-resuelto**, pp. 124-160. Puebla, MX: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, 2001.

HERZ, John. Idealist Internationalism and the Security Dilemma. **World Politics**, vol. 2, n. 2, pp. 157-180, 1950.

HOLBRAAD, Martin; PEDERSEN, Morten A. Revolutionary Securitization an anthropological extension of securitization theory. **International Theory**, vol. 4, n. 2, pp. 165-197, 2012.

HOLDEN, Gerard. Who contextualizes the contextualizers? Disciplinary history and the discourse about IR discourse. **Review of International Studies**, vol 28, n. 2, pp. 253-270, 2002.

HOOKER, William. **Carl Schmitt’s International Thought: Order and Orientation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

HUYSMANS, Jef. The Question of the Limit: Desecuritisation and the Aesthetics of Horror in Political Realism. **Millenium: Journal of International Relations**, 27(3), pp. 569-589, 1998.

\_\_\_\_\_. **The Politics of Insecurity: Fear, Migration and asylum in the EU**. Nova York: Routledge, 2006.

\_\_\_\_\_. International Politics of Exception: Competing Visions of International Political Order Between Law and Politics. **Alternatives**, v. 31, p. 135-165, 2006.

\_\_\_\_\_. Know your Schmitt: a godfather of truth and the spectre of Nazism. **Review of International Studies**, v. 25, n. 2, p. 323–328, 1999.

\_\_\_\_\_. **Language and the mobilisation of security expectations**. The normative dilemma of speaking and writing security. In: ECPR JOINT SESSIONS, WORKSHOP REDEFINING SECURITY, Mannheim, 1999, p. 1-28. Colchester: European Consortium for Political Research, 1999. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/9f2ae4f9-18ae-4132-8a00-9abe1910a3f1.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Minding Exceptions: The Politics of Insecurity and Liberal Democracy. **Contemporary Political Theory**, v. 3, p. 321-341, 2004.

\_\_\_\_\_. Security! What do you mean? From Concept to Thick Signifier. **European Journal of International Relations**, Londres, v. 4, n. 2, p. 226-255, 1998.

\_\_\_\_\_. The Jargon of Exception—On Schmitt, Agamben and the Absence of Political Society. *International Political Sociology*, Malden/Oxford, v. 2, p. 165-183, 2008.

JAHN, Beate. Classical theory and international relations in context. *In* Beate Jahn (ed.), **Classical Theory in International Relations**. Cambridge: Cambridge university press, 2006.

KALYVAS, Andreas. Review essay: Who's afraid of Carl Schmitt? **Philosophy & Social Criticism**, vol. 25, n. 5, pp. 88-125, 1999.

\_\_\_\_\_. **Democracy and the Politics of the Extraordinary**: Marx Weber, Carl Schmitt, Hannah Arendt. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

KEEN, Edward. The reception of Hugo Grotius in international relations theory. **Grotiana**, vol. 20/21, pp. 135-158, 1999.

\_\_\_\_\_. The Reception of Thucydides in the History of International Relations. *In*: LEE, Christine; MORLEY, Neville. **A Handbook to the Reception of Thucydides**, pp. 355-372. Malden, EUA: Wiley Blackwell, 2015.

KERVÉGAN, Jean-François. **Hegel, Carl Schmitt**: O Político entre a Especulação e a Positividade. Barueri, SP: Manole, 2006.

KRAUSE, Keith; WILLIAMS, Michael C. **Critical Security Studies**: Concepts and cases. Londres: UCL, 1997.

\_\_\_\_\_. Broadening the Agenda of Security Studies: Politics and Methods. **Mershon International Studies Review**, vol. 40, pp. 229-254, 1996.

KRISHNA, Sankaran. The Importance of Being Ironic: A Postcolonial view on Critical International Relations Theory. **Alternatives**, 18, pp. 385-417, 1993. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/40644781>> Acesso em: 02/07/2015.

KRIPPENDORF, E. The Dominance of American Approaches in International Relations. **Millenium: Journal of International Studies**, vol. 16, n. 207, 1987.

KOSKENNIEMI, Martti. **The Gentle Civilizer of Nations: The Rise and Fall of International Relations Law 1870-1960**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

LA CAPRA, Dominick. Rethinking Intellectual History and Reading Texts. **History and Theory**, vol. 19, n. 3, pp. 245-276, 1980.

LAKE, David A. Why “isms” Are Evil: Theory, Epistemology, and Academic Sects as Impediments to Understanding and Progress. **International Studies Quarterly**, vol. 55, pp. 465-480.

LUOMA-AHO, Mika. **God and International Relations**: Christian Theology and World Politics. Nova York: Bloomsbury, 2012.

MAAS, Mathijs. **Desecurity will not save us**: Securitization Studies, the problem of ‘normal -/- Democratic’ politics, and the limits of desecuritization as Normative-Political Panacea. Dissertação apresentada à Universidade de Edinburgh, Escola de Ciências Sociais e Política,

54 páginas, 2013.

McDONALD, M. Deliberation and Resecuritization: Australia, Asylum Seekers and the Normative Limits of the Copenhagen School. **Australian Journal of Political Science**, v. 46, n. 2, p. 281-295, 2011.

\_\_\_\_\_. Securitization and the Construction of Security. **European Journal of International Relations**, v. 14, n. 4, p. 563-587, 2008.

MCSWEENEY, B. **Security, Identity and Interests: A Sociology of International Relations**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. 243 p.

MEARSHEIMER, J. J. **The Tragedy of Power Politics**. New York: W.W. Norton Company, 2001.

MEDINA, Graciela; MALLORQUÍN, Carlos. El indeciso pluralism de Carl Schmitt ante el pluralismo político inglés. In: MEDINA, Graciela; MALLORQUÍN, Carlos (coords.), **Hacia Carl Schmitt: ir-resuelto**, pp. 269-318. Puebla, MX: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, 2001.

MEHRING, Reinhard. **Carl Schmitt: A Biography**. Cambridge: Polity, 2014.

MOTTA, Bárbara; PIMENTEL, Cauê. Securitization and the Political: Contributions from Hannah Arendt. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, vol. 3, n. 1, pp. 23-51, 2016.

MORGENTHAU, Hans. **A Política entre as Nações**. São Paulo: UNB, 2003.

MINCA, Claudio; ROWAN, Rory. **On Schmitt and Space**. Oxon: Routledge, 2016.

MOTTA, B. V. C. **Securitização e Política de Exceção: O Excepcionalismo Internacionalista Norte-Americano na Segunda Guerra do Iraque**. 2014. 123 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)—Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas UNESP/UNICAMP/PUC-SP, São Paulo, 2014.

MUTIMER, David. Critical Security Studies. In: CAVELTY, Myriam; MAUER, Victor (eds.), **The Routledge Handbook of Security Studies**, pp. 45-55. Oxon: Routledge, 2010.

MÜLLER Jean-Werner. **A Dangerous Mind: Carl Schmitt in Post-war European Thought**. New Haven: Yale University Press, 2003.

NEAL, Andrew. **Exceptionalism and the Politics of Counter-Terrorism: Liberty, Security and the War on Terror**. Oxon: Routledge, 2010.

NEOCLEOUS, Mark. The Fascist Moment: Security, Exclusion, Extermination. **Studies in Social Justice**, vol. 3, n. 1, pp.23-37, 2009.

\_\_\_\_\_. Friend or Enemy?: Reading Schmitt Politically. **Radical Philosophy**, vol. 176, pp. 13-23, 1996.

\_\_\_\_\_. **Critique of Security**. Edimburgo: Edinburgh University Press, 2008. 257 p.

\_\_\_\_\_. The Problem with Normality: Taking Exception to “Permanent Emergency”. **Alternatives**, v. 31, p. 191-213, 2006.

NUNES, João Reis. “ Politics, Security, Critical Theory: A Contribution to Current Debates on Security.” Paper presented at the SGIR Pan European Conference, Turin, 2007.

\_\_\_\_\_. Reclaiming the political: Emancipation and critique in security studies. **Security Dialogue**, vol. 43, n. 4, pp. 345-361, 2012.

ODYSEOS, Louiza; PETITO, Fabio. Vagaries of Interpretation: A Rejoinder to David Chandler’s Reductionist Reading of Carl Schmitt. **Millenium**, 37(2), pp. 463-475, 2008.

\_\_\_\_\_. Introduction: The International Political Thought of Carl Schmitt. In: ODYSSEOS, Louysa; PETITO, Fabio (eds.), **The International Political Thought of Carl Schmitt: Terror, Liberal war and the crisis of global order**, pp. 1-18. Oxon: Routledge, 2007.

ORSI, Roberto. **Rethinking the Concept of Order in International Politics: Carl Schmitt and Jurgen Habermas**. Tese de Doutorado, Departamento de Relações Internacionais da London School of Economics, 300 páginas. Londres, 2012.

PAUL, Danette; CHARNEY, Davida; KENDALL, Aimee. Moving beyond the Moment: Reception Studies in the Rhetoric of Science. **Journal of Business and Technical Communication**, vol. 15, pp. 372-399.

PEOPLES, C.; VAUGHAN-WILLIAMS, N. **Critical Security Studies: An introduction**. Londres/Nova Iorque: Routledge, 2010. 191 p.

PICCONI, Paul; ULMEN, Gary. Uses and Abuses of Carl Schmitt. **Telos: Critical Theory of the Contemporary**, vol 2002, n. 133, pp. 3-32.

PICHLER, Hans-Karl. The Godfathers of ‘Truth’: Maz Weber and Carl Schmitt in Morgenthau’s Theory of Power Politics. **Review of International Studies**, vol. 24, n. 2, pp. 185-200, 1998.

PINHEIRO, Letícia. Traídos pelo Desejo: Um Ensaio sobre a Teoria e a Prática da Política Externa Brasileira Contemporânea. **Contexto Internacional**, vol. 22, n. 2, pp. 305-335, 2000.

ROE, Paul. Is securitization a ‘negative’ concept? Revisiting the normative debate over normal versus extraordinary politics. **Security Dialogue**, 43(3), pp. 249-266, 2012.

SCHEUERMANN, William E. Carl Schmitt and Hans Morgenthau: Realism and Beyond. In: WILLIAMS, Michael (ed.), **Realism Reconsidered: The legacy of Hans. J Morgenthau in International Relations**, pp. 62-92, 2007.

SCHMIDT, Brian. **The Political Discourse of Anarchy: A Disciplinary History of International Relations**. New York: State University of New York Press, 1998.

SCHMITT, Carl. **Political Theology: Four Chapters on the Concept of Sovereignty**. Chicago: Editora da Universidadade de Chicago, 2005.

\_\_\_\_\_. **The Concept of the Political**. Chicago: He University of Chicago Press, 2007.

\_\_\_\_\_. **O nomos da Terra no direito das gentes do *jus publicum europaeum***. Rio de Janeiro: Contraponto/Editora PUC, 2014.

\_\_\_\_\_. **La Dictadura: desde los comienzos del pensamiento moderno de la soberanía hasta la lucha del proletariado**. Buenos Aires: Struhart & Cía, 2006.

\_\_\_\_\_. **O Conceito do Político / Teoria do *Partisan***. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

\_\_\_\_\_. **Ex CaptivitateSalus /La Unidad del Mundo / Catolicismo y Forma Política**. Buenos Aires: Struhart & Cía., 2012.

\_\_\_\_\_. **The Crisis of Parliamentary Democracy**. Cambridge: The MIT Press, 2000.

\_\_\_\_\_. The Age of Neutralizations and Depoliticizations. In: SCHMITT, Carl. **The Concept of the Political**. Chicago: Chicago University Press, 2007.

SHAPIRO, Kam. **Carl Schmitt and the Intensification of Politics**. Plymouth: Rowman & Littlefield Publishers, 2008.

SILVA, Ricardo. História Intelectual e Teoria Política. **Revista de Sociologia Política**, v. 17, n. 34, pp. 301-318, 2009.

SITZE, Adam. Carl Schmitt: An Improper Name. In: GALLI, Carlo. **Essays on Carl Schmitt**. Durham: Duke University Press, 2015.

SKINNER, Quentin. Meaning and Understanding in the History of Ideas. **History and Theory**, vol. 8, n. 1, pp. 3-53, pp. 1969.

\_\_\_\_\_. **Liberty Before Liberalism**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

\_\_\_\_\_. Motives, intentions and interpretation. In: SKINNER, Quentin, **Visions of Politics: Volume 1: Regarding Method**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

SLOMP, Gabriella. **Carl Schmitt and the Politics of Hostility, Violence and Terror**. Hampshire: Palgrave Mcmillan, 2009.

SMITH, Steve. The Contested Concept of Security. In: BOOTH, Ken (ed.), **Critical Security Studies and World Politics**, pp. 27-61. Londes: Lynne Rienner, 2005.

SOLLORS, Werner. **The Tempation of Despair: Tales of the 1940s**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University, 2014.

STEINMETZ-JENKINS, Daniel. Why did Raymond Aron Write That Carl Schmitt Was Not A Nazi? An Alternative Genealogy of French Liebralism. **Modern Intellectual History**, vol. 11, n. 3, pp. 549-574.

STRAUSS, Leo. Notes on Carl Schmitt, *The Concept of the Political*. In: SCHMITT, Carl. **The Concept of the Political**. Chicago: Chicago University Press, 2007.

STRITZEL, H. Towards a Theory of Securitization: Copenhagen and Beyond. **European Journal of International Relations**, v. 13, n. 3, p. 357-383, 2007.

STRONG, Tracy G. Foreword: Dimensions of the New Debate Around Carl Schmitt. In: SCHMITT, Carl. **The Concept of the Political**. Chicago: The University of Chicago Press, 2007, pp. ix-xxi.

TESCHKE, Benno. Fatal Attraction: a critique of Carl Schmitt's international political and legal theory. **International Theory**, vol. 3, n. 2, pp. 179-227, 2011.

THOMPSON, Martyn P. Reception Theory and the Interpretation of Historical Meaning. **History and Theory**, vol. 32, n. 3, pp. 248-272, 1993.

VAN MUNSTER, R. **Logics of Security: The Copenhagen School, Risk Management and the War on Terror**. Odense: University of Southern Denmark, 2005. 20 p. (Political Science Publications 10/2005).

VIGNESWARAN, Darshan; QUIRK, Joel. Past Masters and Modern Inventions: Intellectual History as Critical Theory. **International Relations**, 24:2, pp. 107, 131, 2010.

VOIGT, Rudiger. Apresentação da edição brasileira. In: Carl Schmitt, **O Nomos da Terra no Direito das Gentes do Jus Publicum Europaeum**, pp. 13-29 Rio de Janeiro: Contraponto, 2013.

WIGHT, Martin. Why is there no International Theory? **International Relations**, vol. 2, pp. 35-48, 1960.

\_\_\_\_\_. An Anatomy of International Thought. **Review of International Studies**, vol. 13, n. 3, pp. 221-227, 1987.

WALT, Stephen. The Renaissance of Security Studies. **International Security Quarterly**, vol. 35, n. 2, pp. 211-239, 1991.

WESTERN BALKANS SECURITY OBSERVER. Carl Schmitt and Copenhagen School of Security Studies, Belgrado, ano 4, n. 13, abr./jun. 2009.

WÆVER, Ole. Politics, security, theory. **Security Dialogue**, 42(4-5), pp. 465-480, 2011.

\_\_\_\_\_. Ole Wæver: Autobiography. **POLITIK**, v. 4, n. 7, p. 1-25, 2004.

\_\_\_\_\_. Securitização e Dessecuritização. **Monções – Revista de Relações Internacionais da UFGD**, vol. 4, n. 8, 2015.

WILLIAMS, Michael C. Words, Images, Enemies: Securitization and International Politics. **International Studies Quarterly**, vol. 47, p. 511-531, 2003.

\_\_\_\_\_. Securitization as political theory: The politics of the extraordinary. **International Relations**, v. 29, n. 1, p. 114-120, 2015.

\_\_\_\_\_. Why Ideas Matter in International Relations: Hans Morgenthau, Classical Realism, and the Moral Construction of Power Politics. **International Organization**, vol. 58, n. 4, pp. 633-665, 2004.

WOLIN, Richard. The Conservative Revolutionary Habitus and the Aesthetics of Horror. **Political Theory**, vol. 20, n. 3, pp. 424-447, 1992.